

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

REQUERIMENTO Nº 91/2015

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em 01 / 06 / 2015	

Solicita informações sobre o fechamento da Rua Rita Evangelista Nunes

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Israel Francisco de Oliveira
(lco)
2º Secretário

Em 27 de Junho de 2014, foi sancionada pelo

Excelentíssimo Senhor Prefeito, a Lei Municipal nº 4.237, que denomina como Rua Rita Evangelista Nunes a via pública localizada na lateral do antigo estacionamento do Shopping Center, com início na Rua Enrico Dell'Acqua e término na Avenida Antonino Dias Bastos, contando com 110 metros de extensão e 14 metros de largura. A referida Lei observou sua regular tramitação na Câmara Municipal, obtendo pareceres favoráveis das Comissões Permanentes, bem como da Assessoria Jurídica desta Casa. Instruiu o referido projeto a Certidão 021/15, expedida pela Divisão de Arquitetura e Urbanismo da Prefeitura Municipal.

A partir do mês de Setembro, a imprensa local começou a veicular que a área que, até há pouco servia como estacionamento do Shopping, foi vendida a particular e que o novo proprietário iniciaria o fechamento do espaço, o que realmente aconteceu.

A via denominada pela Lei Municipal nº 4.237 (que teria 14 metros de largura) foi reduzida a um espaço de pouco mais 4 metros. Resta flagrante que o espaço reservado à via está em total desacordo com a legislação que a denominou.

É ainda oportuno destacar que o ponto de ônibus localizado naquele espaço (e que ali estava há anos) foi removido do local, sem qualquer justificativa. A população anseia por respostas e, valendo-se da prerrogativa inerente ao mandato do Parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, apresenta-se este Requerimento.





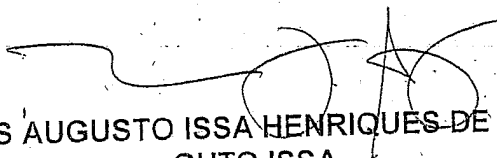
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Posto isto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Encaminhar a esta Casa Legislativa cópia de todo o processo e de todos os documentos relativos ao Protocolo nº 2.232/2005, da Divisão de Rendas.
2. Informar desde quando a Prefeitura reconhece a área do antigo estacionamento do Shopping Center São Roque como particular.
3. Informar se a Prefeitura, por seus próprios funcionários, fez a movimentação do ponto de ônibus localizado no antigo estacionamento, ou se autorizou a terceiros que fizessem a remoção. Se sim, encaminhar cópia da autorização.
4. Encaminhar à Câmara Municipal documentos que justifiquem o traçado dado à Rua Rita Evangelista Nunes, traçado este em total desacordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 4.327/2014.
5. Informar se a Prefeitura Municipal efetuava o pagamento das contas de energia (iluminação pública) do espaço em que estava localizado o antigo estacionamento do Shopping Center São Roque. Se sim, encaminhar cópia das referidas contas de luz dos últimos 5 anos.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 26 de maio de 2015


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
GUTO ISSA

Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 26/05/2015 - 16:55:34 03759/2015/les



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.237

De 27 de junho de 2014

PROJETO DE LEI N.º 33/14-L,

De 14 de abril de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.203 de 16/06/2014.

(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa
Henriques de Araújo - PMDB)

**Dá denominação de Rita Evangelista Nunes à via
pública localizada na lateral do estacionamento do
Shopping Center.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no
uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RUA RITA EVANGELISTA
NUNES" a via pública localizada na lateral do estacionamento do Shopping
Center, com início na Rua Enrico Dell'Aqua e término na Avenida Antonino Dias
Bastos, a mesma conta com 110 metros de extensão e 14 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública
ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta
Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada
se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

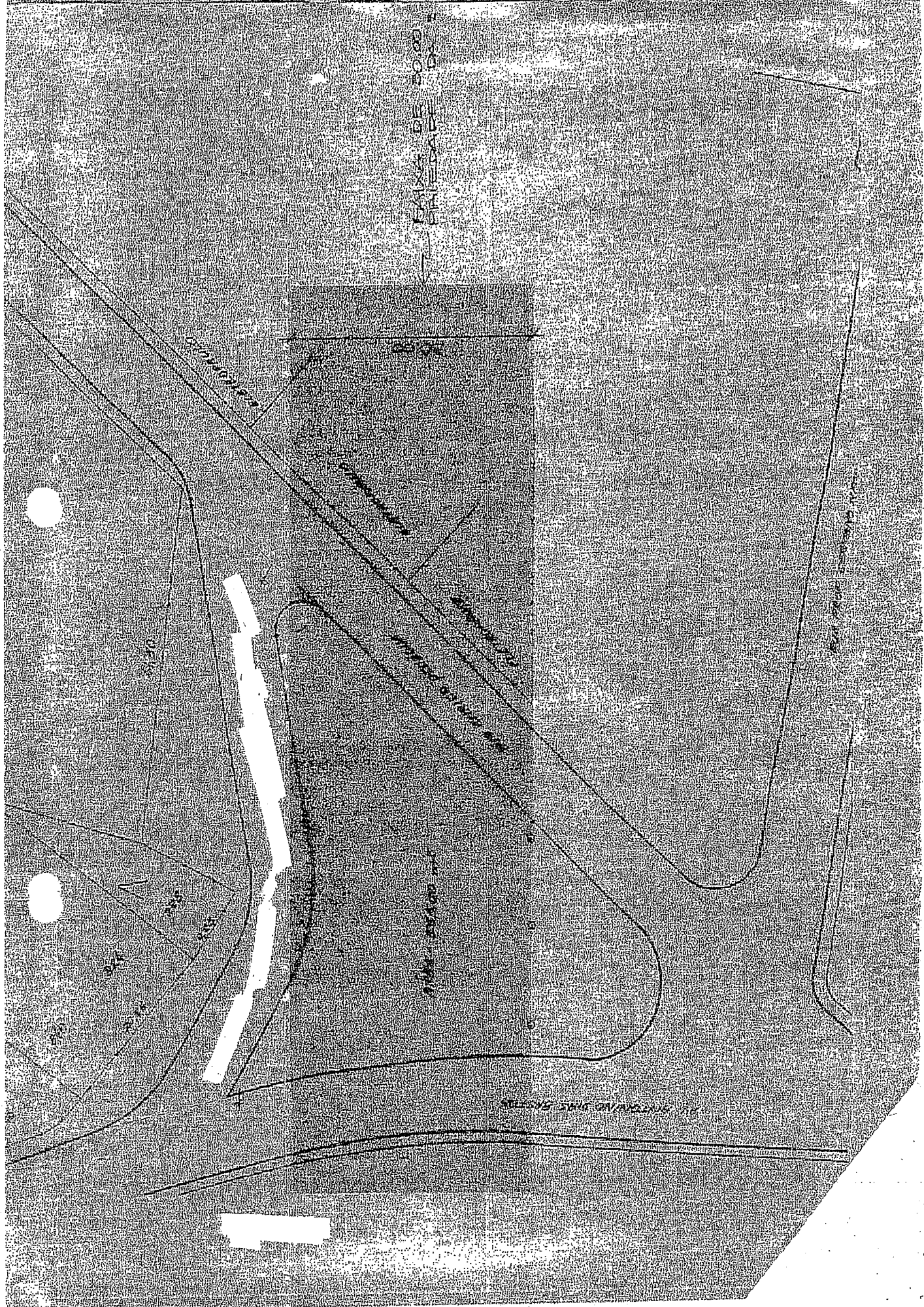
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/06/2014.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 27 de junho de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 20ª Sessão Ordinária de 16/06/2014.

/ap.-

FAIXA DE 5000
UNIDADES





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0402/2015 – GP

São Roque, 2 de Julho de 2015

*Assunto: **Requerimento n° 91/2015**, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.*

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento acima em referência, seguem em anexo as informações solicitadas.

Ao ensejo, renovo meu protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E CADASTRAL

São Roque, quinta-feira, 2 de julho de 2015.

Ao Gabinete.

Requerimento Vereador 91/2015.

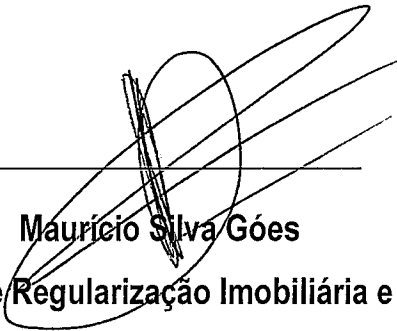
Interessado: Câmara dos Vereadores;

Trata-se de requerimento da Câmara dos Vereadores solicitando cópias documentais. Para tanto segue em os documentos contidos nesta divisão pertinentes as indagações:

Com relação às indagações 1, 2, 3 e 4, segue em anexo as cópias dos processos que estão em poder desta divisão.

Com relação à questão nº 5, entendo, smj, que o nobre vereador poderá enviar ofício a Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL) e requerer as contas de todo o período solicitado.

Sendo que me cumpria, segue para demais providências.



Maurício Silva Góes

Chefe do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral - RI
São Roque/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

TERMO DE CIENCIA E CONCORDÂNCIA PARA RESTITUIÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL

A PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE, doravante denominada simplesmente Prefeitura e Júlio Di Girolamo, já qualificados nos autos do processo administrativo n. 6253/2015, vem, por seus representantes legais, declarar e firmar o que segue:

O presente termo decorre da notificação de desocupação da área ocupada por esta municipalidade ou o pagamento a título de desapropriação.

Declaram, ainda, estar o imóvel livre e desimpedido e não haver providências a tomar tampouco qualquer indenização a ser percebida, a qualquer título, junto à municipalidade, após a efetiva entrega.

Observe-se que o notificando compromete-se a providenciar a construção de outro ponto de ônibus, as suas custas, em local pré-determinado pela municipalidade.

Considerando as declarações acima, será entregue o imóvel somente após a construção do novo ponto de ônibus, conforme parágrafo anterior, pelo Sr. Julio Di Girolamo razão pela qual os respectivos representantes firmam o presente.

São Roque, 14 de abril de 2015.

JULIO DI GIROLAMO

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA - PREFEITO DA ESTANCIA
TURISTICA DE SÃO ROQUE**

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO
ROQUE – ESTADO DE SÃO PAULO.

JÚLIO DI GIROLAMO, brasileiro, divorciado, advogado devidamente inscrito na OAB-SP sob n.º118.805, portador da Cédula de Identidade RG. 7.818.544-0-SSP-SP e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) n.º 038.705.248/80, com escritório a Rua Germano Negrini, 52 – Centro – São Roque – Estado de São Paulo, fone 11-9-9952-4365 / 11-4712-4572 – e-mail aasp11996@terra.com.br, onde, de ora em diante, receberá as devidas e necessárias intimações e comunicações, vem, advogando em causa própria, mui respeitosamente, a augusta presença de Vossa Excelência, para requerer, conforme demonstra a documentação anexa, a alteração da titularidade do cadastro imobiliário n.º 10063870 bem como a retificação de sua área, tudo consoante planta e memorial descritivo que seguem acostadas ao presente.

P.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 02-JUN-2014 12:20 0089511/2

Serviço de Expediente	R\$	8,68
Certidão	R\$	
Fls. a R\$	R\$	
Busca	R\$	
Visoria	R\$	
Alvará	R\$	
Res. 4208	TOTAL R\$	8,68

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Roque, 02 de junho de 2014.


JÚLIO DI GIROLAMO

OAB-SP 118.805

R. Prof. Germano Negrini 52 – Centro – São Roque – Estado de São Paulo – CEP 18130-400
☎ - 0-XX-11-4712-4572 - e-mail: aasp11996@terra.com.br

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00561303

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13, 40, 41 e 8,000/94)



SIGNATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

118805

NOME
JULIO DI GIROLAMO

FUNÇÃO
CESARE DI GIROLAMO
MARIA LORITO

RESIDÊNCIA
SÃO ROQUE-SP

CPF
7.318.544-55PSP

DATA DE EXERCÍCIO
21/01/1981

CPF
038.705.248-40

DATA DE EXERCÍCIO
01-05/05/2008

PRÉSIDENTE
LUIZ FLAVIO BORGES DA SILVA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE RENDAS - CADASTRO IMOBILIÁRIO

3
J

INSCRIÇÃO TERRITORIAL

Proprietário ou compromissário: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
CPF/CNPJ: 60.444.437/0001-46 RG:
Estado civil: Nacionalidade: Profissão:
Endereço para Entrega de Avisos: RUA LUIZ OTAVIO, 1755 -BL 3-5 ANDAR Nº PRIP A/C DIV. PATRIMONIO IMOB. CHAC. PRIMAVERA CEP 13088-900 CA

LOCALIZAÇÃO

Local do Imóvel: AV. ANTONINO DAS BASTOS Nº Bairro CENTRO
Complemento: CEP 18130-351
Loteamento: Lote Quadra

NOME DOS PROPRIETÁRIOS VIZINHOS	De quem, do logradouro ou estrada, olha para o imóvel
	Lado Direito: TER. DA COMARCA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
	Lado Esquerdo: QUEM DE DIREITO
	Fundos:: VER CROQUI ANEXO

DIMENSÃO DE DADOS

Frente do terreno: 40,54 m Profundidade Média: 20,72 m Área: 840,00 m²

Valor constante no documento de aquisição : R\$ 0,00

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL

Adquirido (ou compromissário de) ELETRIC COMPANY LIMETED
Em 22/04/1914 , por Escritura (ou Contrato) ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA
Lavrado no 8º OFÍCIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DE SÃO PAULO-SP
Livro 04 Folha 92 e registrada (ou averbada) em da matrícula nº /

Contribuinte Anterior: ELETRIC COMPANY LIMETED

Processo nº	Assunto	Tipo
-------------	---------	------

São Roque, 02 de Outubro de 2013

Assinatura do Proprietário ou Compromissário

Nº DO CONTR 10063870

CADASTRO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE RENDASCERTIDÃO DE VALOR VENAL M2 DO TERRENO Nº.3442/2014

Certifico, o requerimento da pessoa interessada que dos assentamentos existentes nesta Repartição, verifiquei constar que o VALOR VENAL por metro quadrado do terreno abaixo descrito é de R\$ 51,12 (CINQUENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS), de acordo com o mapa de valores imobiliário, para o exercício de 2014 (DOIS MIL QUATORZE).

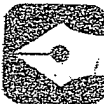
Localização do imóvel: AV. ANTONINO DIAS BASTOS ,0
Bairro: CENTRO
Área do Terreno: 840,00 M2
Área da Construção: 0,00 M2
Inscrição: 10063870
Contribuinte: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Lote:
Quadra:
Loteamento:

O referido é verdade. Prefeitura do Município de São Roque, Segunda-Feira, 12 de Maio de 2014.

Certidão emitida através do Cidadão OnLine no site: www.saoroque.sp.gov.br
Confirmação de autenticidade disponível no endereço eletrônico acima.

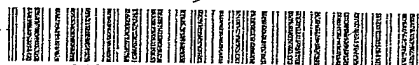
ESTA CERTIDÃO SOMENTE É VÁLIDA SEM EMENDAS OU RASURAS

"São Roque - a Terra do Vinho, Bonita Por Natureza"

LIVRO Nº. 966
Págs. 331 a 333
1º TrasladoData Aparecida Botoh
Escritura
7º Tabelão de Notas
Fone 3234-3189 3234-4700 3234-5771
Campinas - SP

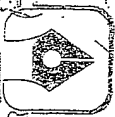
ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE POSSE

S A I B A M - quantos esta virem que aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e quatorze (2014), nesta cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier nº 1.755 - Km 2,5 - Parque São Quirino - CEP 13088-140, onde em diligência me dirigi, e aí perante mim, escrevente habilitada e o tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE CEDENTE, COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 04.172.213/0001-51, e NIRE nº 35300182383, com sede nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier nº 1.755 - Km 2,5 - Parque São Quirino - CEP 13088-140, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 145093/11-6 em sessão de 18/04/2011, representada neste ato na forma prevista no referido estatuto social pelo seu Diretor Presidente, Luís Henrique Ferreira Pinto, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 12.504.909-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 029.352.408-47, e pelo seu Diretor Administrativo, Dr. José Marcos Chaves de Melo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 05884247-7-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 730.497.867-87, ambos com endereço comercial na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier nº 1.755 - Km 2,5 - Parque São Quirino - CEP 13088-140, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, eleitos na 144ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 214.038/13-0, com cópia do Estatuto Social, Certidão Simplificada emitida pela referida junta e Atas arquivadas nestas notas (pasta 197, folhas 303 a 325 e pasta 246, folhas 147 a 151); e, de outro lado como OUTORGADO CESSIONÁRIO, JÚLIO DI GIROLAMO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 118.805, portador da cédula de identidade RG nº 7.818.544-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 038.705.248-80, residente e domiciliado na cidade de São Roque (SP), na rua Germano Negrini, nº 52 - centro - cep. 18130-450, ora de passagem por esta cidade. Os presentes reconhecidos entre si e identificados perante mim, escrevente, pelos documentos acima mencionados e qualificados na presente escritura, de acordo com as suas próprias declarações, do que dou fé. Em seguida, pelas partes contratantes me foi dito o que segue: PRIMEIRA - A outorgante cedente é senhora e legítima possuidora da posse objeto da presente transação, absolutamente livre e desembaraçada, ressalvados eventuais gravames judiciais, posse essa, que detém desde 01 de outubro de 2001, declarando que a somatória da posse de seus antecessores remonta há mais de vinte anos contados desta data, mantendo-a, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem nenhuma contestação de quem quer que seja, os direitos possessórios do imóvel que assim se descreve: UM TERRENO situado no Município e Comarca de São Roque (SP), com frente para a avenida Antonio Dias Bastos, com as seguintes medidas, confrontações e área: Inicia no marco M0 cravado na margem direita da avenida Antonio Dias Bastos, esquina com a rua Enrico Dell'Acqua. Segue margeando a referida avenida sentido bairro no azimuth 264º03'37" e distância de 40,54 metros, até o marco M1. Deflete a direita e segue deixando a avenida no azimuth 340º42'39" e distância de 21,64 metros,



01932602608123.000126381-5

RUA BARÃO DE JAGUARA 1252 / 1260 - CENTRO
CAMPINAS SP CEP: 13015-002
FONE: 19-32344700 FAX: 19-32314308União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

confrontando com a área pertencente a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até o marco M2; deflete a esquerda no azimuth $295^{\circ}33'43''$ e distância de 12,40 metros, confrontando com o prédio nº 822 (que faz frente para a avenida Antonino Dias Bastos) pertencente a Nelson José Sebben, até o marco M3; deflete a direita no azimuth $3^{\circ}59'57''$ e distância de 41,48 metros, confrontando com o prédio nº 37 (que faz frente para a rua Enrico Dell'Acqua) pertencente a Silvia Elisa dos Santos Sebben, Arthur Ricardo dos Santos Sebben e Eduardo dos Santos Sebben, até o marco M4, este cravado na margem direita da rua Enrico Dell'Acqua; deflete a direita e segue margeando a referida rua no azimuth $132^{\circ}04'40''$ e distância de 76,30 metros, até o marco M5; segue em curva a direita no raio de 7,25 metros e desenvolvimento de 13,89 metros, até o marco M6, ponto inicial desta descrição, encerrando a área de **2.090,473 metros quadrados**. HAVIDO em decorrência da cisão parcial da Bandeirante Energia S/A - CNPJ 02.302.100/0001-06, autorizada pela Resolução n.336, de 16 de agosto de 2001 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 01/10/2001, arquivada na JUCESP sob n. 221.641/01-4, que por sua vez recebeu o imóvel objeto desta cessão vertido da ELETORAULO - Eletricidade de São Paulo S.A. em razão da cisão havida em 31 de dezembro de 1997, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária arquivada na JUCESP sob nº 23.079/98-8; que por sua vez adquiriu referido imóvel da LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, em Cumprimento de Promessa de Compra e Venda lavrada no 21º Tabelião de Notas de São Paulo - Capital, aos 11 de maio de 1982, às folhas 120 do livro 1.141, registrada sob nº 01 na MATRÍCULA Nº 22042 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque (SP). **SEGUNDA** - Conforme Certidão de Valor Venal m2 do Terreno nº 3442/2014, expedida aos 12 de maio de 2014, pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque Municipal, o valor venal por metro quadrado do terreno, acima descrito é de R\$ 51,12 (cinquenta e um reais e doze centavos). **TERCEIRA** - Que, ela OUTORGANTE vem ocupando o referido terreno por mais de 20 anos, de modo manso e pacífico e sem nenhuma contestação por quem quer que seja. **QUARTA** - A OUTORGANTE CEDENTE investe o OUTORGADO CESSIONÁRIO dos poderes para requerer e acompanhar as ações que se façam necessárias à apuração dos direitos ora cedidos, inclusive ação de usucapião a ser proposta pelo CESSIONÁRIO. **QUINTA** - Que os direitos de posse acima mencionada, se encontra completamente livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou responsabilidade, e quites de impostos e taxas até a presente data; ressalvados quaisquer gravames judiciais, conforme cláusula décima segunda abaixo. **SEXTA** - Que nessa conformidade, pela presente e nos melhores termos de direito cede e transfere para o OUTORGADO, os direitos de posse que tem sobre o citado terreno, pelo preço total certo e ajustado de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, importância que confessa e declara a OUTORGANTE CEDENTE já haver recebido anteriormente do OUTORGADO CESSIONÁRIO, dando ao mesmo a mais plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita para nunca mais o repetir, e desde já, a OUTORGANTE CEDENTE, **CEDE E TRANSFERE** ao OUTORGADO CESSIONÁRIO, toda a posse, direito e ação, que exercia sobre o dito imóvel, para que do mesmo ele CESSIONÁRIO, use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, prometendo ela, OUTORGANTE CEDENTE, por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta cessão sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. **SÉTIMA** - A OUTORGANTE CEDENTE neste ato investe o OUTORGADO CESSIONÁRIO dos poderes para requerer e acompanhar as ações que se façam necessárias à apuração dos direitos ora cedidos, inclusive ação de usucapião a ser impetrada pelo CESSIONÁRIO. **OITAVA** - Pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO, me foi dito que aceita a presente escritura, em seus expressos termos, e está ciente que a presente escritura não poderá ser registrada no competente registro imobiliário, por não constituir direito real; dispensando expressamente a apresentação das certidões relacionadas na Lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto 93.204/86. **NONA** - Pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO me foi dito ainda que fica responsável, a partir desta data, por todos os impostos, taxas e contribuições de qualquer

7º TABELIÃO DE NOTAS

CAMPINAS - SP

COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES

Dália Aparecida

Escritura

7º Tabelião

Fone 3234-3189 3234-3189

Campinas - SP

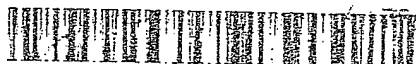
natureza que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel. **DÉCIMA - O OUTORGADO CESSIONÁRIO** declara-se ciente de que a cessão do imóvel acima identificado é realizada, para todos os efeitos legais, em caráter "AD CORPUS" e no estado em que o imóvel objeto do presente negócio jurídico ora se encontra, o OUTORGADO CESSIONÁRIO declara expressamente que o visitou, antes de formular sua oferta, e aceitou adquiri-lo como este se apresenta de fato, independente das dimensões acima descritas, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área ou abatimento proporcional do preço, por qualquer que seja o argumento. **DÉCIMA PRIMEIRA - A OUTORGANTE CEDENTE** declara que a presente cessão está sendo realizada em conformidade com o disposto na Resolução nº 20, de 03 de fevereiro de 1999 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que regulamenta a desvinculação de bens das concessões do serviço público de energia elétrica. **DÉCIMA SEGUNDA - A OUTORGANTE CEDENTE** declara perante o OUTORGADO CESSIONÁRIO ser responsável por eventuais penhoras ou gravames judiciais existentes, ou que possam incidir sobre o imóvel objeto da presente cessão que sejam a ela imputáveis. **DISPOSIÇÕES FINAIS - A OUTORGANTE CEDENTE**, exibiu-me neste ato as seguintes certidões: a) Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, sob nº 002352013-21024213, expedida pelo INSS aos 27/12/2013, válida até 25/06/2014, aqui arquivada (P.18/fis.151), confirmada a sua autenticidade, nesta serventia, via internet; b) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, via internet, em 18:27:57hs do dia 24/02/2014, válida até 23/08/2014, código de controle: 5B39.278F.13B0.3FF0, confirmada a sua autenticidade, nesta serventia, aqui arquivada (P.12/fis.250); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, estabelecida pela lei 12.440/2011, sob nº 48023897/2014, emitida aos 19/05/2014, a qual acompanha o 1º traslado. O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, será recolhido no município do imóvel de acordo com a legislação local, ficando o OUTORGADO CESSIONÁRIO responsável pelo recolhimento, quando devido, eximindo esta serventia de qualquer responsabilidade. Conforme Provimento CGJSP nº 13/2012 de 14/05/2012, foi pesquisado nesta data, por esta serventia no site www.indisponibilidade.org.br, onde foi obtido o Relatório de Consulta de Indisponibilidade, com resultado negativo de indisponibilidade de bens em nome da outorgante. Código Hash: f7ca a24a 05eb 7175 3a3b 1e89 e6df 1eaa 12e3 e188, arquivado nestas notas, pasta 966, folhas 331. Emitida DOI - Declaração Sobre Operações Imobiliárias à Secretaria da Receita Federal, conforme Instrução Normativa Vigente. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lida em voz alta e clara na presença das partes, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando, expressamente a presença e assinatura de testemunhas, como autoriza o provimento 58/89 da EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, dou fé, Eu, Dália Aparecida Botelho Dias (Dália Aparecida Botelho Dias), escrevente habilitada, a escrevi. E eu, Carlos Fernando Brasil Chaves (Carlos Fernando Brasil Chaves), Tabelião, subscrevo e assino ao final. (aa) LUIS HENRIQUE FERREIRA PINTO // JOSÉ MARCOS CHAVES DE MELO // JULIO DI GIROLAMO // CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES // (DEVIDAMENTE SELADA) // NADA MAIS; Traslada em seguida, está conforme dou fé. Eu, CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES, Tabelião, fiz digitar, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

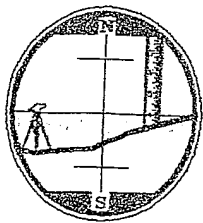
mols R\$ 1190,00
ec. Faz R\$ 308,46
isp R\$ 230,41
Reg. Civil R\$ 6268
T. Justiça R\$ 6268
a. Casa R\$ 1191
..... R\$ 1917,32

Em testemunho () da verdade.

Dr. CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES

Tabelião

TABELIÃO DE NOTAS - BARÃO DE JAGUARA 1252 / 1260 - CENTRO
CAMPINAS SP CEP 13045-002União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1949)



J.S. PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA.

CGC 00 001 642/0001-05 Inscr. Est. 653 035 203-113
Rua Garças, 214 – Jd. Carambei – CEP 18132-300-São Roque SP. Tel-4784 5162/4716-2083

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: *Julio Di Girolamo*

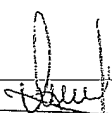
Local: *Avenida Antonino Dias Bastos – Centro - Município e Comarca de São Roque SP.*

Área: 2.090,4773 m².

Descrição:

Inicia no marco M0 cravado na margem direita da Avenida Antonino Dias Bastos esquina com a Rua Enrico Dell'Acqua; Segue margeando a referida Avenida sentido Bairro no azimuth 264°03'37" e distancia de 40,54 metros, ate o marco M1; Deflete a direita e segue deixando a Avenida no azimuth 340°42'39" e distancia de 21,64 metros, confrontando com a área pertencente a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, ate o marco M2; Deflete a esquerda no azimuth 295°33'43" e distancia de 12,40 metros, confrontando com o Prédio nº 822 (que faz frente para a Avenida Antonino Dias Bastos) pertencente a Nelson José Sebben, ate o marco M3; Deflete a direita no azimuth 3°59'57" e distancia de 41,48 metros, confrontando com o Prédio nº37 (que faz frente para a Rua Enrico Dell'acqua) pertencente a Silvia Elisa dos Santos Sebben, Arthur Ricardo dos Santos Sebben e Eduardo dos Santos Sebben, ate o marco M4, este cravado na margem direita da Rua Enrico Dell'Acqua; Deflete a direita e segue margeando a referida Rua no azimuth 132°04'40" e distancia de 76,30 metros, ate o marco M5; Segue em curva a direita no raio de 7,25 metros e desenvolvimento de 13,89 metros, ate o marco M0, ponto inicial da descrição, encerrando a área de 2.090,473 m².

São Roque, 29 de Abril de 2014.


João Seabra de Oliveira
Tec. Agrimensor
CREA: 5062003132

9

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

FOLHA

1/1

LOCAL: AVENIDA ANTONINO DIAS BASTOS - CENTRO
MUNICIPIO E COMARCA DE SÃO ROQUE SP

PROPRIETARIO: *JULIO DI GIROLAMO*

ESCALA: 1: 500

ARQUIVO: JULIO SHOPPING SAO ROQUE.DSO

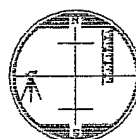
SITUACAO S/ ESCALA

VER AO LADO

JÚLIO DI GIROLAMO
CPF/MF 038.705.248-80

ÁREAS

TOTAL: 2.090,473 m2



J.S. TOPOGRAFIA
RUA GARÇA, 214 - JD. CARAMIBE
CEP 18132-300 - TEL. 478-5162
SÃO ROQUE-SP

RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO

João Seabra de Oliveira
JOÃO SEABRA DE OLIVEIRA
CREA 5062003132

ART

Prefeitura Municipal de São Roque

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

005640

1 6387

N.º DO CONTRIBUINTE

REGISTRADO

PROPRIETÁRIO OU COMPROMISSÁRIO:

DISTRITO

LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S. A.

Endereço p/ entrega de avisos:

Rua Xavier de Toledo nº 23 - S. Paulo - Capital

LOCAL DO IMÓVEL:

Avenida Antonino Dias Bastros

Bairro:

Centro

Loteamento:

Lote - Quadra -

Frente do terreno:

44,00

Profundidade:

25,00

Área:

1.120,00

Área do pavimento térreo:

Área total construída:

N.º Pavimentos

Ano de Conclusão:

Uso: (residencial, comercial, industrial ou misto)

Aluguel anual NCr\$:

Uso próprio:

SUBDIVISÃO:

FATORES: - PROFUNDIDADE:

GLEBA:

ESQUINA:

OBSOLENCIA:

REFORMA:

TIPO:

OBS: - Lança Taxa de Limpeza 1967 a 1970.

Prefeitura Municipal de São Roque

0402240 4 01006387

005640 CONTRIBUINTE

1 6387

MF

sede

PROPRIETÁRIO OU COMPROSSÁRIO: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Endereço p/ entrega de avisos: Rua Henrique Dellaacqua, 34 e 48

LOCAL DO IMÓVEL: Av. Antonino Dias Bastos

Bairro: Jardim Tanze

Loteamento:

Lote: Quadra:

Frente do terreno: 44,00

Profundidade: 25,00

Área: 1.120,00

Área do pavimento térreo:

Área total construída:

N.º Pavimentos:

Ano de Conclusão:

Uso: (residencial, industrial ou misto)

VALOR VENAL Cr\$ 139.171,00

ZONA

SUBDIVISÃO

ALIQ.

MAJORAÇÃO

DESCONTO

ISENTO

TX. ILUM.

FATORES:- PROFUNDIDADE

GLEBA

ESQUINA

OBSOLÊNCIA

MELHORAMENTOS:- Ilum. Publica:

R. Esgoto:

R. Água:

Calçamento:

OBS:- Contr. anterior: o mesmo - 006387

Muro/Calçada int. nº 641

ARQUIVO MORIO

21800 58909

Excelentíssimo Senhor
Prefeito do Município de São Roque

	Prefeitura da Estância Turística de São Roque
	Serviço de Protocolo e Arquivo
	PROTOCOLO Nº 2232
	DATA DA ENTRADA 24/03/05
Ass. Funcionário <i>Junço</i>	

COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, com sede a Rodovia Campinas-Mogi Mirim, Km 2,5 nº 1.755 - Parte, bairro Chácara Primavera, no Município de Campinas, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 04.172.213/0001-51, Inscrição Estadual nº 244.946.329.113, por intermédio deste vem respeitosamente requerer a V.Exa. revisão do lançamento de IPTU de inscrição nº 01.02.233.0122.001.001. O referido lançamento está sendo tributado com 1.600,00 metros quadrados, onde na realidade temos 840,00 metros quadrados, conforme planta anexa a este. Requeremos ainda o cancelamento da cobrança de IPTU 2005 bem como da cobrança referente aos exercícios de 2000 a 2004 (Proc. 5339/04), até a emissão dos carnês com a área corrigida.

N. Termos

P. Deferimento

Campinas, 21 de março de 2005.

Maria Rita

Maria Rita Morari Mendes
Gerente da Divisão de Patrimônio Imobiliário

1.6384



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE RENDAS - CADASTRO IMOBILIÁRIO

13

INSCRIÇÃO TERRITORIAL

Proprietário ou compromissário: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
CPF/CNPJ: 70.946.009/0001-75 RG:
Estado civil: Nacionalidade: Profissão:
Endereço para Entrega de Avisos: RUA SAO PAULO Nº 966 TABOAO CEP 18135-125 SAO ROQUE SP

LOCALIZAÇÃO

Local do Imóvel: AV ANTONINO DIAS BASTOS Nº Bairro CENTRO
Complemento: FAIXA PARA ABERTURA DA AV. MARGINAL CEP 18130-351
Loteamento: Lote Quadra

NOME DOS PROPRIETÁRIOS VIZINHOS	De quem, do logradouro ou estrada, olha para o imóvel
	Lado Direito: ADELIO ALE
	Lado Esquerdo: SUC. DE JOAQUIM HENRIQUES CRUZ
	Fundos: PRÉDIO Nº 777 DA AV. ANTONINO DIAS BASTOS

DIMENSÃO DE DADOS

Fronte do terreno: 12,50 m Profundidade Média: 7,00 m Área: 87,50 m2

Valor constante no documento de aquisição : R\$ 0,00

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL

Aquirido (ou compromissário de) BENEDITA LOPES
m, por Escritura (ou Contrato) ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA

Averçado no Livro Folha e registrada (ou averbada) em 03MAI77 da matrícula nº R.01/3344

Contribuinte Anterior: CADASTRO NOVO DE BENEDITA LOPES

Processo nº	Assunto	Tipo
4/2004	IMUNIDADE	IMOBILIARIO

São Roque, 05 de Agosto de 2009

Assinatura do Proprietário ou Compromissário

Nº DO CONTR 05-005539-3

C E R T I D Ã O

ARI JOSÉ ALVES - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque - SP

CERTIFICA à pedido verbal de pessoa interessada que revendo os arquivos do registro imobiliário lhe delegado, deles verificou constar a matrícula do seguinte teor:

14
A

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SÃO ROQUE - E. S. Paulo

MÁTRICULA

3342

FICHA

1

São Roque, 3 de maio de 1977

IMÓVEL: UM TERRENO, com a área de 312,50 metros quadrados, mais ou menos, situado nesta cidade, no fim da Rua Enrico Del'Acqua, medindo 12,50 metros na frente e nos fundos, por 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando-se pela frente com o Rio Carambei, pelo lado esquerdo, com Joaquim Henriques Cruz; pelo lado direito, com José Teixeira de Carvalho e, nos fundos, com Jorge Martins, contendo uma pequena casa em ruína.

PROPRIETÁRIA: BENEDITA LOPES, do lar e seu marido JOSÉ BENTO DIAS, operário, brasileiros, residentes nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: transcrição nº 18.505, livro 3-AB.

O ESCRIVENTE HABILITADO,

(Milton Rabelo)

O OFICIAL MAIOR,

(Jair Fernandes)

R. 1/3342 - em 3 de maio de 1977.

Pela escritura de 10 de abril de 1968, a Prefeitura, digo, de 1968, lavrada no 1º Cartório de Notas local, no livro 155, fls. 65, a Prefeitura Municipal de São Roque, desapropriou, amigavelmente, o imóvel constante da presente matrícula, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos cruzeiros).

O ESCRIVENTE HABILITADO,

(Milton Rabelo)

O OFICIAL MAIOR,

(Jair Fernandes)

Av. 2/3342 - em 3 de maio de 1977.

Pela escritura registrada sob nº 1/3344, a Prefeitura Municipal de São Roque, transmitiu, por permuta, parte do imóvel constante da presente matrícula, parte essa medindo 12,50 metros de frente por 18,00 metros da frente aos fundos.

O ESCRIVENTE HABILITADO,

(Milton Rabelo)

O OFICIAL MAIOR,

(Jair Fernandes)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CONTRIBUIÇÕES

Circunscrição Imobiliária de SÃO ROQUE - SP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução fiel e autêntica da matrícula estampada e foi extraída nos termos do art. 19 par. 1º da Lei n.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973.

São Roque

27 MAR. 2007

ESTADO	R\$ 16,99
CARTEIRA	R\$
SINOREG.	R\$
IMP. JUS.	R\$
TOTAL	R\$ 16,99

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SÃO ROQUE - E. S. PAULO

60055393

15

[Handwritten signature]

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Data Emissão

28/01/2011

DADOS CADASTRAIS

Inscrição Imobiliária 01.02.233.0122.001.001

Inscrição Mobiliária

Ex-Ofício

Nº Cadastro 10063870

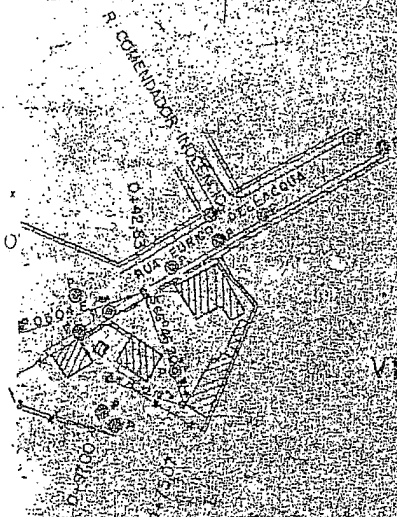
Nome : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Al: AV. ANTONINO DIAS BASTOS Nº Complemento Cep 18130-351 Bairro CENTRO Cidade São Roque Lote Quadra

Entrega: RUA LUIZ OTAVIO, 1755 -BL 3-5 ANDAR PRIP A/C DIV. PATRIMONIO IMOB. CHAC. PRIMAVERA 13088-900 CAMPINASO SP

POSIÇÃO ANALÍTICA DE LANÇAMENTOS

Ano	Tipo	Recibo	Vi.Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Proc/Ano	Vara	Status
2011	001 I.P.T.U.	0005588	1.898,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.898,20			Em dia
Totais			Vi.Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total			
			1.898,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.898,20			



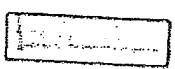
VIDE DETALHE

TERRENOS RESERVADOS PARA CONSTRUIR:

LEGENDA:



DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO SÃO ROQUE - 1783,60 m²



AGÊNCIA SÃO ROQUE - 840,40 m² - parte da área será uma Praça da Prefeitura.



SEÇÃO E PRONTIDÃO SÃO ROQUE - 1550,00 m² - acréscimo de 1461,00 m²

1550,00 m²

NOTA:



EDIFÍCIO DE INTERESSE DE SER PRESERVADO PELA ELETROPAULO - 96,00 m²

LIGHT-Serviços de Eletricidade S.A.

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
São Paulo, Brasil

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

L.T. RAMAL SÃO ROQUE

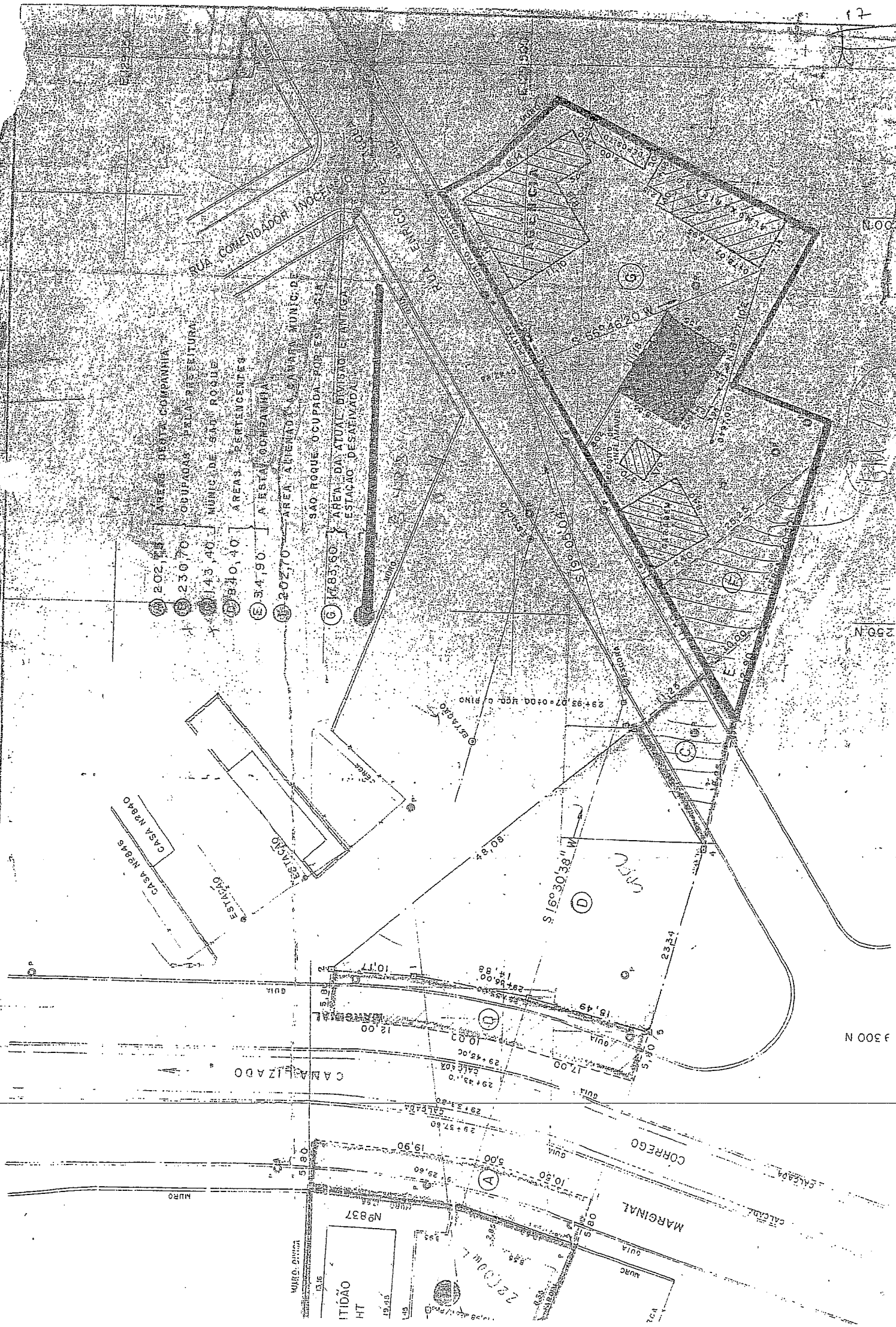
27-0-109 / 27-0-109 (RSC) 2007 70-308

6

95,200

35,000

16
*





PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

19

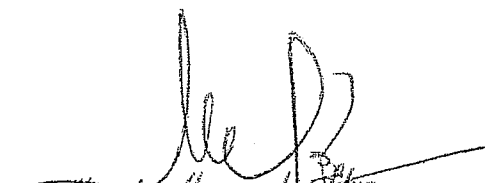
A

Assessoria Jurídica

Considerando que o serviço de topografia desta municipalidade constata que o levantamento anexo ao requerimento confere com a realidade, opino pela retificação do cadastro, bem como dos lançamentos dos exercícios de 2000 a 2005.

Dez, 19/04/05.

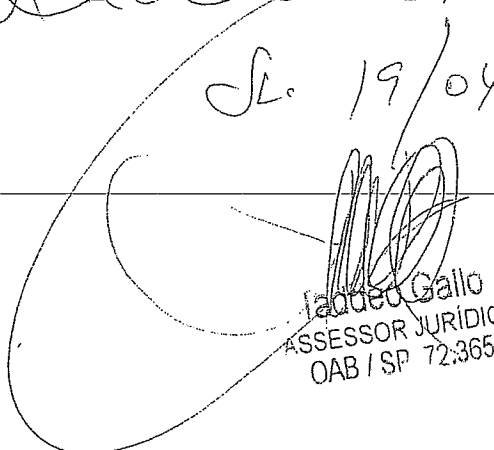
RA. Proc. 2832/05


Marcelo Marques da Silva
Chefe Divisão de Rendas
RG 21.199.574

Subchefe DRE.

De acordo com sua opinião

19/04/05
19/04/05


Jader Gallo
ASSESSOR JURÍDICO
OAB / SP 72.365



DADOS CADASTRAIS

Inscrição Imobiliária 01.02.233.0122.001.001 Inscrição Mobiliária Ex-Ofício N° Cadastro 10063870

Proprietario LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A Compromissario

Endereço Local: AV. ANTONINO DIAS BASTOS N° Compl. Cep: 18130-350 Bairro: CENTRO Cidade: SÃO ROQUE UF: SP

Endereco Entrega: RUA LUIZ OTAVIO, 1755 -BL 3-5 ANDAR PRIP A/C DIV. PATRIMONIO IMOB. CHAC. PRIMAVERA 13088-900 CAMPINASO SP

POSIÇÃO ANALÍTICA DE LANÇAMENTOS

Ano	Tipo	Recibo	VI.Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas	Total	Proc/Ano	Status	Nº Vara
2004	001 I.P.T.U.	0900128	2.144,90	0,00	17,16	2,14	0,00	0,00	2.164,20	(R) 2.164,20		
2004	001 I.P.T.U.	0900133	2.037,68	0,00	122,26	20,38	0,00	0,00	2.180,32	(S) 2.180,32		
2005	001 I.P.T.U.	0006998	2.592,50	0,00	20,75	2,59	0,00	0,00	2.615,84			
Totais			6.775,08	0,00	160,17	25,11	0,00	0,00	6.960,36			

* lançamento cancelado, pois no Proc - n° 2233/05 foi constatado que a área do T. é menor (= 840,00 m²) do que a que estava sendo lançada (1.600,00 m²).

* feito novo lançamento para 2005 com a área correta (840,00 m²).

21
J

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE RENDAS**

São Roque, 29 de Abril de 2005.

Para

COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ

a/c sra. Maria Rita Morari Mendes

Rua Luiz Otávio, nº 1.755 – Bl.3- 5º and. Sala PRIP

Chác. Primavera

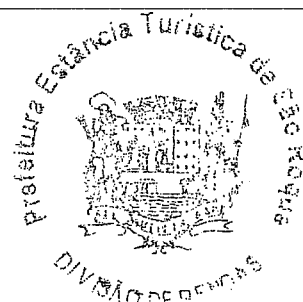
CAMPINAS-SP

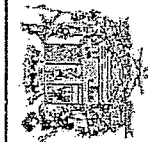
Em atenção ao requerimento protocolado sob nº. 2232/05, em que foi solicitada a retificação da área do terreno localizada à Av. Antonino Dias Bastos, cadastrada sob nº 01-006387-0, temos a informar-lhe que foi deferido o pedido. Enviamos um novo carnê de lançamento de imposto do exercício de 2005, já com a área retificada.

Atenciosamente,

Poliana Siqueira Duarte
RG 4.435.146
Chefe de Serviço Técnico

Correio
03/05/05.





Prefeitura Da Estância Turística de São Roque
ESTADO DE SÃO PAULO

DATA

03/05/05

RELAÇÃO Nº

Responsável pela Expedição
DIVISÃO DE RENDAS

Remessa E.B.C.T. - Agência de São Roque - Correspondência abaixo discriminada

Nº de Ordem	ESPÉCIE	DESTINATÁRIO	DESTINO	Nº de		Taxas e Prêmios Postais	Assinatura - Carimbo
				Registro			
1	simples	CLAUDETE QUIRINO FERREIRA	SÃO ROQUE				
2	simples	HENRIQUE DO AMARAL MARTI	SÃO ROQUE				
3	simples	ELINDA GONÇALEZ RAMALHO	SÃO ROQUE				
4	simples	JORGE DAS DORES PEREIRA	SÃO ROQUE				
5	simples	JOSÉ MESSIAS RAMALHO	SÃO ROQUE				
6	simples	LEONY FÁTIMA BELLA ROSA PRADAL	MAIRINQUE				
7	simples	LOURDES APARECIDA CITADINI PEDRO	SÃO ROQUE				
8	simples	MARIA DE LURDES ALVES DE OLIVEIRA	SÃO ROQUE				
9	simples	MARCELO TEIXEIRA	SÃO ROQUE				
10	simples	MÁRCIA REGINA GUILHERME	SÃO ROQUE				
11	simples	OUZUARDO JESUS DE OLIVEIRA	SÃO ROQUE				
12	simples	LUCIANO APARECIDO DA COSTA VILELA	POÁ -SÃO PAULO				
13	simples	JANINE CARDOSO DE ALMEIDA	SÃO ROQUE				
14	simples	CPFL - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	CAMPINAS				



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE RENDAS - CADASTRO IMOBILIÁRIO

23
A

INSCRIÇÃO TERRITORIAL

Proprietário ou compromissário: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

CPF/CNPJ: 60.444.437/0001-46

RG:

Estado civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Endereço para Entrega de Avisos: RUA LUIZ OTAVIO, 1755 -BL 3-5 ANDAR N° PRIP A/C DIV. PATRIMONIO IMOB. CHAC. PRIMAVERA CEP 13088-900

LOCALIZAÇÃO

Local do Imóvel: AV. ANTONINO DIAS BASTOS

N°

Bairro CENTRO

Complemento:

CEP 18130-351

Loteamento:

Lote

Quadra

NOME DOS
PROPRIETÁRIOS
VIZINHOS

De quem, do logradouro ou estrada, olha para o imóvel
Lado Direito: TER. DA COMARCA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
Lado Esquerdo: QUEM DE DIREITO
Fundos:: VER CROQUI ANEXO

DIMENSÃO DE DADOS

Frete do terreno: 40,54 m

Profundidade Média: 20,72 m

Área: 840,00 m2

Valor constante no documento de aquisição : R\$ 0,00

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL

Adquirido (ou compromissário de) ELETRIC COMPANY LIMETED

Em 22/04/1914 , por Escritura (ou Contrato) ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA

Lavrado no 8º OFICIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DE SÃO PAULO-SP

Livro 04 Folha 92 e registrada (ou averbada) em

da matrícula nº /

Contribuinte Anterior: ELETRIC COMPANY LIMETED

Processo nº

Assunto

Tipo

São Roque, 13 de Julho de 2011

Assinatura do Proprietário ou Compromissário

Nº DO CONTR 10063870



25

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

OFÍCIO PRESIDENTE nº 00162/2011

D.P.
VENIÇÃO
Com. 23/03/11
Milton Brasil Cavalcante
Presidente

São Roque, 18 de Março de 2011.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao pedido do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, através do Ofício **0382/2011** (cópia anexa), solicito a Vossa Excelência a gentileza de providenciar, junto ao setor competente, a expedição de **Certidão da área utilizada como estacionamento em frente ao Shopping São Roque e ladeada pela Avenida Antonino Dias Bastos e Rua Enrico Dell'Ácqua** (croqui anexo), informando se tal área é oficial e se possui denominação oficial, bem como informar suas dimensões e se é de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é há mais de 05 (cinco) anos.

Solicitamos ainda que junto à Certidão seja anexado um mapa ou planta do local.

Agradeço e aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MILTON BRASIL CAVALCANTE

(TIO MILTON)

Presidente

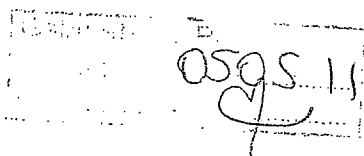
Ao

Excelentíssimo Senhor

EFANEU NOLASCO GODINHO

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº 01647/2011 *



2203 11
9



26
*
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

OFÍCIO VEREADOR nº 00382/2011

São Roque, 18 de Março de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, em seu artigo 12, parágrafo único, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **Certidão, para fins de denominação da área utilizada como estacionamento em frente ao Shopping São Roque e ladeada pela Avenida Antonino Dias Bastos e Rua Enrico Dell'Ácqua (croqui anexo)**, informando se tal área é oficial e se possui denominação oficial, **bem como informar suas dimensões e se é de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é há mais de 05 (cinco) anos.**

Solicitamos ainda que junto à Certidão seja anexado um mapa ou planta do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

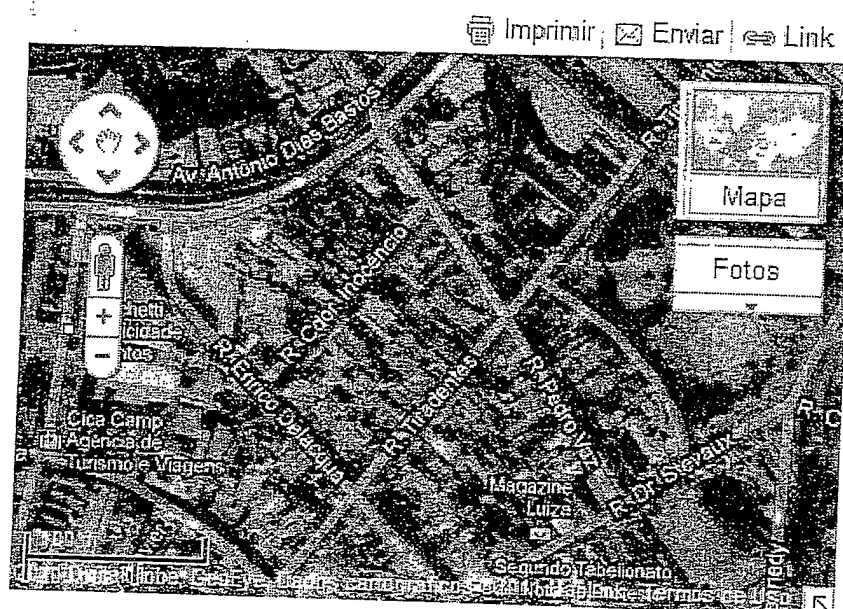

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON BRASIL CAVALCANTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE RENDAS - CADASTRO IMOBILIÁRIO

INSCRIÇÃO TERRITORIAL

Proprietário ou compromissário:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Estado civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Endereço para Entrega de Avisos:

RUA LUIZ OTAVIO, 1755-BL 3-5 ANDAR Nº PRIP A/C DIV. PATRIMONIO IMOB. CHAC. PRIMAVERA CEP 13088-900

Local do Imóvel: AV. ANTONINO DIAS BASTOS

LOCALIZAÇÃO

Complemento:

Nº

Bairro CENTRO

Loteamento:

CEP 18130-351

Quadra

NOME DOS
PROPRIETÁRIOS
VIZINHOS

De quem, do logradouro ou estrada, olha para o imóvel

Lote

Lado Direito: TER. DA COMARCA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Lado Esquerdo: QUEM DE DIREITO

Fundos: VER CROQUE ANEXO

rente do terreno: 40,54 m

DIMENSÃO DE DADOS

Profundidade Média: 20,72 m

Área: 840,00 m2

valor constante no documento de aquisição : R\$ 0,00

Adquirido (ou compromissário de)

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL

ELETRIC COMPANY LIMETED

22/04/1914

, por Escritura (ou Contrato)

ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA

Arado no

8º OFÍCIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DE SÃO PAULO-SP

o 04

Folha 92

e registrada (ou averbada) em

da matrícula nº /

Contribuinte Anterior:

ELETRIC COMPANY LIMETED

São Roque, 17 de Dezembro de 2010

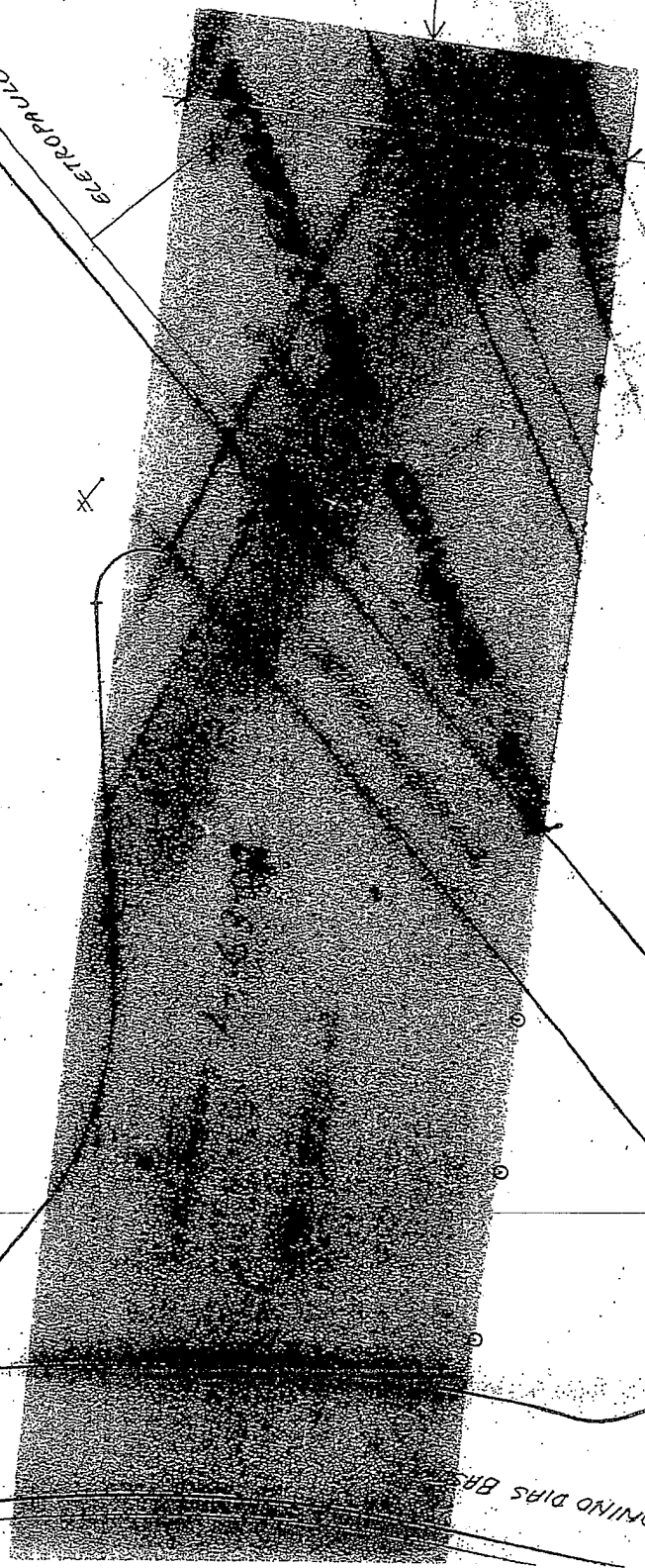
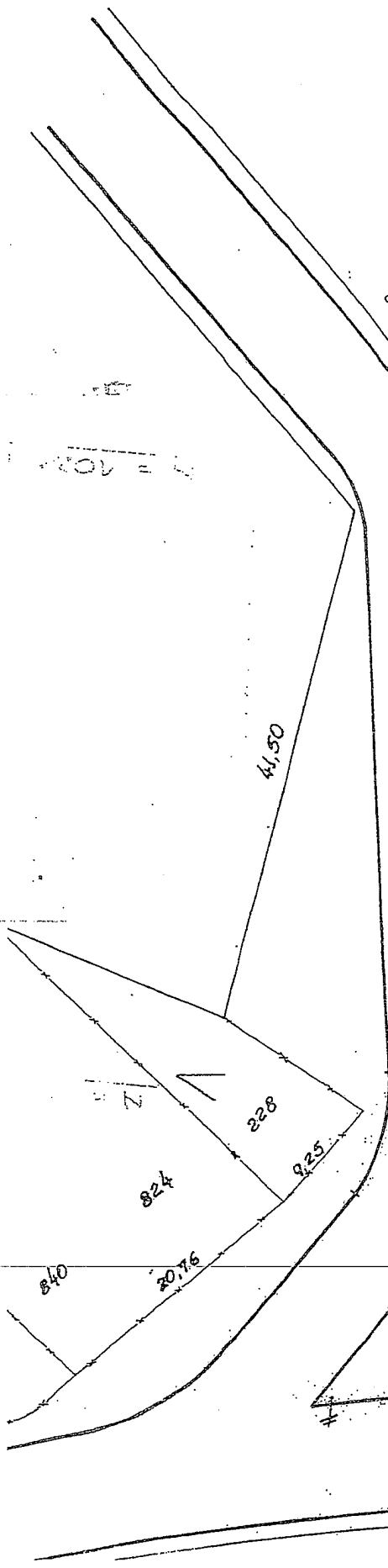
Assinatura do Proprietário ou Compromissário

Nº DO CONTR 01-006387-0

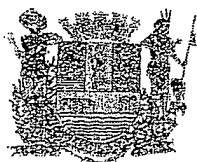
1000

FAIXA DE 0.00 M DE
PRIMEIRA DA ELITE

fator c/ Marcelo Renato



AV. ANTONIO DIAS BR.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

30
S

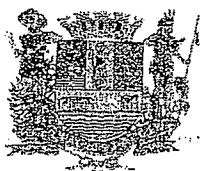
CERTIDÃO Nº. 0018/11

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº00162/11**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a área em questão as laterais são de domínio público e o centro é de domínio particular, não possui denominação oficial, conhecida como Estacionamento do Shopping São Roque e praça dos guardas de trânsito municipais, localizada em frente do Shopping São Roque dando frente a ~~Rua~~ ^{Estimado} Antonino Dias Bastos, tendo 555,00 metros quadrados de área.

Segue anexo o croqui das vias em questão.

Eu, (Adriano Ito dos Santos), digitei e providenciei a impressão.

Eu, (Alexandre Valente Olini), certifiquei
aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e
onze.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.



31

S

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO Nº. 0018/11

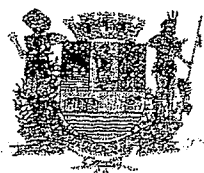
Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº00162/11**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a área em questão as laterais são de domínio público e o centro é de domínio particular, não possui denominação oficial, conhecida como Estacionamento do Shopping São Roque e praça dos guardas de trânsito municipais, localizada em frente do Shopping São Roque dando frente a Rua Antonino Dias Bastos, tendo 555,00 metros quadrados de área.

Segue anexo o croqui das vias em questão.

Eu, (Adriano Ito dos Santos), digitei e providenciei a impressão.

Eu, (Alexandre Valente Olini), certifiquei

aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e
onze.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO N°. 0018/11

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº00162/11**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a área em questão as laterais são de domínio público e o centro é de domínio particular, não possui denominação oficial, conhecida como Estacionamento do Shopping São Roque e praça dos guardas de trânsito municipais, localizada em frente do Shopping São Roque dando frente a Rua Antonino Dias Bastos, tendo 555,00 metros quadrados de área.

Segue anexo o croqui das vias em questão.

Eu, (Adriano Ito dos Santos), digitei e providenciei a impressão.

Eu, (Alexandre Valente Olini), certifiquei

aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e
onze.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



AV DJ

Diante do requerimento, pelo Secretário, da opinião
pela fiscalização e da Certidão 08/11 que foi
for elaborada (anexo) encaminhando para
analisar e considerações finais para que
a Certidão mencionada seja expedida.

AR 13/11/11

Alexandre Valente Oliani
Chefe de Serviço Técnico - SDPC
Matr. 9016

Ref. Ofício nº 162/11 cm.

Sr. Marcelo - DR

Mencionado expedir

a certidão constando se a área
situada defronte ao Shopping São
Roque, na esquina formada pela



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

34

Ào GP.
Sr. Prefeito,

À vista do requerido, apurado
da recomendação da Assessoria Consultiva, en-
tinho para análise e decisão.

Dr. 040511


Marcelo Marques da Silva
Diretor do Departamento de
Planejamento e Meio Ambiente



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

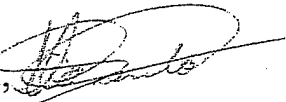
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

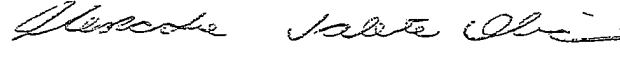
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO N°. 00116/11

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente n° 00162/11**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, conforme cota do departamento Jurídico, foi verificado que a área em situada defronte ao Shopping São Roque, na esquina formada pela Avenida Antonino Dias Bastos com a Rua Enrico Dell'Acqua pertence e foi incorporado ao patrimônio público do município, a qual possui 555,0 m² de área.

Obs.: Esta certidão substitui a certidão n.º 129/10.

Eu,  (Adriano Ito dos Santos), digitei e providenciei a impressão.

Eu,  (Alexandre Valente Olini),
certifiquei aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e
onze.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.

Marcia Najato
Chefe de Gabinete
Procuradoria Geral do Município
02/12



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.122

De 13 de dezembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 155/13-L,

De 21 de outubro de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.086 de 09/12/2013.

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

Dá denominação de Alfredo Pires de Oliveira à área localizada no centro do Município.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Alfredo Pires de Oliveira" a área localizada em frente ao São Roque Shopping Center, na esquina da Avenida Antonino Dias Bastos com a Rua Enrico Dell'Ácqua, no Centro de São Roque, com 555,0 m² de área.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da área ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/12/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 13 de dezembro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 42ª Sessão Ordinária de 09/12/2013.

/ap.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Processo Administrativo protocolado sob nº. 8.951/14

Interessado: Júlio Di Girolamo.

Ao

Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral,

Dr. Maurício

Atendendo seu pedido de fls. 24v, desenhei as fls. 9 a rua e o "bico" do terreno que já pertencem a esta Municipalidade.

Verifica-se através de levantamento elaborado pela própria "Light – Serviços de Eletricidade S.A." (fls. 16 e 17) que essas áreas nem foram apuradas em seu levantamento, ou seja, já não pertenciam ao patrimônio da empresa.

Verifica-se também, que o "bico" foi adquirido pela Municipalidade por força de desapropriação amigável, conforme matrícula de fls. 14.

Também, conforme cópias acostadas as fls. 25 a 35, encontramos cópia de ofício da Câmara Municipal sobre a área em questão e cópia da certidão nº 116, expedida em 28/11/2011, substituindo certidão anterior, informando que a área situada defronte ao Shopping São Roque, na esquina formada pela Avenida Antonino Dias Bastos com a Rua Enrico Dell'Acqua pertence e foi incorporado ao patrimônio público do Município.

Diante disso, entendo que não existe área do requerente a ser certifica para atualização de cadastro, uma vez que toda a extensão demonstrada já pertence ao patrimônio público deste Município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

38

[Handwritten signature]

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Processo Administrativo protocolado sob nº. 8.951/14

Interessado: Júlio Di Girolamo.

Entendo que neste caso, ocorreu desapropriação indireta.

Vejamos o conceito de Celso Ribeiro Bastos a respeito da desapropriação indireta.

"O apossamento irregular do bem imóvel particular pelo Poder Público, uma vez que não obedeceu ao procedimento previsto pela lei. Esta desapropriação pode ser impedida por meio de ação possessória, sob a alegação de esbulho. Entretanto a partir do momento em que a Administração Pública der destinação ao imóvel, este passa a integrar o patrimônio público, tornando-se insuscetível de reintegração". (grifei)

(<http://www.pesquisedireito.com/artigos/administrativo/desapopr-dir-indir>)

Segundo Hely Lopes Meyrelles:

"(...) não passa de esbulho da propriedade particular e como tal não encontra apoio em lei. É situação de fato que se vai generalizando em nossos dias, mas que a ele pode opor-se o proprietário até mesmo com os interditos possessórios. Consumado o apossamento dos bens e integrados no domínio público, tornam-se, daí por diante, insuscetíveis de reintegração ou reivindicação restando ao particular espoliado haver a indenização correspondente". (grifei)

(<http://www.pesquisedireito.com/artigos/administrativo/desapopr-dir-indir>)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Processo Administrativo protocolado sob nº. 8.951/14
Interessado: Júlio Di Girolamo.

Finalmente, a lei nº 4.122, de 13 de dezembro de 2013 (fls. 36) denominou de Alfredo Pires de Oliveira a área analisada.

Isto posto, devolvo sem a certificação solicitada, pelos motivos expostos acima.

DP, 13 de agosto de 2014.


Téc. Joaquim Carlos Silveira
Chefe do Div. de Serviços Gerais - DPB
CREA RJ.º 064.118.907-8



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E CADASTRAL

São Roque, quarta-feira, 22 de outubro de 2014.

Ao Gabinete.

Processo: 008951.

Interessado: Julio Di Girolamo.

Assunto: Retificação.

Trata-se de pedido de retificação de área solicitada pelo Sr. **Júlio Di Girolamo** do imóvel sito na Av. Antonino Dias Bastos s/nº, Centro, São Roque-SP, cadastro 10063870 em nome de **Light Serviços de Eletricidade S/A**.

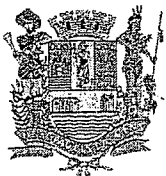
O requerente adquiriu os direitos possessórios do dito imóvel da **Companhia Piratininga de Força e Luz** na data 21/05/2014 através da escritura pública de cessão de posse lavrada no 7º Tabelião de Notas de Campinas-SP.

Segundo tal escritura a área da qual fora cedida à posse conta com 2.090,473 m², e com base em tal escritura o requerente busca a presente retificação do cadastro.

No dia 13 de agosto de 2014, foi certificado pelo Departamento de Planejamento e Urbanismo que dentro dos limites apresentados pelo requerente há uma rua pública, contudo sem denominação, bem como um bico na ponta direita do terreno de quem olha de frente pela Av. Antonino Dias Bastos sendo este ultimo fruto da desapropriação amigável conforme matrícula de fls. 14.

Quanto ao restante da área informa o mesmo departamento que a Prefeitura da Estância Turística de São Roque-SP está na posse do imóvel, e, portanto estaria incorporado ao patrimônio público através da desapropriação indireta.

Cabe ressaltar que em 2011 foram expedidas pelo Departamento de Planejamento e Urbanismo duas certidões a pedido da Câmara dos Vereadores de São



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E CADASTRAL

Roque, a primeira afirmando ser a área de domínio particular, fato este que segundo informação extra-oficial fez com que o município deixasse de cobrar a Zona Azul dentro da dita área, e em 28/11/2011 foi emitida outra certidão de nº 00116/11 informando haver no local uma área de 550,00 m² de domínio público.

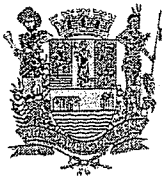
E ainda a municipalidade vem cobrando IPTU de uma área de 840,00 m² em nome da Light. No ano de 2004 a Prefeitura reconheceu uma retificação de cadastro através do processo nº 5339/2004 em nome da CPFL 1.120,00 m² para 1.600,00 m² em 2005 novamente reconheceu nova retificação de 1.600,00 m² para 840,00m.

Ocorre que após levantamentos realizados nesta municipalidade fora encontrado o processo nº 3921/2006 mais anexo o processo nº 5338/2006 no qual consta que a CPFL notificou esta municipalidade, uma vez que a mesma estaria desrespeitando o direito de propriedade quando da construção de canteiros e jardins dentro da área em questão e solicitou que paralisasse a obra na data de 26/04/2006.

Em 05/05/2006 houve nova notificação informando que a prefeitura continuava a invadir a referida área de propriedade da CPFL, bem como informaram ainda que havia o interesse da venda do imóvel pelo preço de R\$ 407.000,00.

Em resposta a tal ofício o até então prefeito na época reconheceu a titularidade da Companhia de Luz, bem como informou que havia por parte desta municipalidade apenas o interesse de realizar a urbanização do espaço com paisagismo, mas sem a introdução a qualquer construção. Para tanto foi solicitado junto a CPFL a cessão do aludido imóvel (ofício 468/2006- GP).

Novamente em resposta ao ofício a CPFL na data de 18 de maio de 2006 informou que somente teria o interesse pela venda do imóvel, e ainda reiterou o pedido de paralisação das obras.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E CADASTRAL

Em 26/06/2006 o assessor jurídico informou em despacho que as obras realizadas pela Prefeitura poderão caracterizar o apossamento administrativo por via de consequência a desapropriação indireta.

Em nova tentativa de adquirir o imóvel a municipalidade através do ofício 711/2006-GP consultou a CPFL quanto ao interesse em realizar a permuta do imóvel por outro a ser indicado por esta municipalidade.

Não houve nova resposta quanto ao pleito solicitado pela municipalidade. No dia 25/03/2013 ao Departamento Planejamento enviou o processo novamente ao Departamento jurídico.

No dia 01 de abril de 2013 o Diretor do Departamento Jurídico solicitou que o Departamento de Planejamento informasse que seria o proprietário da área objeto do presente processo.

Dia 04/04/2013 a Divisão de rendas informou que o imóvel em questão pertence à Light Serviços de Eletricidade e em 23/07/2013 o Departamento de Planejamento informou que o imóvel em questão pertence à CPFL.

Feito breve relato dos fatos passo a opinar.

Como já certificado nos autos por diversas vezes, ainda que o Departamento de Planejamento tenha certificado que o município esta na posse da referida área, e, portanto, estaríamos diante de uma desapropriação indireta, ficou demonstrado no processo nº 5338/2006 e no processo 3921/2006 e a titularidade da área é da Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL).

Cabe ressaltar que o instituto da desapropriação indireta tem um prazo prescricional de 10, prazo este já pacificado junto ao Superior Tribunal de Justiça, para desapropriação indireta ocorrida após a entrada do Novo Código Civil 2002.

Corroborando com a informação quanto à titularidade do imóvel da CPFL, bem como quanto ao apossamento administrativo por parte desta municipalidade em



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E CADASTRAL

despacho no processo de notificação da CPFL, a assessoria jurídica advertiu o gabinete quanto aos riscos do apossamento administrativo.

Nesse sentido, tendo em vista a data de da notificação do apossamento administrativo, entendo s.m.j. que o prazo prescricional para a indenização da área seria no ano de 2016, entretanto como não houve qualquer resposta ao processo administrativo no qual a CPFL notificou a Prefeitura, entendo s.m.j. que o prazo encontra-se suspenso até a resposta definitiva do processo administrativo, passando a correr o prazo prescricional para indenização somente após a resposta.

Diante de tais fatos segue para apreciação quanto ao interesse em insistir no apossamento administrativo, como consequência a desapropriação indireta, gerando assim o direito de indenização ao titular, lembrando para efeitos de informação que a área fora avaliada em 2006 no tocante a R\$ 407.000,00, preço este oferecido a esta municipalidade caso optasse pela compra.

Sendo que me cumpria aguardo a decisão deste gabinete para tomar as medidas cabíveis.

Maurício Silva Góes

Chefe do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral - R
São Roque/SP

NÃO há interesse,
devido ao valor econômico
relacionado a
PREF. SÃO ROQUE/SP
22/10/20

218640

Júlio Di Girolamo
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE – ESTADO DE SÃO PAULO.

P.E.T.S.A. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 12-SET-2014 15:29 014191 1/2

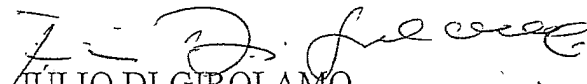
Ref. Protocolo n.º 8951/14

Júlio Di Girolamo, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, a augusta presença de Vossa Excelência, consoante documentação encartada com a prefacial, a qual comprova a aquisição do imóvel pelo requerente, se digne, por ora, determinar a alteração da titularidade cadastral.

Tal pedido se dá para que não haja desencontro por ocasião da abertura da empresa que será instalada no local.

Termos em que, pede Deferimento.

São Roque, 10 de Setembro de 2014.


JÚLIO DI GIROLAMO

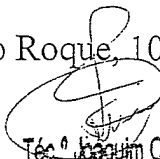
OAB-SP 118.805

Ao
Núcleo de Regularização Imobiliária
Maurício

Diante dos diversos posicionamentos encontrados neste processo, inclusive pedido do requerente (proc. 14191/14) solicitando a alteração da titularidade cadastral, que ainda não foi analisado, não tenho elementos sólidos para certificar quanto ao requerido.

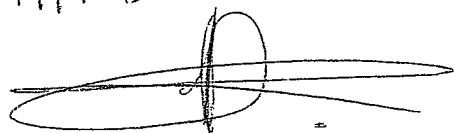
Assim, encaminho para análise. Se o entendimento for pela expedição de certidão, solicito elaborar minuta como a que encontramos as fls. 33 e 33v.

São Roque, 10/10/2014.


Téc.º Joaquim Carlos Silveira
Chefe de Div. de Serviços Gerais - DPS
CREA N.º 084.118.907-8

Ao
PP Alc Inicialdo

Tendo o Sr. ter sido o signatário
do referido e-mail, bem como a verb.
experientes no pref. favor certificar.
SR 18/11/14



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E CADASTRAL

São Roque, segunda-feira, 18 de novembro de 2014.

Ao Departamento de Rendas

Processo: 14191/2014.

Interessado: **Júlio Di Girolamo**.

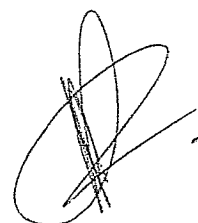
Assunto: Transferência de cadastro.

Trata-se de pedido de transferência do cadastro de IPTU em nome de **Ligth Serviços de Eletricidade LTDA** para o nome de **Júlio Di Girolamo** do imóvel cadastrado sob o nº10063870.

O requerente apresentou nesta municipalidade o requerimento devidamente assinado, e a escritura de compra e venda, ainda cumpre ressaltar que sobre o imóvel várias divergências surgiram, dentre elas o tamanho da área, bem como a propriedade, uma vez o Departamento de Planejamento e Urbanismo, chegou a se a conclusão que a área era de patrimônio público devido o apossamento administrativo que a Prefeitura teria realizado no local.

Em análise foi levantado os processos nº 3921/2006, bem como a cópia do inquérito civil nº 46/2011 no qual o Vereador Rodrigo Nunes questionou que esta municipalidade estaria cobrando Zona Azul em área particular.

Após a conclusão do inquérito foi constatado que referida área realmente se tratava de propriedade particular e como recomendação sugeriu que o município da forma que entende-se mais adequada, seja mediante ação de desapropriação, seja mediante tentativa de acordo com o proprietário, tome as providências necessárias para tentar tornar o local acima mencionado como público.



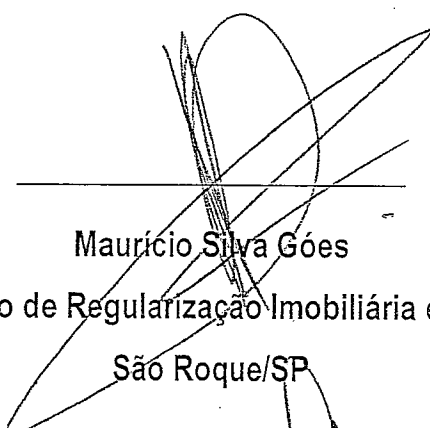
NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E CADASTRAL

O município na época, salvo engano, não fez qualquer tratativa, com a proprietária Light serviços de eletricidade, ou CPFL empresa esta que veio a suceder na posse do referido imóvel, no intuito de adquirir o dito imóvel.

No dia 21 de maio de 2014 o requerente adquiriu os direitos possessórios da referida área, através da escritura de cessão de posse lavrada no 7º tabelião de notas de Campinas-SP.

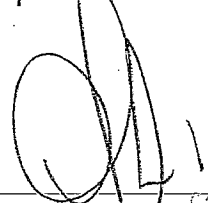
Tendo em vista a inércia do poder público no ano de 2011 em adquirir a referida área como recomendado pelo Ministério Público, bem como tendo a CPFL adquirido a posse do referido imóvel da titular do cadastro Light Serviços de Eletricidade LTDA, não vislumbro qualquer óbice quanto ao pedido do requerente, portanto, opino pelo deferimento do pedido.

Obs. Entendo que devido as **Leis nº 4.122/2013 e 4.237/2014** deverá fazer constar no cadastrado que tais áreas encontram-se sob análise nesta municipalidade, devido ao apossamento administrativo que, smj, somente irá cessar com a revogação das leis.


Maurício Silva Góes

Chefe do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral - RI

São Roque/SP


Daniel da Oliveira Costa
PREFEITO

São Roque, 19/11/2014
DE ACORDO.

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE – ESTADO DE SÃO PAULO.

Ref. Protocolo n.º 8951/14

Protocolizado sob nº 24391

Júlio Di Girolamo, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, a augusta presença de Vossa Excelência, consoante documentação encartada com a prefacial, a qual comprova a aquisição do imóvel pelo requerente, se digne, por ora, determinar a alteração da titularidade cadastral.

Tal pedido se dá para que não haja desencontro por ocasião da abertura da empresa que será instalada no local.

Termos em que, pede Deferimento.

São Roque, 10 de Setembro de 2014.


JÚLIO DI GIROLAMO

OAB-SP 118.805

Maurício Silva de Góes
Chefe do Núcleo de Regularização
Imobiliária e Cadastral - RJ

CPFL
PIRATININGA

Campinas, 26 de abril de 2006

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE – SP
A/c Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

70793

Prefeitura da Estância Turística de São Roque	
Serviço de Protocolo e Arquivo	
PROTEÇÃO Nº	3921
DATA DA ENTREGA	26/04/06
Ass. Funcionário	

Ref: Utilização indevida de área de propriedade da Companhia Piratininga de Força e Luz

A Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL), com sede na Rodovia Campinas Mogi Mirim, Km 2,5 Campinas, São Paulo, CNPJ n.º 04.172.213/0001-51, vem por meio desta, notificar esta Prefeitura nos seguintes termos e requerer o quanto segue:

- 1) A CPFL é a legítima proprietária da área localizada na Avenida Antonio Dias Bastos, esquina com Rua Enrico Dell'Acqua, cadastrado nessa municipalidade através da Inscrição Cadastral nº 10063870.
- 2) A CPFL verificou, em inspeção recente, que a Prefeitura vem realizando obras (inclusive muros e calçadas) dentro da referida área, sem qualquer aviso ou autorização, em flagrante desrespeito ao direito de propriedade da CPFL;
- 3) Assim, serve a presente para NOTIFICAR esta Prefeitura a, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta, interromper completamente quaisquer obras em andamento, bem como deixar de, por qualquer meio, desrespeitar o direito de propriedade da CPFL no local, exceto pelo disposto no item 4 abaixo;
- 4) Fica esta Prefeitura igualmente NOTIFICADA a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, restituir a área de propriedade da CPFL ao estado em que se encontrava antes das obras iniciadas, dela retirando todo e qualquer material indevidamente ali colocado;
- 5) A presente notificação, em não sendo atendida em qualquer dos prazos supra definidos, configurará a mora desta Prefeitura, autorizando, por consequência, o ajuizamento, pela CPFL, das medidas judiciais cabíveis.

Sendo o que cumpria para o momento e certos de suas imediatas providências, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fernando Reple-Filho

COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ

Assessoria Jurídica

Recebido em 28/04/06

26 4 06
Silvia Cristina Silva
Assistente de Gabinete



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo: Livro de carte
que a Carolinne
do shopping recebeu
hoje (2ª notificação)

MEMORANDO

DE:

PARA:

DE: *Rogério*
PARA: *Emanuel*

DE: *Rogério*
PARA: *Emanuel*
Ass: Processo do Shopping

A quem enduçar a carte
e obra no local:

Luís Estevão Junior.
Gerente do Depto de Infraestrutura
da CPFL - CAMPINAS.

(019) 3756 8305
3756 8252.

Mandar via fax e/ou por modelo
atuação do Mauro da CPFL local.

27/4/06

26/04/06

Silvia Cristina Silva
Assistente de Gabinete



Campinas, 26 de abril de 2006.

À ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING SÃO ROQUE

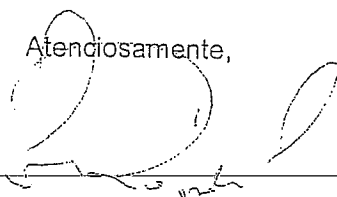
Ref: Utilização indevida de área de propriedade da Companhia Piratininga de Força e Luz

A Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL), com sede na Rodovia Campinas Mogi Mirim, Km 2,5 Campinas, São Paulo, CNPJ n.º 04.172.213/0001-51, vem por meio desta, notificar esta Administração nos seguintes termos e requerer o quanto segue:

- 1) A CPFL é a legítima proprietária da área localizada na Avenida Antonio Dias Bastos, esquina com Rua Enrico Dell'Acqua, município de São Roque, cadastrada na Prefeitura Municipal através da Inscrição Cadastral nº 10063870.
- 2) A CPFL verificou, em inspeção recente, que a Administração, em conjunto com a Prefeitura Municipal, vem realizando obras (inclusive muros e calçadas) dentro da referida área, sem qualquer aviso ou autorização, em flagrante desrespeito ao direito de propriedade da CPFL;
- 3) Assim, serve a presente para NOTIFICAR esta Administração a, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta, interromper completamente quaisquer obras em andamento, bem como deixar de, por qualquer meio, desrespeitar o direito de propriedade da CPFL no local, exceto pelo disposto no item 4 abaixo;
- 4) Fica esta Administração igualmente NOTIFICADA a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, restituir a área de propriedade da CPFL ao estado em que se encontrava antes das obras iniciadas, dela retirando todo e qualquer material indevidamente ali colocado;
- 5) A presente notificação, em não sendo atendida em qualquer dos prazos supra definidos, configurará a mora desta Administração, autorizando, por consequência, o ajuizamento, pela CPFL, das medidas judiciais cabíveis.

Sendo o que cumpria para o momento e certos de suas imediatas providências, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Fernando Reple Filho

COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ

Documento recebido pelo Shopping
João P. Roque.
Atenciosamente Maria Carolina

Recebido em 26/04/2006
às 12:55h
Heloísa M. M. da
CONDOMÍNIO
SAO ROQUE SHOPPING CENTER



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Maurício Silva de Góes
Chefe do Núcleo de Regularização
Imobiliário e Cadastral - RI

São Roque, 5 de maio de 2006

Ofício nº. 15/2006-AJ

COPIA

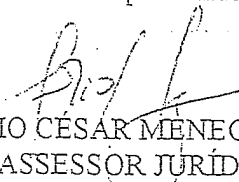
Senhor Gerente:

Em decorrência dos termos da Notificação dessa Companhia, datada de 26/04/2006, subscrita pelo Sr. Fernando Reple Filho, que pede a interrupção de obras em área que aponta ser da CPFL localizada na Av. Antonino Dias Bastos, esquina com a Rua Enrico Del'Acqua, nesta cidade, solicito o comparecimento de Vossa Senhoria ou de representante legal na Assessoria Jurídica desta Prefeitura para tratar do assunto.

O agendamento de dia e horário poderá ser feito por telefone (11-47848584).

Outrossim, estou à disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento.

Aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de estima e consideração.


JÚLIO CÉSAR MENEGUESSO
ASSESSOR JURÍDICO

Ao Ilmo. Sr.
Lúcio Esteves Júnior
DD. Gerente do Departamento de Infraestrutura da
Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL

TRANSACTION REPORT

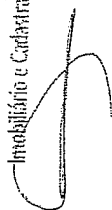
MAY-05-2006 08:42 AM

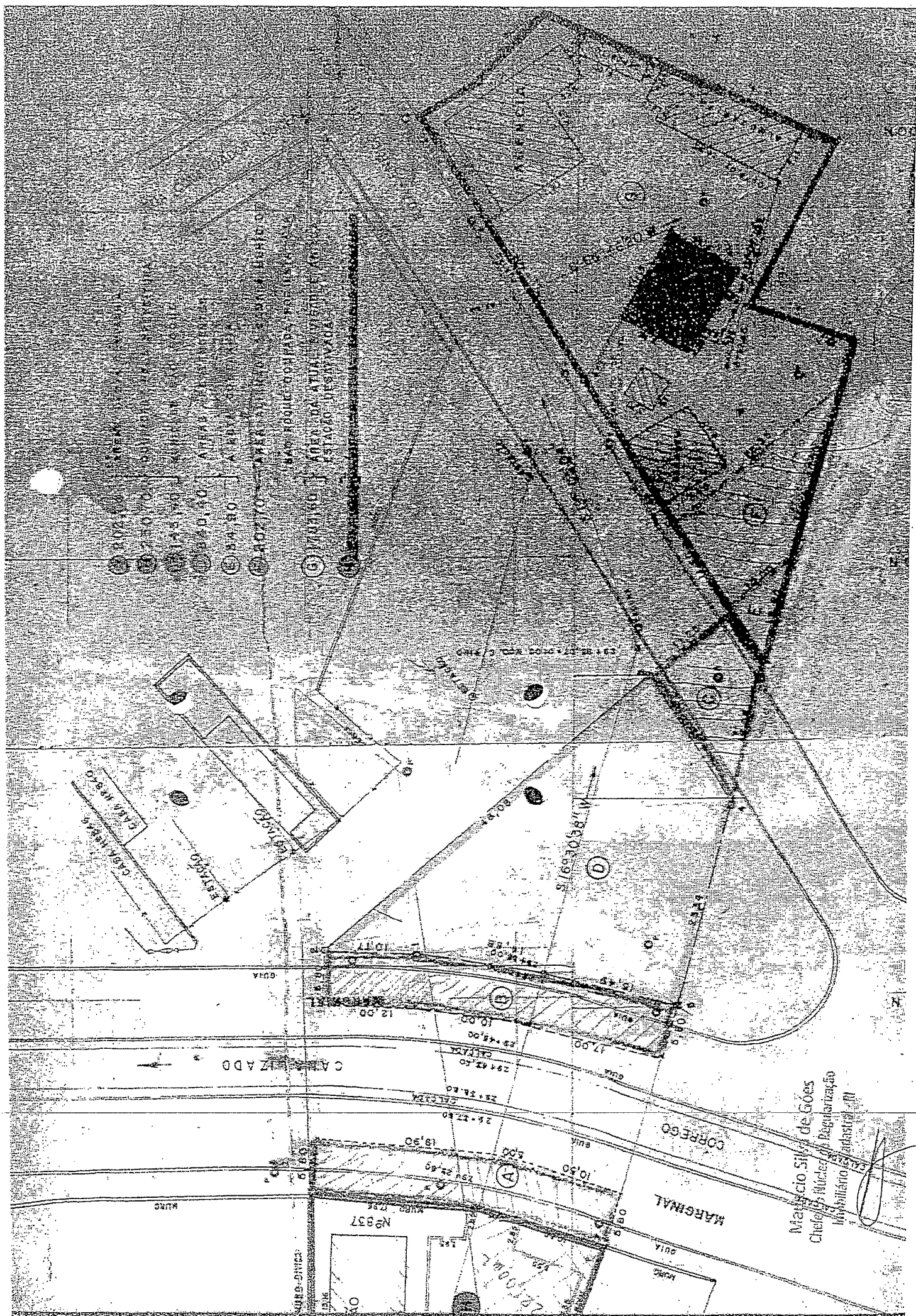
FOR: PREFEITURA 47122288

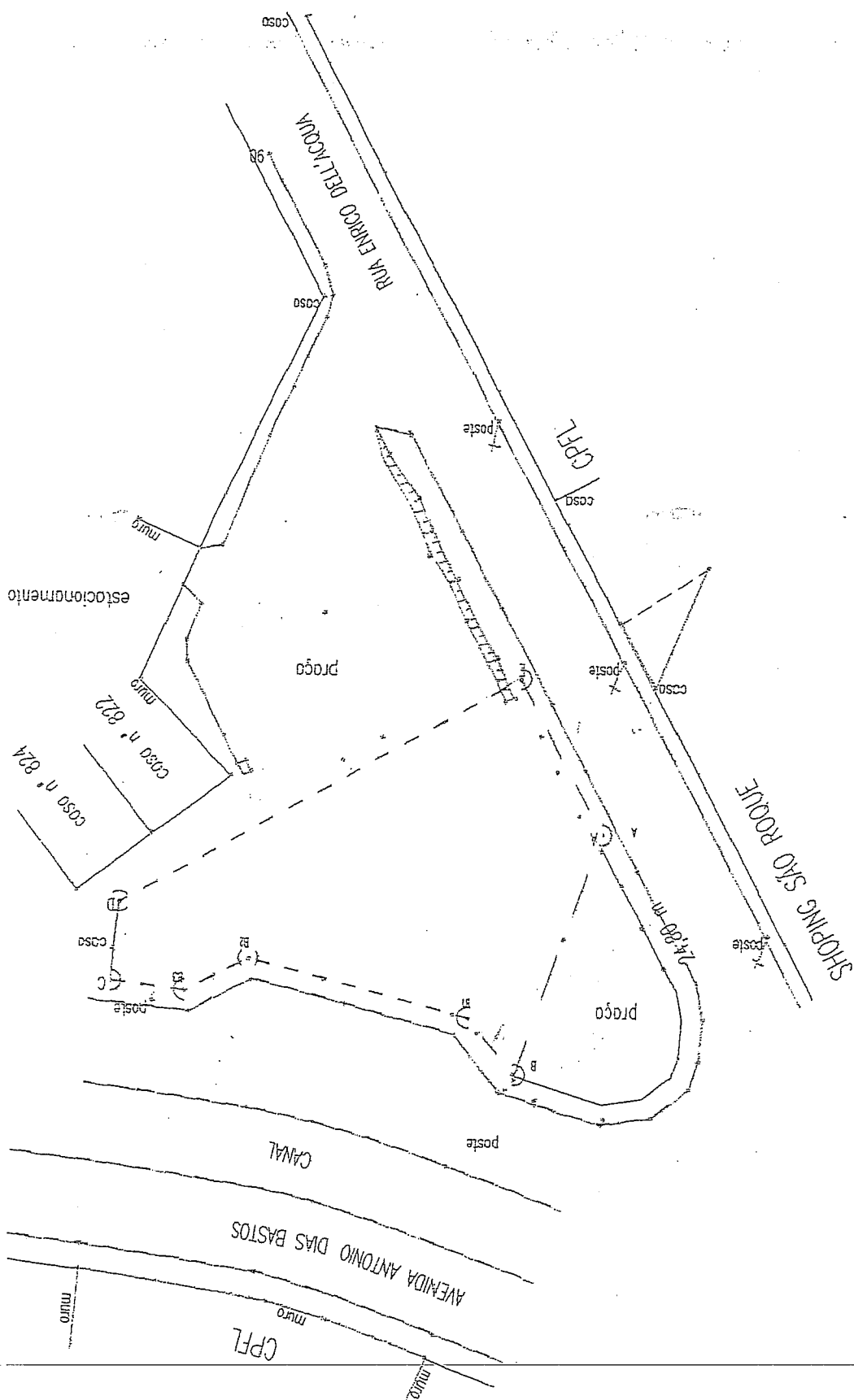
SEND

DATE	START	RECEIVER	PAGES	TIME	NOTE
MAY-05	08:41 AM	0151937568305	2	1'15"	COM.E-6

Maurício Silva de Góes
 Chefe do Núcleo de Regularização
 Imobiliário e Catastral - RI





[illegible][illegible]

37621



72251

Carta n.º PRI / 09/06
Campinas, 18 de Maio de 2006

Fundação do Estado de São Paulo	
Serviço de Registro e Arquivo	
PROTOCOLADO Nº	5358
DATA DA ENTREGA	02/06/06
Ass. Fundador	Rejina

Referência: Ofício n.º 468/06 – GP de 9/05/2006
Imóvel sito a Av. Antônio Dias Bastos esquina com Rua
Enrico Dell'Acqua, inscrição cadastral n.º 01-6387.

Maurício Silva de Góes
Chefe do Núcleo de Regularização
Imobiliário e Cadastral - RI

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em 26/04/2006, a CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz informou, por meio de Notificação, essa Prefeitura Municipal de São Roque, visando interromper obras que estão sendo realizadas no imóvel em referência de propriedade desta Companhia, e restaurar, em 15 dias, a área ao estado em que se encontrava antes das obras.

Em 10/05/2006, técnicos da CPFL estiveram no local e constataram que, independentemente da Notificação, essa Prefeitura não interrompeu as obras no local.

Cabe informar que é do interesse da CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz a **VENDA** do referido imóvel, avaliado em R\$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais)

Pelo exposto, reiteramos o pedido de paralisação das obras em terreno de propriedade desta CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz.


Lúcio Esteves Júnior
Gerente do Departamento de Infra-estrutura Administrativa

A-J-
7-
05/06/06
Márcio Molero Góes
PREFEITO





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Maurício Silva de Góes
Chefe do Núcleo de Regularização
Imobiliária e Cadastral - RI

Proc. 3.921/06

Sr. Prefeito:

A nosso pedido, compareceu na AJ o Sr. Fernando Reple Filho, funcionário da CPFL (Infra-Estrutura Administrativa) e informou que o imóvel, conforme plantas apresentadas, tem a área de 740,45 m² e está avaliado em R\$ 407.000,00 (R\$ 549,66 / m²).

O imóvel será leilado, estando prevista a data de 26/06/2006 para o leilão.

Outrossim, esclareceu que havendo interesse da Prefeitura na aquisição do imóvel, deverá formalizar a pretensão ao Sr. Nelson Ruiz, do Departamento de Compras (tel. 19-37568291 – Rodovia Campinas a Mogi Mirim, km. 2,5, Bloco 2, 2º andar, Campinas – CEP 13.088-900).

Também informou que a não paralisação das obras ensejará a propositura de ação judicial pela CPFL.

Desta forma, aguardo deliberação quanto ao prosseguimento.

São Roque, 5 de maio de 2006. (5)

Julio César Meneguesso
ASSESSOR JURÍDICO
OAB / SP 95.054

A.J.
AGIR DA
MAYOR C/QUE
CONDOMINIO
05/05/06
MAYOR C/QUE
CONDOMINIO
PREFEITO

Assessoria Jurídica
Recebido em 02/05/06
10



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ofício n.º 468/06 – GP

São Roque, 9 de maio de 2006

Assunto: cessão de imóvel de propriedade da CPFL à
Prefeitura, em comodato

Maurício Silva de Góes
Chefe do Núcleo de Regularização
Imobiliária e Cadastral - RI

Senhor Gerente,

A CPFL, segundo consta, é titular do terreno com a área de 840,00 metros quadrados, cadastrado nesta Prefeitura sob nº 01-6387 (cadastro ainda em nome de Light Serviços de Eletricidade S/A).

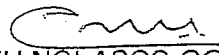
2. Esse imóvel está localizado na esquina formada pela Avenida Antonino Dias Bastos, Rua Enrico Dell'Acqua e Rua Comendador Inocêncio.

3. Outrossim, esse imóvel, além de confinar com a Avenida Antonino Dias Bastos e Rua Enrico Dell'Acqua, tem confrontação com duas áreas públicas pertencentes ao Município de São Roque.

4. Como o imóvel dessa companhia, localizado defronte ao Shopping São Roque, em vias públicas de grande circulação de veículos e pessoas e praticamente no centro da cidade, consiste num terreno baldio, a Prefeitura tem interesse em urbanizá-lo com paisagismo mas sem a introdução de construção.

5. Desta forma, consulto essa companhia quanto à cessão do aludido imóvel à Prefeitura em comodato, de modo a viabilizar a sua urbanização e, assim, a melhoria do local.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Ilmo. Sr.

Lúcio Estes Júnior

M.D. Gerente do Departamento de Infraestrutura

CPFL – Companhia Piratininga de Força e Luz

Rodovia Campinas Mogi-Mirim km 2,5

13088-900 - Campinas/SP

/JCM-scs.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Rua São Paulo, 966 – Bairro Teboão
18135-125 – São Roque – SP
Pabx (11) 4712-8500
Fax (11) 4712-2288

Maurício Silva de Góes
Chefe do Núcleo de Regularização
Imobiliária e Cadastros - RI

Fax

Para: CPFL Campinas – Sr. Lúcio Estes Júnior De: Gabinete do Prefeito
– Gerente do Dep. de Infraestrutura

Fax: (19)3756-8305

Págs.: 2 (incluindo esta página de rosto)

Tel.: (19)3756-8252

Data: 10/5/2006

Ref.: Cessão de imóvel da CPFL à Prefeitura Cc:
de São Roque, em comodato

X Urgente ☐ Para revisão ☐ Favor comentar ☐ Favor responder ☐ Favor circular

Eis anexo o ofício de nº 468/2006-GP, de 9/5/2006.

Silvia Cristina Silva
Assistente de Gabinete

*

*

TRANSACTION REPORT

*

MAY-10-2006 02:39 PM

*

FOR: PREFEITURA

47122288

*

*

SEND

*

*

DATE	START	RECEIVER	PAGES	TIME	NOTE
------	-------	----------	-------	------	------

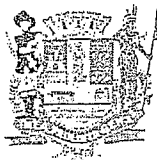
*

MAY-10	02:37 PM	0151937568305	3	1'54"	OK
--------	----------	---------------	---	-------	----

*

Maurício Silva de Góes
Chefe do Núcleo de Regularização
Imobiliário e Cadastrol - RI





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Maurício Silva de Góes
Chefe do Núcleo de Regularização
Imobiliário e Cadastral - RI

Proc. 3.921/06 +
5.338/06

Sr. Prefeito:

As obras introduzidas
pela Prefeitura podem caracterizar
apossamento administrativo e, via
de consequência, proposta pela CPFL
de ação de desapropriação indireta.

Desta forma, submete
o presente à deliberação.

Em, 26/06/2006.

Julio César Meneguesso
ASSESSOR JURÍDICO
OAB / SP 95.054



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 711/06 – GP

São Roque, 14 de julho de 2006

Assunto: Permuta de Imóveis da CPFL e da Prefeitura
da Estância Turística de São Roque

Maurício Silva de Góes
Chefe do Núcleo de Regularização
Urbanística e Cartográfica

Senhor Gerente,

Em prosseguimento ao assunto tratado no nosso ofício n.º 468/06-GP, de 09/05/06, e visando a solução do impasse relacionado à ocupação do imóvel dessa companhia, localizado na esquina formada pela avenida Antonino Dias Bastos, rua Enrico Dell'Acqua e rua Coordenador Inocêncio, objeto do cadastro n.º 01-6387 (cadastro ainda em nome de Light Serviços de Eletricidade S/A), consultamos essa companhia quanto à possibilidade de permutar esse imóvel com outro de propriedade do Município.

Sendo possível a permuta, indicaremos o imóvel do Município.

Desta forma, solicitamos um pronunciamento a respeito do presente.

Colocando-nos à inteira disposição, renovamos os protestos da perfeita estima e elevada consideração.

COPIA

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Ilmo. Sr.
Alexandre Hugo de Moraes
M.D. Gerente de Contas
CPFL – Companhia Piratininga de Força e Luz
Sorocaba - SP

VMN.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 3.921/06

Maurício Silva do Góes
Chefe do Núcleo de Reparação
Imobiliária e Construção

Sr. Prefeito

Faço em nome do
Ofício nº 711/06 - GP, de 14/1/06,
ter-se necessário a identi-
ficação da área que será des-
cida em permuta à CPFL.

Assim sendo, proponho a
revisão do projeto do DP para
que defina o imóvel a ser proposto,
elaborando-se planta, memorial de
cálculo e avaliação, com a urgen-
cia que o caso requer.

Pr., 04.01.06.

Gabriel do Prado
Recebi em 07/08/06
Silvia Cristina Silva
Assistente de Gabinete

João César Meneguesso
ASSESSOR JURÍDICO
M/R SP 95.054

Gabinete

De: <ahm@cpfl.com.br>
 Para: <gabinete@saoroque.sp.gov.br>
 Enviada em: segunda-feira, 17 de julho de 2006 11:40
 Anexar: Carta PM S Roque - PROTOCOLADA.pdf
 Assunto: Enc: São Roque

AJ

Márcia, bom dia

Segue copia do protocolo ao qual o Prefeito e o Dr Júlio alegam não terem recebido resposta.

Abraços...

Alexandre Hugo
 Gerente de Contas Poder Publico - Sorocaba
 Tel.: (15) 3229.4006
 Cel.: (15) 9108.5322
 E-mail: ahm@cpfl.com.br

Maurício Silva de Góes
 Chefe do Núcleo de Legislação
 Verificação e Controle - 01

Dr. Prefeito,

Onfeido documento
 foi encaminhado pelo
 senhor a AJ em 06/06/06.

Márcia Hugo
 Chefe de Secretaria de G

17/07/06

CONFORME SOLICITADO, ESTAMOS
 NA AGUARDANDO DE NOVA MANIFESTAÇÃO
 PARA SEGUIMENTO DO PROCESSO.

10/01/07
 Eng. Marcelo Renato Miguel Cardoso
 Diretor do Depto. de Plan. e Meio Ambiente
 DP / CREA 5061794595

A.J.
 Verificou
 e não encontrou
 nenhuma que
 atendiam ao consenso
 Cons. 17/07/06

D.P.
 Verificou
 a área
 Cons. 10/08/06
 Juntamente sabe
 em frente ao com
 da Vila Nova

17/7/2006



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO

CPFL
PIRATININGA

SÃO

PAULO

Carta n.º PRI / 09/06
Campinas, 18 de Maio de 2006

Referência: Ofício n.º 468/06 – GP de 9/05/2006
Imóvel sito a Av. Antônio Dias Bastos esquina com Rua
Enrico Dell'Acqua, inscrição cadastral n.º 01-6387.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em 26/04/2006, a CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz informou, por meio de Notificação, essa Prefeitura Municipal de São Roque, visando interromper obras que estão sendo realizadas no imóvel em referência de propriedade desta Companhia, e restaurar, em 15 dias, a área ao estado em que se encontrava antes das obras.

Em 10/05/2006, técnicos da CPFL estiveram no local e constataram que, independentemente da Notificação, essa Prefeitura não interrompeu as obras no local.

Cabe informar que é do interesse da CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz a VENDA do referido imóvel, avaliado em R\$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais)

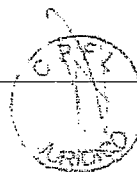
Pelo exposto, reiteramos o pedido de paralisação das obras em terreno de propriedade desta CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz.

Original assinado por:

Lúcio Esteves Júnior
Gerente do Departamento de Infra-estrutura Administrativa

C/C Adm. Patrimônio
Pedro de Aro

Maurício Silva de Góes
Chefe do Núcleo de Engenharia
Inscrição Profissional nº 12.123/06





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

AO

CADASTRO IMOBILIÁRIO

Processo administrativo: sob nº 3921/2006

Maurício Silva de Góes
Chefe do Núcleo de Registração
11.04.2013

Por gentileza informar se o imóvel localizado à Rua Enrico Dell ' Acqual, esquina com a Avenida Antonino Dias Bastos, devidamente cadastrada sob nº 10063870, pertence a CPFL, após ao D.J..

São Roque, 01 de Abril de 2013.

Rodrigo a. Paes

Diretor de Departamento Jurídico



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE RENDAS - CADASTRO IMOBILIÁRIO

INSCRIÇÃO TERRITORIAL

Proprietário ou compromissário: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
CPF/CNPJ: 60.444.437/0001-46 RG:
Estado civil: Nacionalidade: Profissão:
Endereço para Entrega de Avisos: RUA LUIZ OTAVIO, 1755 -BL 3-5 ANDAR Nº PRIP A/C DIV. PATRIMONIO IMOS. CHAC. PRIMAVERA CEP 13088-900

LOCALIZAÇÃO

Local do Imóvel: AV. ANTONINO DIAS BASTOS Nº Bairro CENTRO
Complemento: CEP 18130-351
Loteamento: Lote Quadra

NOME DOS PROPRIETÁRIOS De quem, do logradouro ou estrada, olha para o imóvel
Lado Direito: TER. DA COMARCA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
Lado Esquerdo: QUEM DE DIREITO
Fundos: VER CROQUI ANEXO

DIMENSÃO DE DADOS

Frente do terreno: 40,54 m Profundidade Média: 20,72 m Área: 840,00 m2

Valor constante no documento de aquisição : R\$ 0,00

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL

Adquirido (ou compromissário de) ELETRIC COMPANY LIMETED
Em 22/04/1914 , por Escritura (ou Contrato) ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA
Lavrado no 8º OFÍCIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DE SÃO PAULO-SP
Livro 04 Folha 92 e registrada (ou averbada) em da matrícula nº /
Contribuinte Anterior: ELETRIC COMPANY LIMETED
Processo nº Assunto Tipo

São Roque, 04 de Abril de 2013

Assinatura do Proprietário ou Compromissário

Nº DO CONTR 10063870



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

Mauro de Castro
Diretor do Departamento de
Inscrição e Situação - RFB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.444.437/0001-46 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 30/09/1966	
Nº EMPRESARIAL L SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESTABELECIMENTO UNIFICADO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA			
LOGRADOURO AV MARECHAL FLORIANO		NÚMERO 168	COMPLEMENTO
CEP 20.080-002	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 04/04/2013 às 12:04:21 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/04/2013

A

P.J.

Dr.RODRIGO

Referente ao Protocolo nº. 3921/06 + 5.338/06

Manoel Silva Jr. S. S.
Chefe de Div. de Engenharia
Instituto de Engenharia - IN

O imóvel em questão é de propriedade da Companhia Piratininga de Força e Luz, como mostra do documento em anexo.

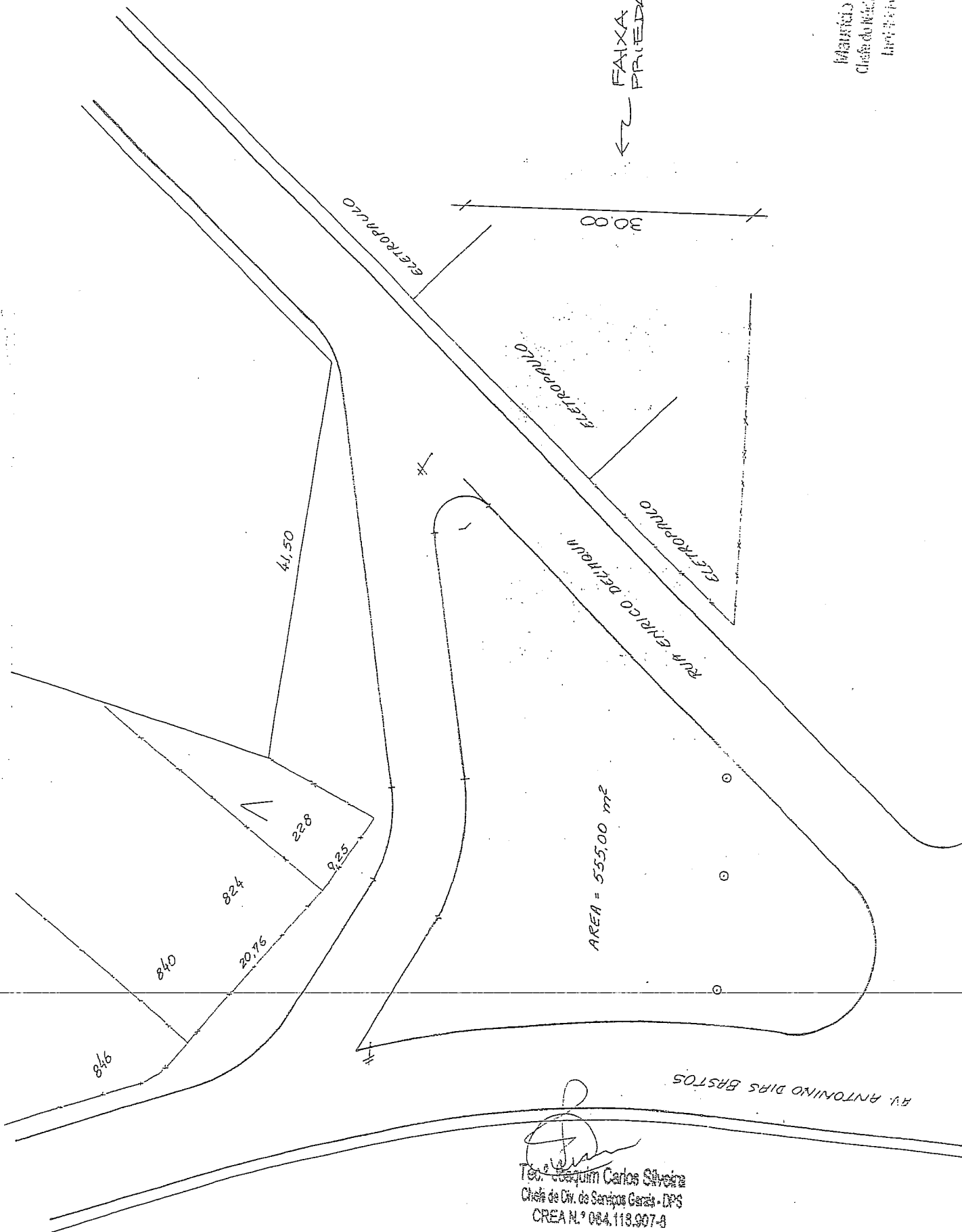


Téc. Joaquim Carlos Silveira
Chefe de Div. de Segurança - DPS
CREA N.º 024.118.907-8
SÃO ROQUE. 23/07/2013.

Maurício Silva da Costa
Chefe de Núcleo de Land Use
Proj. 24/000/000/000



FAIXA DE 31
PRIEIDADE



Tec. Joaquim Carlos Silveira
Chefe de Div. de Serviços Gerais - DPG
CREA N.º 084.118.907-4



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP. 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

OFÍCIO VEREADOR n° 01009/2010

São Roque, 02 de Dezembro de 2010.

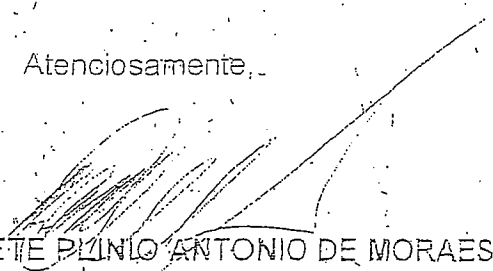
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, em seu artigo 12, parágrafo único, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de Certidão, para fins de denominação, da área que serve de estacionamento em frente ao shopping, ao lado da Rua Germano Negrini e da Avenida Antônio Dias Bastos, Centro, informando se tal área é oficial e se possui denominação oficial, bem como informar suas dimensões e se é de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é há mais de 05 (cinco) anos.

Solicitamos ainda que junto à Certidão seja anexado um mapa ou planta do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


DONIZETE PINHO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)

Vereador

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

DD: Presidente da Câmara Municipal de São Roque - SP



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

OFÍCIO PRESIDENTE nº 00659/2010

São Roque, 02 de Dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao pedido do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, através do Ofício 01009/2010 (cópia anexa), solicito a Vossa Excelência a gentileza de providenciar, junto ao setor competente, a expedição de Certidão, para fins de denominação, de área que serve de estacionamento em frente ao shopping, ao lado da Rua Germano Negrini e da Avenida Antonio Dias Bastos, Centro, informando se tal área é oficial e se possui denominação oficial, bem como as suas dimensões e se a mesma é de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é há mais de 05 (cinco) anos.

Solicitamos ainda que junto à Certidão seja anexado croqui ou mapa do local.

Agradeço e aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO - CHULA

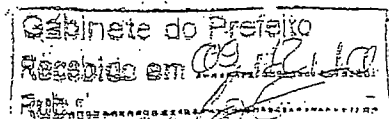
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

EFANEU NOLASCO GODINHO

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque - SP





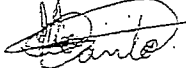
PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

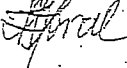
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO Nº. 00129/10

Certifico, conforme solicitado através do Ofício Presidente nº. 0659/2010, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, verificou-se que a área localizada ao lado da Avenida Antonino Dias Bastos em frente do Shopping São Roque, é de domínio particular.

Eu,  (Adriano Ito dos Santos), digitei e providenciei a impressão.

Eu,  (Iara Fernandez Moral Inostroza), Assessora técnica do Gabinete, certifiquei aos vinte e três dias do mês de Dezembro de dois mil e dez.=====.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 0004/11 – GP

São Roque, 5 de janeiro de 2011

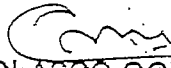
Assunto: pedidos de certidões

Senhor Vereador,

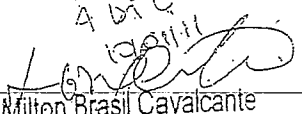
Vimos encaminhar as seguintes certidões, como resposta aos ofícios abaixo mencionados, de sua autoria enquanto Presidente dessa Mui Egrégia Casa de Leis:

- Certidão n.º 0141/10, referente Ofício Presidente n.º 00580/2010;
- Certidão n.º 0139/10, referente Ofício Presidente n.º 00653/2010; e
- Certidão n.º 0129/10, referente Ofício Presidente n.º 00659/2010.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Ao Senhor
Antonio Marcos Carvalho de Brito
Vereador
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque


Milton Brasil Cavalcante
(Tio Milton)
PRESIDENTE

AMN-scs. -

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597

Fax: (11) 4712-2288

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL E ANEXOS

COMARCA DE SÃO ROQUE — ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA ANTONINO DIAS BASTOS N.º 763

GERALDO EURIPEDES DE MENEZES
SERVENTUÁRIO

CERTIDÃO

GERALDO EURIPEDES DE MENEZES FILHO, Oficial Substituto do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de São Roque, Estado de São Paulo,...

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Cartório, o livro de número 3-Q., de Transcrição das Transmissões, nele verificou constar à folha 92, a transcrição do seguinte teor: NÚMERO DE ORDEM E O DA TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 6.020 - Trans. ants. nº 6019, de 3-8-945 fls. 92 - L.º 3Q 1305 de 24-4-916 fls. 29 e nº 1.455, de 25-4-917 fls. 91 L.º 3B e 1488, de 16-6-97 fls. 102 - L.º 3B. - DATA: 3 de agosto de 1945. - CIRCUNSCRIÇÃO: Freguesia do imóvel: São Roque. - DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Terreno, com a área de 10.000 ms.², à rua Rui Barbosa. - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Um terreno, com a área aproximada de dez mil metros quadrados (10.000 ms.²), mais ou menos, sito nesta cidade de São Roque, com frente para a rua Rui Barbosa, onde mede catorze metros e noventa centímetros (14,90) e tem um portão, contendo dois barracões, construídos de tijolos e cobertos de telhas comuns, cercas e outras benfeitorias, confrontando-se pelo lado de baixo, com Natal Elias e Antônio Rodrigues Lopes, pelos fundos, com o rio Carambei e por outro lado, com a São Paulo Elétrico, rua Enrico Dell'Acqua, com fundos de quintais de casas da rua Rui Barbosa e com os transmitentes. - O Oficial Maior, (a.) - Avelino Reque. - NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: - JOAQUIM HENRIQUES CRUZ, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade. - NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: - ANTONIO REVIGLIO e sua mulher dona SILVIA REVIGLIO, italianos, proprietários, residentes nesta cidade, conforme certificados ns. 1088, de 25-2-942 e 1096, de 2(ilegível)-2-942, da Delegacia de Polícia de São Roque. - TÍTULO: Compra e venda. - FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura de 28 de julho de 1945, lavrada em São Roque nas notas do Segundo Tabelião - Hostalio Campos, Livro nº 73 e fls. 39 verso. - VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros). - CONDIÇÕES DO CONTRATO: Servidão de uma janela e claro para uma varanda reservada pelos transmitentes, que se obrigam a fechá-los quando venderem o imóvel ou o mesmo ser transmitido

dos seus sucessores e passagem de águas servidas e pluviais. - /
AVERBAÇÕES: Lº 6A nº 236 fls60 - 1) - Certifico que em parte do
terreno à margem transcrito, sob nº 6020 de ordem, foram cons-
truídos pelo adquirente, dois barracões que tomaram os ns. - /
6 e 7, localizado no fundo do terreno, o qual tem frente e en-
trada pela rua Ruy Barbosa nº 67, desta cidade, conforme certi-
dão da Prefeitura Municipal, datada de 28 de agosto de 1973. - /
Dou fé. - São Roque, 14 de setembro de 1973. O escrevente habi-
litado, (a.) Christino Garcia Sobrinho. O Oficial, (a.) (Ilegi-
vel). - 2º) Certifico que em parte do terreno à margem transcri-
to sob nº 6020 de ordem, foram pelo adquirente, construídos an-
teriormente a 1966, os prédios que tomaram os ns. 3, 4, 5, 8, 9 e /
1, localizados nos fundos do terreno, o qual tem frente e en-
trada, pela rua Ruy Barbosa nº 67, desta cidade, conforme cons-
ta da Certidão da Prefeitura Municipal local datada de 14 de /
agosto de 1974. Dou fé. São Roque, 28 de agosto de 1974. O es-
crevente habilitado, (a.) Christino Garcia Sobrinho. O Oficial
Substituto, (a.) Milton Rabelo. - Avº 3) Certifico que em parte /
do terreno à margem transcrito sob nº 6020 de ordem, foi pelo /
adquirente construído anteriormente a 1967; mais os prédios - /
ns. 67 e 67-F (casa 1), conforme certidão da Prefeitura Municipi-
pal local, de 26/2/76. Dou fé. São Roque, 9 de abril de 1976. /
O Escrevente habilitado, (a.) Elmo Lincoln de Mendonça Filho. /
O Oficial Maior, (a.) Jair Fernandes. - matrícula 6292 - 889, 27
m². - "NOTA: A PRESENTE CERTIDÃO ENVOLVE ELEMENTO DE AVERBAÇÃO
A MARGEM DO TERMO - (Alienação)". - (Está devidamente selada)
O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ. - São Roque, vinte e quatro (24) /
de junho de mil, novecentos e noventa e um (1991). - Eu, - /
(Mélia Ap. Emmert Mangini), Escrevente habilita-
da, datilografei e conferi. - Eu, - /
achei conforme, a subscrevi e assino.



GERALDO EURIPEDES DE MENEZES FILHO -

- Oficial Substituto -

(SELOS PAGOS P/ VERBA)

Emols. - R\$ 100,00
Do st. - R\$ 23,00
T. Ap. - R\$ 20,00
Total - R\$ 143,00

Estado Civil _____ Nacionalidade _____ Profissão _____ CIC ou CGC 60.444.
Procurador ou Representante Legal _____
Endereço para entrega de avisos, no Município de São Roque Rua Henrique Dell'Acqua, 34 e 48

LOCALIZAÇÃO

Local do Imóvel Av. Antonio ... Distrito São Roque Bairro Jardim Tenz
Vila ou Loteamento _____ Logradouro ou Estrada _____
Lote n.º _____ Quadra _____ Quadra formada pelas Ruas Pedro Van, Comendador In-
cio, e Avenida Marumbá e Av. Antonio ...
Lado Par ou Impar _____, distante 94 metros da esquina da Rua (Av.) Rua Pedro Van
_____ metros do Prédio n.º _____ da Rua _____

Situação do Terreno em relação ao nível da Rua (abaixo ou acima) nível

NOTA: desenho, no VERSO, a situação do Imóvel.

NOME DOS
PROPRIETÁRIOS
VIZINHOS

DE QUEM, DE DENTRO DO TERRENO, OLHA PARA O LOGRADOURO OU ESTRADA

Lado Direito : Quem de Direito

Lado Esquerdo : Ter. da Comarca Municipal de São Roque

FUNDOS : Ver Croqui anexo

DIMENSÕES E DADOS 20,72m.

Frete do Terreno 44,00m x 40,54m.

Profundidade Média 1,25m

Área 1.120m² x 840,00

Valor constante do documento de aquisição Cr\$ 4.500,00

Valor Venal (Inclusive para fins de desapropriação) Cr\$ 132.171,00

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL

É Proprietário ☒

Compromissário Comprador ☐

ou Titular de Posse ☐

Adquirido (ou compromissado) de São Paulo Electric Company Limited

em 22 / 04 / 1914

por Escritura (ou Contrato) Escritura de Permuta

Lavrado no 88

Cartório de Notas da cidade de São Paulo

(Pública ou Particular)

Livro n.º 4

Folha 92 vº

e registrada (ou averbada) em 15 / 05 / 1914 sob n.º 1070

no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Origem da Posse na
Ocupação

Justo Título ☐

Simple Ocupação ☐

Ano do início da posse _____ / _____ / _____

Contribuinte Anterior _____

N.º 006387

IMPORTANTE: O declarante deverá exibir : a) a documentação referente ao imóvel.
b) o recibo do último imposto pago.

Assumo inteira responsabilidade pela exatidão das informações contidas nesta ficha de inscrição

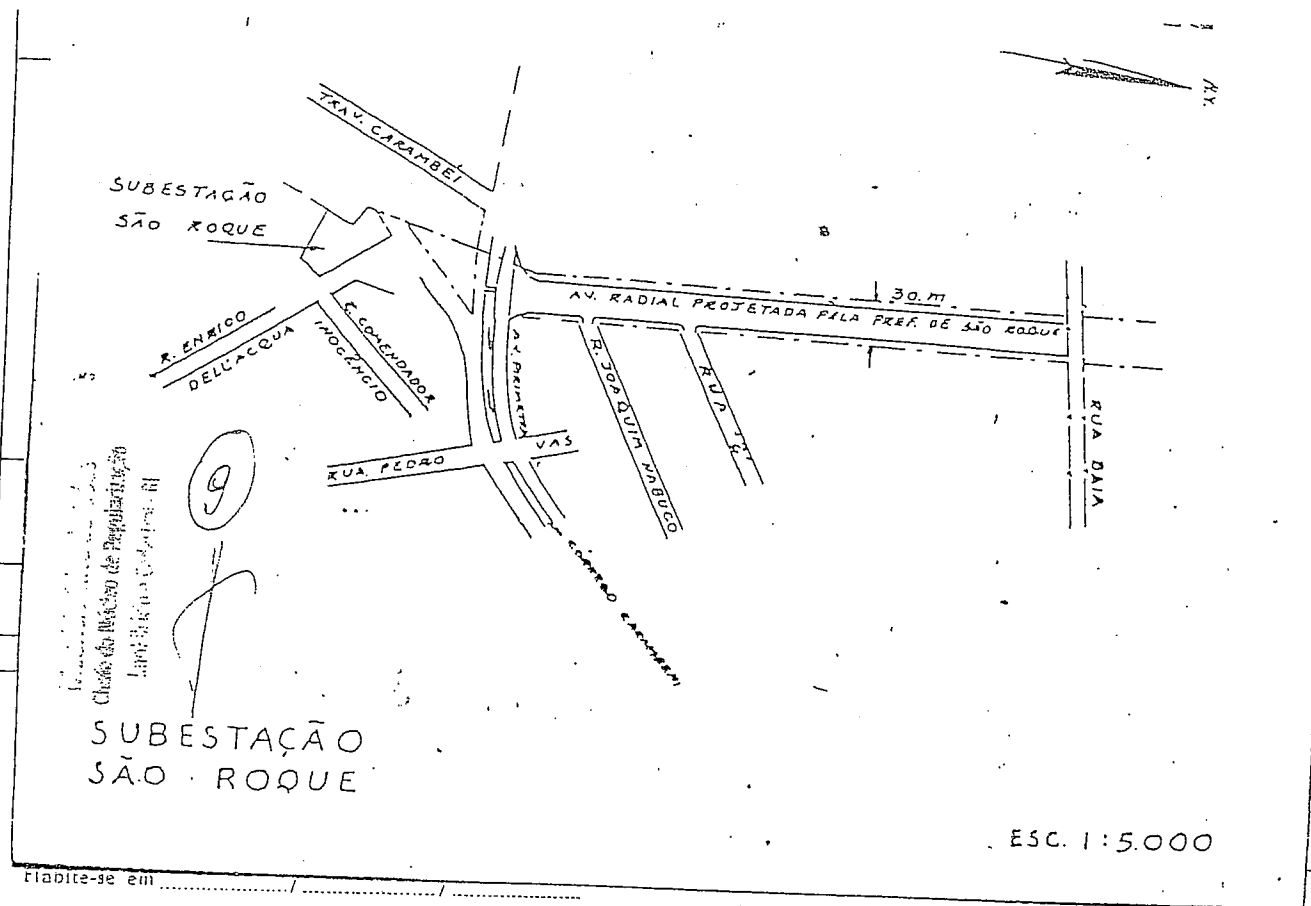
São Roque, _____ de _____

de 197 _____

PARA USO DA REPARTIÇÃO

- Área = 1.600,00 m², conf. apresentado no Proc. nº 5.139/04.
- Retificada a área ~~xxxxxx~~ do terreno conf. Proc. nº 2232/05. Parte fo-
cupada pela Av. Marginal e R. Enrico Dell'Acqua.

N.º DO CONTR. 1 6387



Flapite-se em

IMPOSTO PREDIAL COLETADO A PARTIR DE EM NOME DE

DESMEMBRAMENTOS:

OBSERVAÇÕES: Entrega de Avisos Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 1813
15º andar - Departamento do Patrimônio - Seção de Tributos
Fone - 287-3022 Ramal 790



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DIVISÃO DE RENDAS

CERTIDÃO NEGATIVA Nº.7268/2014

Certifico, o requerimento da pessoa interessada que dos assentamentos existentes nesta Repartição, verifiquei constar que o imóvel abaixo descrito acha-se quites com esta Municipalidade, ressalvado todavia o direito a Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado que vierem a ser apuradas, inclusive pertinente ao período compreendido nesta certidão, cujo prazo ainda não venceu. Certifico mais, esta certidão tem validade por 90 (noventa) dias, conforme disposto no Decreto nº 6.111 de 05 de outubro de 2005.

Localização do imóvel: AV. ANTONINO DIAS BASTOS, 0
CEP: 18130351
Área do terreno (m²): 840
Área construída (m²): 0
Bairro: CENTRO
Inscrição: 10063870
Contribuinte: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Lote:
Quadra:
Loteamento:

O referido é verdade. Prefeitura do Município de São Roque, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2014.

Certidão emitida através do Cidadão OnLine no site: www.saoroque.sp.gov.br
Confirmação de autenticidade disponível no endereço eletrônico acima.

ESTA CERTIDÃO SOMENTE É VÁLIDA SEM EMENDAS OU RASURAS

"São Roque - a Terra do Vinho, Bonita Por Natureza"

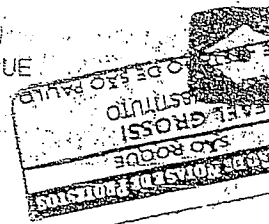


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

IMPRESSO DE NOTAS DE PROTA
SAO ROQUE
RAFAEL GROSSI
IASILIAO SUBSTITUTO
SAO ROQUE - ESTADO DE SAO PAUL

nos os outorgante, pelos fundos e no Ca-
rambely e também com terras de outorga-
da por outro lado com terrenos de outorgada
com terras da São Paulo Electric Light
Company. Promittido digo com terras da São
Paulo Electric Light Company Limited e porse
sejam anem pagos e quitados e não
frem a compradora outorgada e porse
seu comissário, directo e accão que tenham em
dito terreno, para que delle seja ou hiessem
disponha como uma que fica pertencendo por
si lense e successores. Promittido fazerem
sempre boa, servida e valiosa a presente com
responderem e elle pela evicção e perda a com-
pradora a pagar a custo de quaisquer outros
havendo a outorgada por empreitada e de
cláusula constituido dinnam mais os su-
torgantes e vendedores que o dito terreno su-
ora vendem tem a area de dois mil e seten-
ta e nove metros quadrados (2.089 m²). Pelo com-
pradora outorgada foi em lantando procura-
dor ou foi dito perante a justiça e ajuiz-
Car era encipha em todo o seu terreno e
me apresentou a Carta de pagamento de imposto
de theso segundo effeito de imposto 108.000.000 =
na 108.800. Transcrita 1.880 de 1.208.480 = Estado
de São Paulo = Exercício de 1912 = Imposto de
transcrita intervir e transcrita de
1.208.480 = Offender de São Carlos fica ditos
o collecto de Offender de Offender de Offender
quantia de cento e vinte mil e setenta e sete
reis, recobida de São Paulo e Offender de
and Power Company Limited, e Offender de

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO ROQUE
COMARCA DE SÃO ROQUE - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: LUCAS FURLAN SABBAG



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras, Títulos e Documentos de São Roque - SP.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente certidão, extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o artigo 2º do Decreto Lei Federal n.º 2148/40, e item 147, seção VI, Capítulo XIV, do Provimento n.º 40/12 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, e está igual ao original constante do Livro de Notas n.º 54 (cinquenta e quatro), folhas n.º 44 V à 46 (quarenta e quatro verso à quarenta e seis), desta serventia e, ainda, todas devidamente rubricadas, do que dou fé. Os espaços com carimbo "EM BRANCO" na certidão referem-se ao Livro de Notas acima mencionado a outro ato notarial, o qual não é objeto desta certidão. Nada mais, Eu, Rafael Grossi, Tabelião Substituto de Notas e Protestos, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

São Roque - SP, 13 de janeiro de 2014.

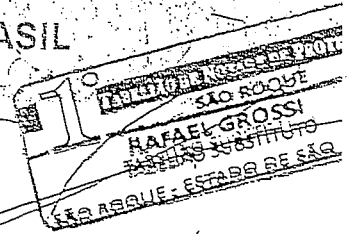
RAFAEL GROSSI
Tabelião Substituto

Destá:

Emolun.	-----	R\$ 29,18
Ao. Est	-----	R\$ 8,30
IpeSp.	-----	R\$ 6,15
R. Civil	-----	R\$ 1,54
Trib. Just.	-----	R\$ 1,54
Sta. Casa	-----	R\$ 0,29
TOTAL	-----	R\$ 47,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



IN BRANCO
1ª TAB. SÃO ROQUE - SP.

IMBRANCO
1ª TAB. SÃO ROQUE - SP.

Exemplares do sembre e venda de um terreno
neste cidade de São Paulo, como abaixo se
declara.

Tailam quantos e de publico conhecimento a
 escritura de compra e venda em 15 de
 no anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil novecentos e oitenta e sete ante
 os dias do mez de Outubro do dito anno nesta
 cidade de São Paulo. Entre os de São Paulo, em
 meu cartorio perante mim J. B. de Almeida com-
 preeeram Carlos Lustre e comarchado a saber: a
 um lado os pro outorgantes vendedores Pro-
 quir Machado, velho de maior idade, Eugenio de
 Oliveira e sua mulher D. Angelina e Francisca
 Riscara e Paulo de Faria e sua mulher dona
 Carolina, que me minha Machado de Faria pro-
 prietarios, residentes nesta cidade e do su-
 mado como outorgada compradora a E. de
 São Paulo Tramway Light and Power Com-

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO ROQUE
COMARCA DE SÃO ROQUE - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: LUCAS FURLAN SABBAG

RAFAEL GROS
DEPUTADO
SÃO ROQUE - ESTADO DE SÃO PAULO

Companhia Limitada, sociedade anônima es-
trangeira com sede em Toronto, Ontário, Canada,
e legalmente constituída e funcionante no País,
representada nesta ação por seu bastante pro-
curador Doutor Augusto Ribeiro & Odenberger,
apo sustentel-se quanto à propriedade de certa
determinada carta cartório e registros e folhas
pintadas quanto aos seguintes: com cinco do livro
de títulos nº cincoenta e dois, e registros
e com pelos registros de que há e existe
muito no fim comeados e arquivados a
que sou eu: em primeira das quais folhas ou-
torgadas verás-se que foi dito que se bu-
co certo e apontado de um certo e subcento
mil reais (\$ 800,000) que certa ação recebeu de
outorgada por carta de seu procurador Doutor
Augusto Ribeiro & Odenberger em nome da
corrente do País, que continham e detinham
certa do que deu a mesma outorgada quitação
para com a mesma se repetir, com o mesmo
feito por esta escritura desde já e para sem-
pre, renúncia de qualquer e qualque onus
ou hypotheca legal, concessão ou outor-
gação, um terceiro que esta outorgante não
verem porquência e a qual a Dona Amélia
Odenberger e outros conforme inventário archi-
vado no cartório do Valério Vitorica desta Ci-
dade, com esta cidade de São Roque, Freguesia
do Município e Comarca do mesmo nome
terão esta encerrada e com as seguintes con-
dições: dividindo de um lado com as pro-
priedades da outorgada nas proximidades
da rua Enrico De Moraes, e do outro lado com a

UMA COPIA DESTA DOCUMENTO, QUELQUA AUTENTICAÇÃO, DEVERIA OU DEVERIA, INCLUIR ESTE DOCUMENTO

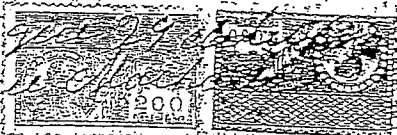
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO ROQUE
COMARCA DE SÃO ROQUE - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: LUCAS FURLAN SABBAG

1
SÃO ROQUE
RAFAEL GROS
TABELIÃO SUBSTITUTO
SÃO ROQUE - ESTADO DE SÃO PAULO

Chinês 46

compondente a 6% adicional a 10% e transcritas
por R\$ 1300,00 por quanto compareceu em São Roque
Machado, Eugênio de Oliveira e sua mulher e Paulo
de Oliveira e sua mulher em termos aut. certo e
de comparecimento a qual se fez ao Tabelião Baptista
Bollietina de Penedas de Barros e Elza Paulo em
São Roque, 29 de Outubro de 1912. O Tabelião Manuel
de Oliveira Pessoa Tabelião José Daniel Afonso
e nada mais em aut. pelo. E as como amior
o comparecimento sou fei, lavrei esta escritura a este
certo por aut. fundada que supor de escritura
e partes perante as testemunhas a escritura
o comparecimento de acordo da aut. fundada
Carolina Gutierrezina Machado de Oliveira por
declaração com caber escrever Emanuel Marques
da Silva com as testemunhas Carlos Marques
e Estanislau Dias Barros, por reconhecimento de
mim e filhos Osmar Baptista e seu filho ha-
bilizado o escrevi por si e João Paulo Baptista
Tabelião a escritura

São Roque, 29 de Outubro de 1912
- Rogue o Tabelião



Eugênio de Oliveira
Angelina da Almeida Oliveira

Da Força Paulo Aug. P. de Mendonça

Quintina Rodrigues da Silva

Aug. P. de Mendonça

Estanislau Dias Barros - Pedro Albuquerque

NOTA: Este documento é uma cópia autenticada, não sendo válido para fins legais.

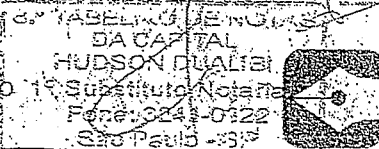


8º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO DOUGLAS EDUARDO DUALIBI



Arquivo: 004-092vº/CERTESC.20.Dig. Thiago.

CERTIDÃO

O 8º Tabelião de Notas de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na forma da lei, CERTIFICA e dá fé que, mandando rever nos arquivos do seu Tabelionato os livros de, ESCRITURA verificou que no de número 04 às fls. 092vº, consta no seu inteiro teor o seguinte:-

Escriptura de Permuta.

Saibam quantos esta escriptura virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e quatorze, aos vinte e dois dias do mez de Abril, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim tabellião, compareceram partes entre si, justas e contractadas, outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber: como primeira permutante a THE SÃO PAULO TRAMWAY LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED, sociedade anonyma estrangeira, com sede em Toronto, Ontario Canada, neste acto representada pelo seu procurador Wilfred Gillette Mc Cornell, em virtude de procuração e substabelecimento existentes neste cartório, e como segunda permutante a SÃO PAULO ELECTRIC COMPANY LIMITED, sociedade anonyma com sede em Toronto, Ontario Canada, representada neste acto pelo seu procurador Walter Necobolo Wahnsley, conforme procuração e substabelecimento existentes neste cartório os presentes meus conhecidos e das testemunhas no fim nomeadas e assignadas, do que dou fé. Perante as quaes, pela primeira permutante THE SÃO PAULO TRAMWAY LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED me foi dito que é senhora e legitima possuidora dos bens seguintes: 1º) Uma faixa de terreno e servidões para a passagem e construcção de uma linha de transmissão de energia electrica, com dois mil seiscentos e vinte e cinco metros de comprimento por trinta metros de largura, situados no município, districto, freguezia e comarca de São Roque, que, partindo de um ponto entre os kilometros vinte e cinco e vinte e seis da linha principal de transmissão da primeira permutante (linha esta que parte da usina geradora da segunda permutante, no Rio Sorocaba, no município, districto, freguesia e comarca de Sorocaba, e vai à Usina Geradora da primeira permutante, no município Parnaíba, vae até a sub-estação da "Sorocaba Railway Company" na cidade de Mayrink, faixa e servidões essas adquiridas pela primeira permutante, na forma seguinte: a) Uma servidão para a construcção e passagem de linhas de transmissão, atravessando terrenos devolutos do governo do Estado de São Paulo, com seiscentos e vinte e oito metros de extensão, servidão esta adquirida pela primeira permutante, conforme o respectivo accordo; b) - Uma faixa de terreno com mil e sessenta metros de comprimento por trinta metros de largura, atravessando terrenos de Amador Marques da Silva e sua mulher, adquirida destes pela primeira permutante, por escriptura de 8 de junho de 1912 lavrada nas notas do 8º Tabelião de São Paulo; c) - Uma faixa de terreno com cento e vinte metros de comprimento por uma largura irregular abrangendo uma área total mais ou menos de trez mil e duzentos metros quadrados, atravessando terrenos de Manoel Simões Cardoso, adquirida deste pela primeira permutante, por escriptura de 15 de março de 1912 lavrada em notas do primeiro tabellião de São Roque; d) - Servidão para a passagem e construcção de linhas de transmissão de energia Electrica sobre uma faixa de terras com oitocentos e dezeseite metros de comprimento por trinta metros de largura atravessando terras da "Sorocaba Railway Company", servidão essa adquirida pela primeira permutante, conforme o respectivo accordo. 2º) - Ramal de Mayrink: Uma faixa

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM QUEIRER DE EMENDA, INQUILINA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

de terreno situada no município districto freguezia e comarca de São Roque, que, partindo de um ponto entre os kilómetros 29 e 30 da referida linha principal de transmissão da primeira permutante entre o rio Sorocaba e a Usina da mesma primeira permutante, no município de Parnahyba, vae até a sub-estação da segunda permutante, situada na cidade de São Roque, faixa está adquirida pela primeira permutante na fopma seguinte: a) Uma faixa de terreno com quinhentos e sessenta e três metros de comprimento por trinta metros de largura atravessando terrenos de José Ferreira dos Santos adquiridos desta pela primeira permutante, por escriptura de 13 de Fevereiro de 1912, lavrada nas notas do primeiro tabellião de São Roque; b) - Duas faixas de terras com trinta metros de largura cada uma, a primeira com cento e vinte e oito metros de comprimento e a segunda com quinhentos e trinta e oito metros de comprimento, atravessando terras de dona Ohympia da Trindade Oliveira adquirida della, pela primeira permutante, por escriptura de 19 de Setembro de 1911, lavrada em notas do primeiro Tabellião de São Roque; c) - Uma faixa de terras com trezentos e vinte e quatro metros de comprimento por trinta metros de largura atravessando terrenos de Antonio Teixeira de Carvalho e sua mulher adquirida delles pela primeira permutante, por escriptura de 20 de setembro de 1911, lavrada em notas do primeiro Tabellião de São Roque; d) - Uma faixa de terras com quinhentos e dezoito metros de extensão por trinta metros de largura, atravessando terras de Joaquim da Silveira Mello, seus filhos e outros adquirida delles pela primeira permutante por escriptura de 19 de Setembro de 1911, lavrada em notas do primeiro Tabellião de São Roque; e) - Uma faixa de terras de duzentos e noventa e cinco metros de comprimento por trinta metros de largura atravessando terras de Antonio José Bastos Netto, adquirida delle pela primeira permutante, por escriptura de 20 de Setembro de 1911 lavrada em notas do primeiro Tabellião de São Roque; f) - Uma faixa de terras com quinhentos e vinte e um metros de comprimento por uma largura irregular, perfazendo a área total de doze mil duzentos e trinta e dois metros quadrados, atravessando terrenos de James B. Diederichsen, adquirida delle pela primeira permutante, por escriptura de 19 de Setembro de 1911, lavrada em notas do primeiro Tabellião de São Roque; g) - Uma faixa de terreno com duzentos e vinte metros de comprimento por desesete metros de largura, mais ou menos, e a área de quatro mil duzentos e quarenta metros quadrados, atravessando terrenos de Antonio Francico da Rosa e sua mulher adquirida delles pela primeira outorgante, por escriptura de 11 de Outubro de 1911, lavrada em notas do 1º Tabellião de São Roque; h) - Um terreno situado na cidade, freguezia e município de São Roque que se acha engravado com as seguintes divisas: confronta de um lado com propriedade da primeira permutante, nas proximidades da rua Eurico Dell'Acqua e d'outro lado com terras de Roque Machado e outros e nos fundos com o rio Crambehy, de propriedade da segunda permutante, terreno esse adquirido a Roque Machado e outros por escriptura de 29 de Outubro de 1912 lavrada em notas do primeiro Tabellião de São Roque; i) - Um terreno de forma irregular confrontando-se com propriedade da primeira permutante, por dois lados, por outro lado com herdeiros de Ohympia Machado Lopes e pelo Ribeirão Carambehy e por outro lado com Antonio Lopes, terreno esse adquirido pela primeira permutante a Antonio Lopes e sua mulher por escriptura particular de 17 de Abril de 1913. A servidão perpetua para a passagem e construção das linhas de transmissão electrica da segunda permutante em terrenos da primeira permutante desde o kilometros zero da sua linha de transmissão no ponto denominado "Serraria" no rio Sorocaba, município, freguesia, e comarca de Sorocaba até o kilometro trinta e sete da mesma faixa situado nas divisas dos municípios e freguezias de São Roque e Araçariguama extensão esta entre os kilometros zero e trinta e sete que atravessa os municípios de Sorocaba, Piedade Una, e São Roque; imóveis esses que se acham livres de quaisquer ônus e hypotecas mesmo legaes e que estimam no valor

SÃO PAULO - SP

CÔMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIAO DOUGLAS EDUARDO DUALISI

de vinte e dois contos de reis (22:000\$). E pela segunda permutante São Paulo Electric Company Limited, me foi dito ante as mesmas testemunhas que também é senhora e legítima possuidora dos bens seguintes e que estão completamente livres, e desembaraçados de quaesquer ônus e hypothecas, mesmo legaes, a saber: a)- Uma faixa de terreno situada no bairro do Ibaté, medindo cincoenta metros de largura por novecentos e dezoito metros e quarenta centímetros de comprimento, dividindo-se do lado oeste com a estrada que vae para Araçariguama e a Leste com terrenos da segunda permutante que foram da herança de João de Barros e pelos lados com terrenos da Rosa Maria de Barros, faixa esta situada na freguesia e comarca de São Roque que adquirida pela segunda permutante a Rosa Maria de Barros, por escriptura do primeiro Tabellião de São Roque, de 23 de Agosto de 1911; b) - Uma faixa de terreno situada no bairro de Santo Antonio, Freguezia e comarca de São Roque, medindo cincoenta metros de largura com trezentos e vinte e oito metros de comprimento, abrangendo a área total de desesseis mil e quatrocentos metros quadrados, confrontando na parte oeste com terras da segunda permutante, adquirida de Belarmino Praxedes da Silva e outros na parte leste com terras da segunda permutante, adquiridas de Chembim de Oliveira e nas partes lateraes com terras de Roque Manoel Moreira, faixa esta adquirida a Roque Manoel Moreira, por escriptura do primeiro Tabellião de São Roque em 22 de Agosto de 1911; c) - Uma faixa de terreno, situada na freguesia e município da comarca de São Roque, medindo cincoenta metros de largura com cerca de duzentos metros de comprimento e dividindo no lado oeste com terras da segunda permutante, que foram da herança de João de Barros e no lado leste com terreno da segunda permutante, adquiridas de Belarmino Praxedes da Silva e outros e nos lados com terras de Joaquim de Barros, faixa esta adquirida a Joaquim de Barros, por escriptura do primeiro Tabellião de São Roque do dia 23 de Agosto de 1911; d)- Partes de Terras, no sitio do Pinheiro situado no município freguezia e comarca de São Roque; partes estas que tem cincoenta metros de largura por quatrocentos de comprimento, perfazendo o total de vinte mil metros quadrados e dividindo no lado oeste com terras da São Paulo Electric Company, que foram adquiridas de Joaquim de Barros e do lado leste também com terras da segunda permutante que foram de Roque Manoel Moreira e nas partes lateraes com terras do sitio do Pinheiro pertencendo a Belmiro Praxedes da Silva e outros, partes estas adquiridas a Belmiro Praxedes da Silva e sua mulher dona Antonia B. de Arruda por escriptura do primeiro Tabellião de São Roque, no dia 23 de Agosto de 1911; e) - Uma outra faixa de terrenos no município, freguesia e comarca de Sorocaba, com cincoenta metros de largura por mil quinhentos metros de comprimento, mais ou menos, que vae da nova uzina da segunda permutante e atravessa terrenos de sua propriedade até a divisa municipal de Sorocaba com Piedade, faixa esta confrontando nas extremidades e partes lateraes com terras da segunda permutante e adquirida por ella ao Banco União de São Paulo pela escriptura do quarto Tabellião de São Paulo, de 28 de julho de 1911 e de Bernardo Lichtenfels - pela escriptura do quarto Tabellião de São Paulo, de 23 de junho de 1911; j) - Uma outra faixa de terreno, na freguezia e comarca de Piedade, medindo cincoenta metros de largura por cerca de trez mil e duzentos metros de comprimento, atravessando terras adquiridas pela segunda permutante de diversos, para o seu reservatório do rio Sorocaba faixa esta confrontando na extremidade oeste com terras da segunda permutante, e na parte leste com terras da primeira permutante e nas partes lateraes com terras da mesma segunda permutante; g) - Uma outra faixa de terras situada na freguesia, comarca e município de Una, com cincoenta metros de largura por mil e trezentos metros de comprimento atravessando terrenos da segunda permutante adquirida de Nicolau José da Silva e outros por escripturas do segundo tabellião de Una em 13 e 28 de março de 1912, confrontando nos lados com terras da segunda permutante e nas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

extremidades com terras da primeira permutante, imóveis esses que estima no valor de oito contos de reis (8:000\$000). Então pelas permutantes The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited e São Paulo Electric Company Limited, me foi dito, perante as testemunhas que haviam resolvido entre si, permutar os alludidos imóveis, como de facto, pela presente escriptura, permutavam-nos e desde já fazem mutua e reciproca transferência de todo o direito, domínio, acção e posse que tinham sobre os referidos imóveis pelo que os terrenos descriptos em primeiro lugar, ficam pertencendo de hoje para sempre a segunda permutante São Paulo Electric Company Limited e os imóveis descriptos em segundo lugar ficam pertencendo de hoje para sempre a primeira permutante The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited, podendo cada qual usar e gosar dos bens ora adquiridos como lhes convier e dando mutua quitação, obrigam-se reciprocamente a, em qualquer tempo fazer a presente permuta boa, firme e valiosa e a responder pela evicção na forma da lei. E havendo em excesso de quatorze contos de réis (14:000\$000) nos valor dos terrenos ora pertencentes a São Paulo Electric Company Limited, esta declara que já pagou essa quantia a The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited em moeda corrente brasileira que recebeu da mesma plena quitação. Pela The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited me foi dito em presença das mesmas testemunhas, que confirma o recebimento da quantia de quatorze contos de reis bem como a quitação que deu á São Paulo Electric Company Limited. Aceitando ambas as permutantes esta escriptura em todos os seus termos exhibindo-me o conhecimento do imposto de siza seguinte: nº 1.147. Thesouro do Estado de S. Paulo. Exercício de 1914. Caixa Commum. A folhas 57 do Livro nº 2da Caixa Commum deste Thesouro ficou debitado á actual Thesoureiro P.A. Clasans, pela quantia de Rs. 963.600 recebida hoje de The S. Paulo T. Light & Power Cº L. e a S. Paulo Electric C.L. proveniente de transmissão, transcrição e add sobre Rs.22:000.000, por quanto permutarem entre si, terrenos situados em S. Roque, Sorocaba e Parnahyba, pertencentes a primeira, pelos terrenos da 2ª situados em S. Roque, Sorocaba e Piedade Uma, havendo uma volta de 14:000\$000. Guia nº 628. E para contar deu-se essa assignando pelo mesmo Thesoureiro e respectivo Escripturario. Thsoureiro do Thesouro do Estado de S. Paulo, em 20 de abril de 1914. O Thesoureiro, Pedro A. de Calasans. O escripturario M. Alcantara. De como assim o disseram, dou fé e me pediram lhes lavrassé esta escriptura a mim hoje distribuída, a qual feita, lhes sendo lida em presença das testemunhas, acceitavam assignam com essas testemunhas que são: José Maria da Silva e Antonio S. Peres, reconhecidos de mim Tabellião. Paga esta escriptura trinta e três mil e trezentos reis de sello federal. Eu, Antonio Martins da Costa, ajudante juramentado, a escrevi. Eu, Alfredo de Campós Salles, Tabellião que, a subscrevi. (a.a) WILFRED GILLETTE MC CORNNELL, /// WALTER NECOBOLD WAHNSLEY /// JOSÉ MARIA DA SILVA /// ANTONIO S. PERES. (Emolumentos devidamente pagos por verbas) Era o que se continha em dita escriptura, que vai aqui fielmente transcrita por certidão, e da qual de tudo me reporto e dou fé. Digitada por THIAGO ANDERSON (THIAGO ANDERSON GARCIA RODRIGUES). - Conferida por THIAGO ANDERSON e THIAGO ANDERSON. São Paulo, segunda-feira, aos 23 (VINTE E TRÊS) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2013.

DESPESAS COM A CERTIDÃO PAGAS POR VERBAS: - TABELIÃO RS 27,96 - ESTADO RS 7,94 - IPESP RS 5,88 - REG. CIVIL RS 1,47 - À STA. CASA RS 0,28 - TRIB. JUST. RS 1,47 - TOTAL RS 45,00). Eu, HUDSON DUALIBI, Substituto Notarial do 8º Cartório de Notas, a fiz datilografar, conferei, dou fé, e assino.

Hudson Dualibi

ESTABELECIDO DE NOTARIAS
DA CAPITAL
HUDSON DUALIBI
Substituto Notarial
Tabela 2201-2022



REPUBLICA REPUBLICA
DO BRASIL

ARI JOSÉ ALVES - Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto da Comarca de São Roque-SP.

C E R T I D ã O

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo no Registro Imobiliário lhe delegado, o livro de número 3-A, de Transcrição dos Imóveis, dele verificou constar à folha 88, a Transcrição do seguinte teor: "Nº DE ORDEM: 1.070.- DATA: 15 de maio de 1914.- FREGUEZIA DO IMMOVEL: A de São Roque.- DENOMINAÇÃO OU RUA DO IMMOVEL: Sem denominação.- CONFRONTAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO IMMOVEL: Uma faixa de terreno e servidões para a passagem e construção de uma linha de transmissão de energia eléctrica, com 2.625 ms. de comprimento por trinta 30 ms. de largura, situados na comarca de São Roque; que partindo de um ponto entre os quilômetros 25 e 26 da linha principal de transmissão da Comp^a. transmittente (linha esta que parte da usina geradora da Comp^a. adquirente, no rio Sorocaba, comarca de Sorocaba e vai à usina geradora da Comp^a. transmittente no município de Parnahyba) vai até a subestação da Sorocabana Railway Company, na cidade de Mayrink, faxas e servidões essas adquiridas pela transmittente, na forma seguinte: a)- uma servidão para construção e passagem de linha de transmissão, atravessando terrenos devolutos do Governo do Estado de São Paulo, com 628 ms. de extensão, servidão esta adquirida pela transmittente conforme o respectivo accordo; b)- uma faixa de terreno com 1.060 ms. de comprimento, por trinta metros de largura, atravessando terrenos de Amador Marques da Silva e sua mulher D. adquirida destes pela transmittente, por escriptura de 8 de junho de 1912, nas notas do 8º Tabelião de São Paulo; c)- uma faixa de terreno com 120 ms. de comprimento, por uma largura irregular, abrangendo uma área total, mais ou menos de 3.200 m2 quadrados, atravessando terrenos de Manoel Simões Cardoso, adquirida deste pela transmittente, por escriptura de 15 de março de 1912, nas notas do 1º Tabelião de São Roque; d)- servidão para passagem e construção de linhas de transmissão, de energia eléctrica sobre uma faixa de terras com 817 ms. de comprimento por trinta ms. de largura, atravessando terras do Sorocabana Railway Company, servidão essa adquirida pela transmittente conforme o respectivo accordo, Ramal de Mayrink: Uma faixa de terreno na comarca de São Roque, que partindo de um ponto entre os quilômetros 29 e 30 da referida linha principal de transmissão da Companhia transmittente entre o rio Sorocaba e a usina da mesma transmittente no município de Parnahyba, vai até a subestação da Comp^a. adquirente, situada na cidade de São Roque, faxa esta adquirida pela transmittente na forma seguinte: A)- uma faixa de terreno com 563 ms. de comprimento, por trinta metros de largura, atravessando terrenos de José Ferreira dos Santos, adquirida pela transmittente, por escriptura de 13 de fevereiro de 1912, nas notas do 1º Tabelião de São Roque; B)- duas faixas de terras com trinta metros de largura cada uma, a primeira com 128 ms. de comprimento e a segunda com 538 ms. de comprimento, atravessando terras de D. Olympia da Trindade Oliveira, adquirida desta pela transmittente por escriptura de 19 de setembro de 1911 em notas do 1º Tabelião de São Roque; C)- uma faixa de terras com tresentos e vinte e quatro metros de comprimento, por trinta metros de largura, atravessando terrenos de Antonio Teixeira de Carvalho e sua mulher, adquirida destes pela transmittente, por escriptura de 20 de setembro de 1911, nas notas do 1º Tabelião de São Roque; D)- uma faixa de terras, com quinhentos e dezoito metros de extensão, por 30 ms. de largura, atravessando terras de Joaquim da Silveira Mello, seus filhos e outros, adquiridas destes pelas transmittente, por escriptura de 19 de setembro de 1911, em notas do 1º Tabelião de São Roque; E)- uma faixa de terras de 295 ms. de comprimento por trinta metros de largura, atravessando terras de Antonio José Bastos Netto, adquirida deste pela transmittente por escriptura de 20 de setembro de 1911, nas notas do 1º Tabelião de São Roque; F)- uma faixa de terras com 521 ms. de comprimento, por uma largura irregular, perfazendo a área total de 12.232 ms. quadrados, atravessando o terreno de James H. Diederichsen, adquirida d'este, pela transmittente por escriptura de 19 de setembro de 1911 nas notas do 1º Tabelião de São Roque; G)- uma faixa de terreno com 220 ms. de comprimento por 17 metros de largura, mais ou menos, e a área de 4.240 ms. quadrados, atravessando terrenos de Antonio Francisco da Rosa e sua mulher, adquirida destes, pela transmittente por escriptura de 11 de outubro de 1911 nas notas do 1º Tabelião de São Roque; H)- um terreno situado na cidade de São Roque e que se acha enclavado com as seguintes divisas: - confronta de um lado com propriedade da Comp^a. transmittente, nas proximidades da rua Enrico Dell'Acqua, e doutro lado com terras de Roque Machado e outros e nos fundos com o rio Carambehy, de propriedade da Comp^a. adquirente, terreno esse adquirido de Roque Machado e outros por escriptura de 29 de outubro de 1912, nas notas do 1º Tabelião de São Roque; I)- um terreno de forma irregular, confrontando com propriedade da transmittente por dois lados, por outro lado com os herdeiros de Olympia Machado Lopes e pelo ribeirão Carambehy e por outro lado com Antonio Lopes, terreno esse adquirido pela transmittente a Antonio Lopes e sua mulher, por escriptura particular de 17 de abril de 1913. A servidão perpetua para a passagem e construção das linhas de transmissão eléctrica da adquirente, em terreno da transmittente desde o kilometro zero da sua linha de transmissão no ponto denominado Serraria no Rio Sorocaba, até o kilometro 37 da mesma faixa situado nas divisas dos municípios de São Roque e Araçariguama, extensão esta entre os kilometros zero e 37 que atravessa os municípios de Sorocaba, Piedade, Una e São Roque. O Oficial, (a.) Angelo Casali.- NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE: SÃO PAULO ELECTRIC COMPANY, LIMITED, SOCIEDADE ANONYMA, com sede em Ontario, Toronto e Canadá.- NOME E DOMICILIO DO TRANSMITTENTE: THE SÃO PAULO TRANSWAY LIGHT AND POWER COMPANY, LIMITED, SOCIEDADE ANONYMA com sede em Toronto, Ontario, Canadá.- TITULO: Permuta.- FORMA DO TITULO TABELLIÃO QUE O FEZ: Escriptura publica de 22 de abril de 1914, lavrada em S. Paulo nas notas do 8º Tabelião Dr. Alfredo de Campos Salles.- VALOR DO CONTRACTO: RS22.000\$000.- CONDIÇÕES DO CONTRACTO: Não tem.- AVERBAÇÕES:

Vide matrícula 22.041 (1ª faixa). - Vide matrícula 22.042 (imóvel letra H). - Vide matrícula 22.043 (imóvel letra I). - (31/7/2001). - "NOTA: A PRESENTE CERTIDÃO ENVOLVE ELEMENTOS DE ANOTAÇÃO À MARGEM DO TERMO".
CERTIFICA MAIS E FINALMENTE, que os Municípios de Mairinque e Afumínio pertenceram à esta Circunscrição Imobiliária, até 03 de novembro de 2009, data da instalação do Registro Imobiliário de Mairinque.
TODO O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ. - São Roque, dez (10) de Junho de dois mil e quatorze (2014). - Eu, (Gabriel Santos Lima), Auxiliar, pesquisei. - Eu, Escrevente, conferi, achei conforme, a subscrevi e assino.

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SÃO ROQUE - SP

ARI JOSÉ ALVES - Oficial

MARCOS HIDEKI MOMMA - Substituto

WALDNEY ANTONIO GARCIA

HESLEI MARTINS DE OLIVEIRA

SILVANA MARQUES ALVARENGA RODRIGUES BRANCO

SERGIO EDUARDO DOS SANTOS

CRISTIANO ROQUE DE ARRUDA ROSA

EDUARDO ARI FERNANDES ALVES

CARLOS KOZO MONTEA JUNIOR

Prepostos/Escreventes

(EMOLUMENTOS PAGOS POR VERBA)

VALIDADE DE (30) TRINTA DIAS

(P/ FINS DO ART. 1º, INC. IV DO DECRETO N. 93.240 DE 09/09/1986)

COTA RECIBO
CUSTAS EMOLUMENTOS
E CONTRIBUIÇÕES

OFICIAL:	R\$	24,04
ESTADO:	R\$	6,84
CARTEIRA:	R\$	5,06
SINORÉG:	R\$	1,27
TRIB. JUST.	R\$	1,27
TOTAL	R\$	38,48



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL

Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: 11 4712-3847,
São Roque-SP - E-mail: saoroquel@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Físico nº: 0006608-17.2014.8.26.0586
Classe - Assunto: Reintegração / Manutenção de Posse - Posse
Requerente: Julio Di Girolamo, CPF 038.705.248-80
Requerido: Condomínio São Roque Shopping Center, CNPJ 00.497.798/0001-29
Data da audiência: 20/11/2014 às 15:30h

Aos 20 de novembro de 2014 às 15h30m, nesta Cidade e Comarca de São Roque, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito Dr. Diego Ferreira Mendes, acompanhado da escrevente abaixo nomeada e assinado, nos autos da ação de reintegração de posse, feito nº 1511/14, onde figura como autor Julio Di Girolamo e réu Condomínio São Roque Shopping Center, compareceram o autor acompanhado de seus patronos Drs. Jonas de Oliveira Melo Silveira e Júlio César Meneguesso e das testemunhas João Carlos Infanti, Marcelo Renato Miguel Cardoso e Patrícia Cândido Silva; e o representante legal do réu Sr. Antonio Carlos Serde (RG nº 4.583.344-8) acompanhado de seu patrono Dr. Ronaldo Rocha Pereira da Silva, o qual requereu a juntada de procuração, o que foi deferido. Iniciados os trabalhos, pelo MM. Juiz foi tentada a conciliação entre as partes, a qual restou infrutífera. A seguir, pelo patrono do autor foi requerida juntada de documento, o que foi deferido após dada ciência à parte contrária. Pelo patrono do réu foi requerida juntada da ata de assembleia que constituiu o Sr. Antonio Carlos Serde como presidente do condomínio, o que foi deferido. Após, pelo MM. Juiz foi colhido o depoimento das testemunhas presentes em termos avulso que ficam fazendo parte integrante. Pelo patrono do autor foi dito que reiterava o pedido inicial, ao passo que pelo patrono do réu foi dito que se manifestava pela negação da liminar porque nenhum dos requisitos do artigo 927 do CPC fora provado pelo autor. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "*Vistos. Como sempre ressalto este não é o momento para análise do mérito da questão, mas apenas da presença ou não dos requisitos para a concessão da liminar na ação possessória. Confesso que com a primeira oitiva cheguei à conclusão precipitada de que se tratava de hipótese de posse velha, uma vez que a representante da CPFL anunciou que este uso qualificado como invasão se dava desde o ano de 2009. Com a oitiva das testemunhas associadas aos documentos colacionados aos autos entendo que a falta de prova da vinculação da área objeto da disputa com aquela vendida ao autor resta superada, havendo a outorga da posse, ainda que por cláusula constituti em favor do autor pela CPFL. O exercício da posse fática pela CPFL restou pincelada pelo quanto declinou a testemunha Patrícia, isto é, que a CPFL sempre cuidou dos jardins e utilizou o local para estacionamento dos veículos excedentes ao da garagem, sendo que tais atos seriam exteriorizadores da posse. Mais! Como outro ato exteriorizador da posse anunciou que cedeu por comodato o imóvel ao município, o qual, segundo a testemunha João Carlos Infanti implantou zona azul no local, a exteriorizar, ao menos nessa análise liminar, ato de posse da Prefeitura entre 2010 e 2011, portanto, posterior àquela invasão atribuída a terceiros pela testemunha Patrícia, havendo, também o apontamento de que a posse do imóvel fora devolvida pela Prefeitura para a CPFL a pedido desta, posse essa que foi, aparentemente, entregue ao autor. O esbulho resta bem configurado para esta análise processual pela afixação da placa de que se trata de estacionamento exclusivo do shopping São Roque, o que teria ocorrido entre seis e oito meses atrás, parecendo que o réu tentou tomar uso sem controle e em benefício de todo o comércio local que não se resume ao shopping para si de forma exclusiva, sem atentar que a posse da área fora cedida, por alienação, ao autor. A perda da posse pelo autor é evidente.*"



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL

Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: 11 4712-3847,
Sao Roque-SP - E-mail: saoroquel@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

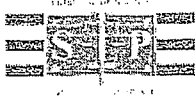
inclusive com a colocação de segurança no local pelo réu, como anunciou a testemunha João. Dessa feita, ao contrário do que inicialmente imaginei ao ouvir o uso desregrado da área por terceiros desde 2009 relatado pela testemunha Patricia, o complemento trazido pelas demais comprovaram que o autor atende aos requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil, razão pela qual defiro a liminar postulada para que o réu retire as placas ali colocadas e o segurança no local e se abstenha de turbar ou esbulhar novamente a posse do autor reconhecida de forma precária, durante o curso do processo ou até que haja alteração dessa decisão por outra decisão judicial, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O réu sai intimado da presente decisão, devendo cumpri-la em 48 horas, tendo ciência que a partir desta data se inicia a contagem do prazo de contestação (parágrafo único do artigo 930 do CPC). Os presentes saem intimados". NADA MAIS. Lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, (Namat Ligório Meyer Sanchez) escrevente que digitei e providenciei a impressão.

Autor:

Drs. Adv. Autor:

Rep. legal réu:

Drs. Adv. réu:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Comarca: São Roque – 1ª Vara Cível
Processo nº: 2217211-46.2014.8.26.0000
Origem nº: 0006608-17.2014.8.26.0586
Agravante: CONDOMÍNIO SÃO ROQUE SHOPPING CENTER
Agravado: JULIO DI GIROLAMO
Juiz Prolator da decisão interlocutória: Diego Ferreira Mendes

VOTO n.º 1.739

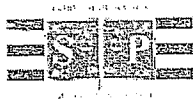
AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA MEDIDA LIMINAR QUE DEFERIU A REINTEGRAÇÃO DE POSSE APÓS REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE COM OITIVA DE TESTEMUNHAS. MANUTENÇÃO DA MEDIDA DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO IMPROVIDO.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por CONDOMÍNIO SÃO ROQUE SHOPPING CENTER visando a reforma de decisão de primeiro grau, que nos autos de ação de reintegração de posse movida por JÚLIO DI GIROLAMO, cessionário dos direitos de posse obtidos de Companhia Piratininga de Força e Luz, por força de escritura pública de cessão de posse deferiu a liminar, determinando a reintegração do autor na posse do imóvel.

Argumenta que há incerteza quanto à área apontada no documento de cessão de posse e que o agravado não se desincumbiu de provar sua posse, enfatizando que durante vários anos vem utilizando o local como estacionamento.

Em sede de segundo grau foi negada a liminar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

antecipatória requerida (fls. 145/146).

O DD Juízo prestou informações à fls. 150/151.

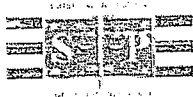
O agravado apresentou contraminuta à fls. 153/166 argumentado, em síntese, que: "a)- foi comprovado pelas provas documental e testemunhal que a área constante da escritura de 21/05/2014, por meio da qual o agravado adquiriu o imóvel da CPFL, é a retratada na planta e nas fotografias que instruíram a petição inicial; b)- foi comprovado pelas provas documental e testemunhal a exteriorização do domínio exercício de posse sobre o imóvel - por parte da CPFL antes de aliená-lo ao agravado. Acrescente-se que a CPFL, em exercício de posse, chegou a ceder em comodato o imóvel à Prefeitura. A Prefeitura, por sua vez, urbanizou o local (fez a pavimentação asfáltica, colocou jardineiras, iluminação, demarcou as vagas etc). Também implantou um estacionamento rotativo, a chamada zona azul. É o que consta no Decreto nº 7.093, de 13/12/2010 (vide o último local do art. 1º, fls. 78: ÁREA ENTRE A RUA ENRICO DEL ACQUA E A AVENIDA ANTONINO DIAS BASTOS - ESTACIONAMENTO). Ainda não bastasse, vale registrar que o autor foi imitado na posse do imóvel pela CPFL como consta na escritura pública de fls. 33/35" (fls. 159).

É o relatório do essencial.

Pretende o agravante que seja revogada decisão judicial que deferiu a reintegração de posse ao agravado.

Assinale-se que o juízo de primeiro grau realizou audiência de justificação na qual foram ouvidas várias testemunhas e assim se pronunciou:

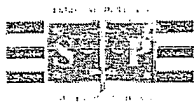
"Vistos. Como sempre ressalto este não é o momento para análise do mérito da questão, mas apenas da presença ou não dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

requisitos para a concessão da liminar na ação possessória. Confesso que com a primeira oitiva cheguei à conclusão precipitada de que se tratava de hipótese de posse velha, uma vez que a representante da CPFL anunciou que este uso qualificado como invasão se dava desde o ano de 2009. Com a oitiva das testemunhas associadas aos documentos colacionados aos autos entendo que a falta de prova da vinculação da área objeto da disputa com aquela vendida ao autor resta superada, havendo outorga da posse, ainda que por cláusula constituti em favor do autor pela CPFL. O exercício da posse fática pela CPFL restou pincelada pelo quanto declinou a testemunha Patrícia, isto é, que a CPFL sempre cuidou dos jardins e utilizou o local para estacionamento dos veículos excedentes ao da garagem, sendo que tais atos seriam exteriorizadores da posse. Mais! Como outro ato exteriorizador da posse anunciou que cedeu por comodato o imóvel ao município, o qual, segundo a testemunha João Carlos Infanti implantou zona azul no local, a exteriorizar, ao menos nessa análise liminar, ato de posse da Prefeitura entre 2010 e 2011, portanto, posterior àquela invasão atribuída a terceiros pela testemunha Patrícia, havendo, também o apontamento de que a posse do imóvel fora devolvida pela Prefeitura para a CPFL a pedido desta, posse esta que foi, aparentemente, entregue ao autor. O esbulho restou bem configurado para esta análise processual pela afixação da placa de que se trata de estacionamento exclusivo do shopping São Roque, o que teria ocorrido entre seis e oito meses atrás, ..." (fls. 17).

Diante dessas considerações feitas por ocasião da audiência de justificação de posse e que levaram o magistrado *a quo* a deliberar pela concessão da liminar de reintegração de posse, não se vislumbram, de momento, elementos que justifiquem a revogação da medida

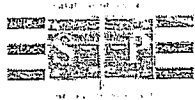


TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

que deverá ser mantida.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

Alberto Gosson
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2015.0000071236

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2217211-46.2014.8.26.0000, da Comarca de São Roque, em que é agravante CONDOMÍNIO SÃO ROQUE SHOPPING CENTER, é agravado JULIO DI GIROLAMO.

ACORDAM, em 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CORREIA LIMA (Presidente) e ÁLVARO TORRES JÚNIOR.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2015

ALBERTO GOSSON

RELATOR

Assinatura Eletrônica

DATA DA PRESCRIÇÃO: 31/12/2017



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inquérito Civil

REPRESENTANTE: RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, Vereador de São Roque

INVESTIGADO: Prefeito de São Roque, Efanu Nolasco Godinho

ASSUNTO: cobrança de cartão de estacionamento (zona azul) em área particular (espaço situado entre a Rua Enrico Dell'Acqua, com a Av. Antonino Dias Bastos, em frente ao Shopping São Roque)

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de representação, que a Prefeitura de São Roque delimitou uma propriedade particular como área especial de estacionamento, sujeita a utilização de "cartões de estacionamento" (zona azul) vendidos pela Prefeitura.

Segundo narrou o representante, referida propriedade particular estaria localizada na Rua Enrico Dell'Acqua com a Av. Antonino Dias Bastos, em frente ao Shopping São Roque. Aduziu que referida área não está descrita em nenhum Decreto como área especial de estacionamento, de modo que a cobrança não está regulamentada por nenhum Ato Normativo.

Assim, para apurar eventual ato de improbidade administrativa ou mesmo eventual irregularidade na cobrança dos cartões na referida



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

área, DETERMINO a instauração de inquérito civil, com base no art. 129, inc. III, e art. 31 da Constituição da República, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, para elucidação dos fatos.

O presente inquérito civil tem por escopo a defesa dos interesses metaindividuais de todos os cidadãos, função do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal em seu artigo 129, inciso III, que estabelece como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos interesses difusos.

DETERMINO, ainda, que sejam tomadas as seguintes providências:

- a) autuação desta portaria e da documentação citada;
- b) registro no livro próprio, fazendo-se as anotações e comunicações devidas;
- c) cientifique-se o representante e representado acerca da instauração deste Inquérito Civil;
- d) oficie-se à Prefeitura a fim de que preste esclarecimentos sobre os fatos tratados neste Inquérito Civil (instruir com cópias integrais deste IC), devendo:

I- informar qual a descrição da área que consta nas fotografias de fls. 22, 25 e 28 deste Inquérito Civil, isto é, qual o nome das ruas onde estão os veículos estacionados nas referidas fotos, bem como em qual Decreto está disposto que referidas áreas são "áreas especiais de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

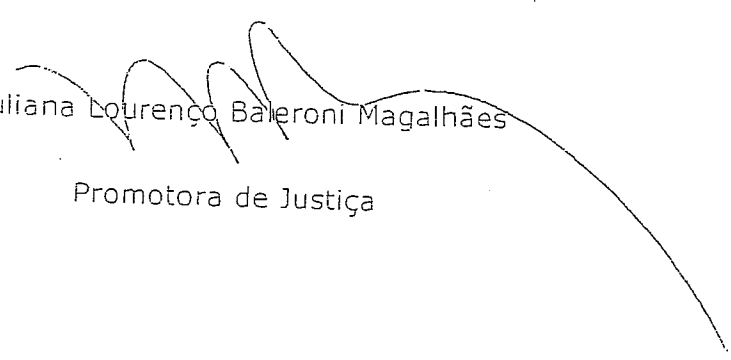
estacionamento", sujeitas à colocação de cartões de estacionamento (zona azul). Ao mencionar o Decreto, informar exatamente como consta a identificação dos referidos espaços especiais de estacionamento no Decreto, para conferência desta Promotoria de Justiça.

II- informar se procede a informação de que o espaço onde estão estacionados os veículos nas referidas fotografias é propriedade particular.

e) oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, requisitando que, a fim de auxiliar nas investigações desta Promotoria de Justiça, informe, se possível for, qual o número da matrícula do imóvel situado em frente ao Shopping São Roque, na Rua Enrico Dell'Acqua com a Av. Antonino Dias Bastos, área esta retratada nas fotografias de fls. 22, 25 e 28. Informar ainda se referida área corresponde à área descrita na matrícula de fls. 21. Instruir o ofício com cópias integrais deste IC.

Designo para Secretariar os trabalhos a Oficial de Promotoria lotada nesta Promotoria.

São Roque, 13 de maio de 2011


Juliana Lourenço Baleroni Magalhães

Promotora de Justiça



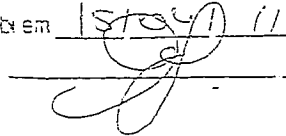
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROMOTORA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE/SP.

PROTOCOLO

Promotoria de Justiça de São Roque

Nº 319/11
Recebi em 15/04/11


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, convivente, Vereador, portador do documento de identidade RG 24.549.748-1, inscrito no CPF 214.824.248-27, residente na Rua Sebastiana da Silva Pontes, 226, São Roque/SP, vêm à presença de Vossa Excelência, interpor REPRESENTAÇÃO por em face da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, com fundamento pelos fatos a seguir aduzidos.

O Requerente é Vereador da Câmara da Estância Turística de São Roque, eleito para o mandato 2009 a 2012, estando no pleno gozo de seus direitos garantidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de São Roque.

O artigo 31, § 1º da Constituição Federal atribuiu ao Poder Legislativo a função de fiscalização do Município, mediante o controle externo, e a Lei Orgânica do Município preconizou com fundamento no dispositivo constitucional, o dever do Poder Executivo em prestar informações para a Câmara quando, observados os procedimentos regimentais, for solicitado pela mesma.

No uso destas atribuições, apresentou o Recorrente, o Requerimento nº 23/2011, aprovado em Sessão Ordinária no dia 07 de Fevereiro de 2011, requerendo informações quanto à cobrança de estacionamento rotativo no município - Zona Azul.

R2661

15/04/11







Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

O Código Nacional de Trânsito, instituído através da Lei Federal 9503/1997, estabeleceu, no artigo 24, inciso X, a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios para implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias.

Antes do Código de Trânsito, o Município de São Roque, por intermédio da lei municipal 2132/1993, criou as áreas especiais de estacionamento e estabeleceu a cobrança pelo uso destas áreas, conhecidas como Zona Azul.

Com base nos referidos diplomas legais, foi editado o Decreto Municipal 5425, de 13 de Outubro de 2000, delimitando as áreas especiais de estacionamentos, posteriormente sendo editados os Decretos 6.758, de 18 de Agosto de 2009, 6.845, de 25 de novembro de 2009 e 6.902, de 29 de Dezembro de 2009, alterando-o e estabelecendo novas áreas para a cobrança do estacionamento rotativo.

Assim, o Município é competente para estar legislando sobre a matéria em questão e operar o sistema de estacionamento rotativo com a fixação de remuneração para os mesmos.

Contudo, é defeso ao Município, utilizando desta possibilidade conferida para fixar áreas de estacionamento e receber remuneração por elas, acabar ultrapassando os limites fixados nas leis e nos decretos municipais.

A Prefeitura vem cobrando Zona Azul de uma área localizada na Rua Enrico Dell'Acqua com a Avenida Antonino Dias Bastos, área esta em frente ao Shopping São Roque, utilizada para estacionar veículos que se dirigem para os comércios próximos ao local.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Após a Prefeitura ser questionada pela Câmara Municipal sobre a referida área, a mesma informou que se trata de uma área de domínio particular, mas, contudo vem cobrando zona azul dos veículos que estacionam no local.

Analisando os decretos municipais verifica-se que a cobrança vem sendo feita sem ato normativo disciplinando que aquele local se trata de uma área de estacionamento rotativo, como é disciplinado em outras vias localizadas no Município.

Não bastasse isso, a Prefeitura vem utilizando de uma área particular para arrecadar recursos, cobrando para estacionar veículos em um local de propriedade particular e não do Município.

O Requerente, no uso da função de fiscalização da Câmara, indagou a Prefeitura, através do Requerimento 023/2011, sobre qual o amparo legal para a cobrança de Zona Azul em área particular e ainda por que vem adotando esta prática.

Ao responder as referidas indagações, por meio do Ofício 141/2011, o Poder Executivo informou que não existe nenhum amparo legal e que também não adota essa prática.

Ora, falta com a verdade as respostas enviadas pelo Executivo local, pois conforme demonstram as fotos anexas, estão instaladas placas de informações sobre cobrança de Zona Azul no local, inclusive veículos vem sendo notificados quando estacionam os veículos na área sem o devido pagamento pelo uso do local.

A Prefeitura cobra estacionamento rotativo em uma área de propriedade particular, coloca placa de cobrança, notifica os veículos que ali estacionam sem o devido pagamento, multa os veículos e ainda informa que "não adota essa prática".

A resposta protocolada pela Prefeitura e assinada pelo Sr. Prefeito Municipal na Câmara Municipal não é condizente com a realidade dos fatos, resposta esta



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

manifestada sem qualquer responsabilidade por parte do agente público, que não age de acordo com os princípios que regem o administração pública.

Este Vereador na tentativa de solucionar a questão já foi ao local, tirou fotos, fez matérias jornalísticas, questionou o Prefeito Municipal quanto a cobrança ilegal, fatos estes insuficientes para ensejar a retirada das placas e não efetuem mais as cobranças pelo estacionamento na área localizada entre a Rua Enrico Dell'Acqua e Avenida Antonino Dias Bastos.

Este Vereador sente-se indignado com a falta de respeito com a resposta proferida ao Requerimento acima citado, dizendo que "não adota a prática de cobrança de zona azul em área particular", sendo que fatos estão todos devidamente provados e ainda assim, insiste o Prefeito em continuar referida cobrança.

Pelo exposto, este Vereador leva ao conhecimento de Vossa Excelência através da presente REPRESENTAÇÃO, no sentido de ser apreciada e adotada as providências necessárias para serem cessadas as cobranças de Zona Azul da área de propriedade particular localizada em frente ao Shopping São Roque, que fica entre a Rua Enrico Dell'Acqua e Avenida Antonino Dias Bastos, bem como cancelar todas as multas aplicadas no local e restituir os valores pagos em razão das autuações.

Termos em que

Pede Deferimento

São Roque, 11 de Abril de 2011.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

Vereador



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 0141/11 – GP

São Roque, 25 de fevereiro de 2011

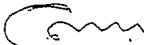
Assunto: Requerimento n.º 00023, de autoria do
vereador Rodrigo Nunes de Oliveira

Senhor Vereador Presidente,

Em resposta ao Requerimento em testilha, temos a informar:

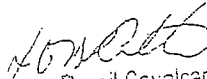
1. Não;
2. Prejudicado;
3. A Prefeitura não adota essa prática.

Colocando-nos à inteira disposição, aproveitamos a
oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Exmo. Sr.
Milton Brasil Cavalcante
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

MN-scs.-


Milton Brasil Cavalcante
(Tio Milton)
PRESIDENTE

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

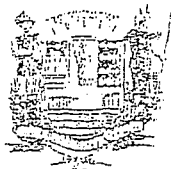
PABX. (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597

Fax. (11) 4712-2288

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

DETER#2/3/2011-15:50:22- 1259/2011 F:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4734-3447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 00023/2011

REQUERIMENTO Nº 00023/2011

Em 04/02/2011

[Assinatura]

Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

Solicita informações com relação a cobrança de Zona Azul em área particular localizada ao lado da Avenida Antonino Dias Bastos em frente ao Shopping São Roque

Excelentíssimo Senhor Presidente

Recentemente a Prefeitura da Estância Turística de São Roque implantou estacionamento rotativo Zona Azul em área localizada ao lado da Avenida Antonino Dias Bastos, em frente ao Shopping São Roque, entretanto, consta na Certidão nº 129/10 (documento anexo), emitida pela Divisão de Arquitetura e Urbanismo, que a referida área é de domínio particular.

Posto isto, RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Existe amparo legal para que o Poder Executivo Municipal implante estacionamento rotativo Zona Azul em áreas que não são de domínio público?
2. Em caso positivo encaminhar cópia da legislação que autoriza o Poder Executivo a "cobrar" dos munícipes pelo estacionamento em área particular?
3. Em caso negativo justificar por que essa prática vem sendo adotada?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 03 de fevereiro de 2011

[Assinatura]

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

PROTOCOLADO Nº 00551/2011



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO Nº. 00129/10

Certifico, conforme solicitado através do Ofício Presidente nº. 0659/2010, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, verificou-se que a área localizada ao lado da Avenida Antonino Dias Bastos em frente do Shopping São Roque, é de domínio particular:

Eu Adriano Ito dos Santos (Adriano Ito dos Santos), digitei e providenciei a impressão

Eu Clara Fernandez Moral Inostroza (Clara Fernandez Moral Inostroza), Assessora técnica do Gabinete, certifiquei aos vinte e três dias do mês de Dezembro de dois mil e

dez = = = = =



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

126

DECRETO N.º 5425/00
De 13 de Outubro de 2000

Dispõe sobre as áreas especiais de estacionamento e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 269 e 270 da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal n.º 2132 de 19/04/1993,

DECRETA:

Art. 1º Ficam delimitadas as seguintes vias e logradouros públicos, como áreas especiais de estacionamento, respeitadas as faixas destinadas aos estacionamentos de veículos de aluguel, ponto de ônibus e outros locais proibidos e privativos, devidamente sinalizadas com placas específicas e faixas horizontais:

- Rua Sotero de Souza, lados par e ímpar, entre a Rua Padre Marçal e a Rua Benjamim Constant;
- Rua Padre Marçal, lados par e ímpar, entre a Rua João XXIII e a Rua Sotero de Souza;
- Rua Padre Marçal, lados par e ímpar, entre a Rua Sotero de Souza e Av. João Pessoa;
- Av. João Pessoa, lado ímpar, entre a Praça da Matriz e a Rua Padre Marçal;
- Av. João Pessoa, lado par, até o Pontilhão existente;
- Rua Marechal Deodoro da Fonseca, lados par e ímpar, entre a Rua Pedro Conti e a Praça Heitor Boccato;
- Rua XV de Novembro, lado ímpar, entre a Praça Heitor Boccato e a Rua Profª Rosina de Oliveira;
- Rua XV de Novembro, lado ímpar, entre a Rua Profª Rosina de Oliveira e a Praça da Matriz;
- Rua Monsenhor Silvestre Murari, lado ímpar, entre a Praça da Matriz e a Rua 7 de Setembro;
- Praça da Matriz, lado ímpar, entre a Av. João Pessoa e a Rua Monsenhor Silvestre Murari;
- Rua Padre Marçal, lado ímpar, entre a Rua João XXIII e a Rua Pedro Conti;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

127

- Rua João XXIII, lados par e ímpar, entre a Praça dos Expedicionários e a Rua Padre Marçal;
- Rua 7 de Setembro, lado par, entre a Av. Tiradentes e a Av. Antonino Dias Bastos;
- Rua Prof. Rosina de Oliveira, lado ímpar, entre a Rua Rui Barbosa e a Rua XV de Novembro;
- Rua Rui Barbosa, lado par, entre a Rua Alfredo Salvetti e a Rua Prof. Rosina de Oliveira;
- Rua Rui Barbosa, lado par, entre a Rua Prof. Rosina de Oliveira e Rua Dr. Stevaux;
- Rua Rui Barbosa, lado par, entre a Rua Dr. Stevaux e a Av. Tiradentes;
- Rua Rui Barbosa, lado par, entre a Av. Tiradentes e a Travessa Xavier;
- Rua Rui Barbosa, lado par, entre a Travessa Xavier e a Rua Germano Negrini;
- Rua Rui Barbosa, lado par, entre a Rua Germano Negrini e a Av. Antonino Dias Bastos;
- Av. Tiradentes, lado par, entre a Praça da Matriz e a Rua Rui Barbosa;
- Av. Tiradentes, lado par, entre a Rua Rui Barbosa e a Rua Enrico Dell'Acqua;
- Rua Germano Negrini, lado par, entre a Rua 7 de Setembro e a Rua Rui Barbosa;
- Rua Germano Negrini, lados par e ímpar, entre a Rua Rui Barbosa e a Rua Enrico Dell'Acqua;
- Rua Enrico Dell'Acqua, lados par e ímpar, entre a Rua Alfredo Salvetti e a Rua Dr. Stevaux.
- Rua Enrico Dell'Acqua, lado par, entre a Rua Dr. Stevaux e a Av. Tiradentes;
- Rua Enrico Dell'Acqua, lado ímpar, entre a Av. Tiradentes e a Rua Comendador Inocêncio;
- Rua Enrico Dell'Acqua, lado ímpar, entre a Rua Comendador Inocêncio e a Av. Antonino Dias Bastos;
- Rua Enrico Dell'Acqua, lado par, entre a Av. Tiradentes e a Rua Germano Negrini;
- Rua Dr. Stevaux, lado ímpar, entre a Rua Enrico Dell'Acqua, e a Rua Pedro Vaz;
- Rua Pedro Vaz, lado ímpar, entre a Rua Dr. Stevaux e a Av. Tiradentes;
- Rua Pedro Vaz, lado ímpar, entre a Av. Tiradentes e a Rua Comendador Inocêncio;
- Rua Comendador Inocêncio, lado ímpar, entre a Rua Enrico Dell'Acqua e a Rua Pedro Vaz;
- Rua Rui Barbosa, lados par e ímpar, entre a Praça Heitor Boccato e a Rua Pedro Conti;

67



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

128

- Rua Alfredo Salverti, lado par, entre a Rua Rui Barbosa e Av. John Kennedy.

Art. 2º A utilização das áreas de estacionamento regulamentado será deferida ao usuário que se utilizar do cartão de estacionamento, padronizado pela Prefeitura, e obedecer as seguintes disposições:

I – anotar à tinta o mês, dia, hora e minuto e a placa do veículo no cartão de estacionamento;

II – colocar o cartão de estacionamento atrás do espelho retrovisor interno, com sua frente voltada para o vidro do pára-brisas do veículos;

III – retirar o veículo do local ao término de 1 (uma) hora.

Art. 3º Os Cartões de Estacionamento, serão fornecidos pela Prefeitura, pela Rede Bancária, pelo Comércio em geral ou em locais autorizados.

Art. 4º O Cartão de Estacionamento, para utilização das áreas especiais de estacionamento tem seu preço fixado em R\$ 0,60 (sessenta centavos).

§ 1º O estacionamento por período de 10 (dez) minutos será gratuito.

§ 2º Para aquisição de talões de até 10 (dez) unidades, será concedido um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 5º O uso de cartões de estacionamento será exigido das 8h00 às 18h00, de segunda à sexta-feira, e das 8h00 às 13h00 aos sábados, sendo livre o estacionamento fora desses períodos e aos domingos e feriados.

Art. 6º Os serviços de carga e descarga de mercadoria e afins poderão ser efetuados nas áreas especiais de estacionamento nos dias úteis até às 9h00 e a partir das 19h00.

Art. 7º Os veículos que prestam serviços públicos, entre os quais os das empresas concessionárias de serviços de eletricidade, transportes, comunicações e telecomunicações, água e esgoto, saúde,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

129

imprensa e limpeza pública, gozam de livre estacionamento quando em serviço, dispensada qualquer formalidade.

Parágrafo único. Gozam das mesmas prerrogativas previstas neste artigo, os veículos com chapa oficial de qualquer serviço público.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto n.º 5.147 de 04 de dezembro de 1997.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/10/2000.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 13 DE OUTUBRO DE 2000, NO GABINETE DO PREFEITO

/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.758,

De 18 de Agosto de 2009.

Acrescenta e delimita as seguintes vias e logradouros públicos, como áreas especiais de estacionamento ao Decreto Municipal nº 5.425, de 13 de Outubro de 2000 e, dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito Municipal do Município da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidas e delimitadas ao art. 1º, do Decreto Municipal nº 5.425, de 13 de Outubro de 2000, as seguintes vias e logradouros públicos, como áreas especiais de estacionamento, respeitadas as faixas destinadas aos estacionamentos de veículos de aluguel, ponto de ônibus e outros locais proibidos e privativos, devidamente sinalizadas com placas específicas e faixas horizontais:

- Largo dos Mendes, lados par e ímpar, inclusive via paralela ao ponto de taxi;
- Rua Pedro Vaz, lados par e ímpar entre a Avenida Antonino Dias Bastos e a Rua Dr. Stevaux; e
- Avenida John Kennedy, lados par e ímpar, inclusive a alça de acesso existente entre a Creche Amazília Ribeiro Lopes e o Cemitério, exceto as vagas centrais, defronte ao prédio do Poder Judiciário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/08/2009.

EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito

PUBLICADO AOS 18 DE AGOSTO DE 2009, NO GABINETE DO PREFEITO.
/OJMJ.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.845

De 25 de Novembro de 2009.

Acrescenta e delimita as seguintes vias e logradouros públicos, como áreas especiais de estacionamento ao Decreto Municipal nº 5.425, de 13 de Outubro de 2000 e, dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidas e delimitadas ao art. 1º, do Decreto Municipal nº 5.425, de 13 de Outubro de 2000, as seguintes vias e logradouros públicos, como área especial de estacionamento, respeitadas as faixas destinadas aos estacionamentos de veículos de aluguel, ponto de ônibus e outros locais proibidos e privativos, devidamente sinalizadas com placas específicas e faixas horizontais:

- Avenida John Kennedy, lados par e ímpar, a alça de acesso existente entre a Creche Amasilia Ribeiro Lopes e o Cerrone, inclusive as vagas centrais, defronte ao prédio do Poder Judiciário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/11/2009.



EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito

PUBLICADO AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2009, NO GABINETE DO PREFEITO.
/OJMU.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.902,
De 29 de dezembro de 2009.

Revoga o § 1º, do art. 4º e altera a redação do art. 5º do Decreto nº 5.425, de 13 de Outubro de 2000 e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 5.425, de 13 de Outubro de 2000, com redação dada pelo Decreto 6.058, de 17 de Maio de 2006, o qual foi transformado em parágrafo único, pelo Decreto nº 6.483, de 12 de Novembro de 2007.

Art. 2º. O art. 5º, do Decreto nº 5.425, de 13 de Outubro de 2000, com redação dada pelo Decreto 6.058, de 17 de Maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. O horário para o uso do cartão de estacionamento será das 10h00 às 18h00 de segunda à sexta feira, sendo livre o estacionamento aos sábados, domingos e feriados".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 01 de Janeiro de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/12/09.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 29 DE DEZEMBRO DE 2009, NO GABINETE DO PREFEITO
VOJMJ.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

DECRETO N.º 7.093

De 13 de dezembro de 2010

Dispõe sobre as áreas especiais de estacionamento e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições nos termos do art. 11, da Lei nº 2.132, de 19 de abril de 1993, e

Considerando a necessidade de consolidar os atos administrativos que regulamentam a Lei nº 2.132/93, que dispõe sobre a criação de áreas especiais de estacionamento.

DECRETA:

Art. 1º Ficam delimitadas as seguintes vias e logradouros públicos, com áreas especiais de estacionamento, respeitadas as faixas destinadas aos estacionamentos de veículos de aluguel, estacionamento de idosos e portadores de necessidades especiais, pontos de ônibus e outros locais proibidos ou privativos, devidamente sinalizadas com placas específicas e faixas horizontais:

- Avenida João Pessoa, da Praça da Matriz até a Rua Barão de Piratininga, lado ímpar;
- Rua Padre Marçal, da Rua João XXIII até a Avenida João Pessoa, de ambos os lados;
- Rua Sotero de Souza, da Rua Padre Marçal até a Praça dos Expedicionários, de ambos os lados;
- Rua Benjamin Constant, da Rua Sotero de Souza até a Avenida Antonino Dias Bastos, ambos os lados;
- Praça da Matriz, da Avenida João Pessoa até a Rua Monsenhor Silvestre Murari;
- Rua Sete de Setembro, em toda a sua extensão, lado par;
- Rua Professor Germano Negrini, da Rua Sete de Setembro até a Rua Rui Barbosa, lado par;
- Rua Professor Germano Negrini, da Rua Rui Barbosa até a Rua Enrico Dell'Acqua;
- Rua Rui Barbosa, da Avenida Antonino Dias Bastos até a Rua Ilredo Salvetti, lado par;
- Rua Rui Barbosa, da Praça Heitor Boccato até a Rua Pedro Conti, ambos os lados;



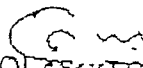
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

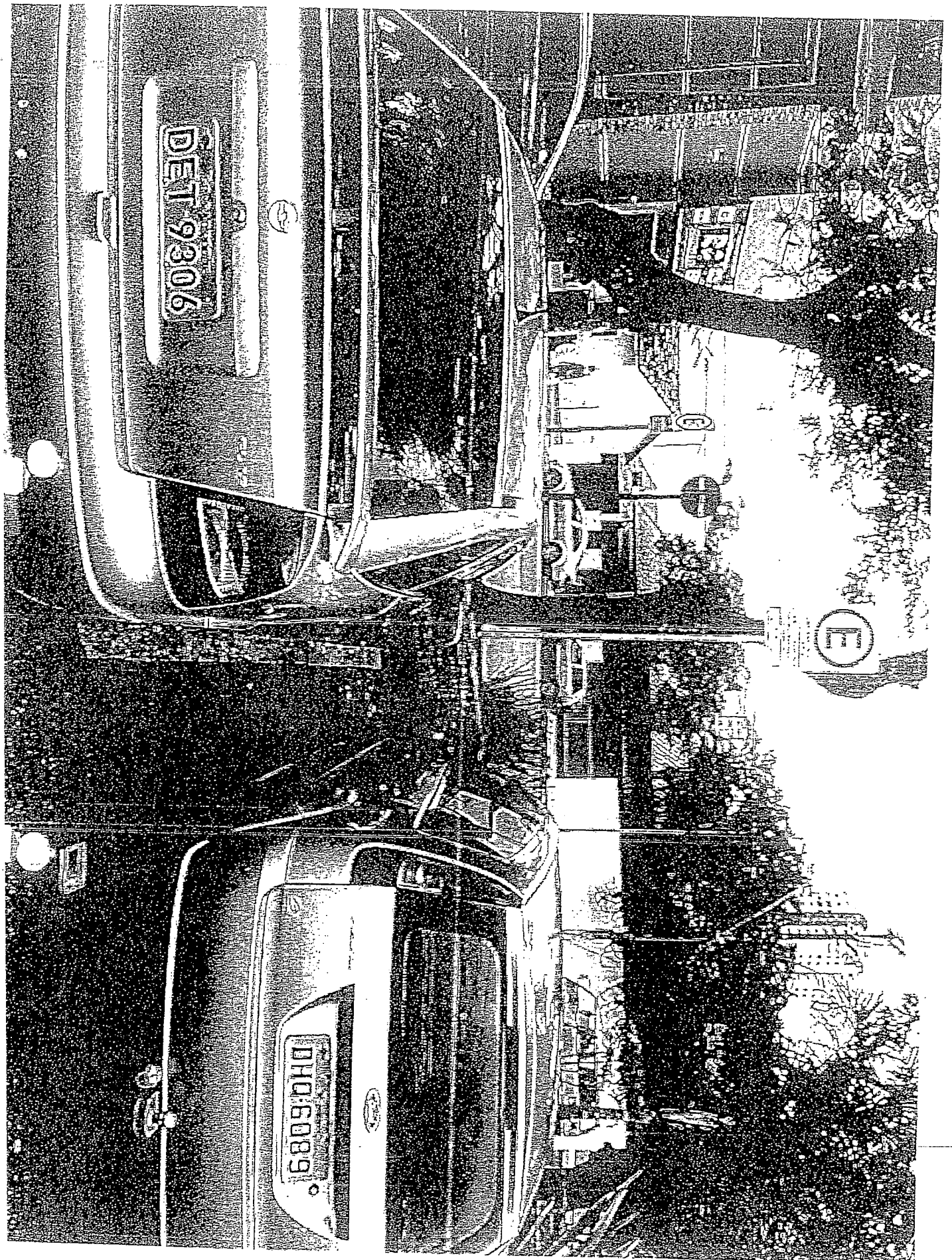
- Rua Pedro Cone da Rua Rui Barbosa até a Rua Padre Marçal, ambos os lados;
- Rua Marechal Deodoro da Fonseca, da Rua Malhas Leme de Barros até a Rua Pedro Conti, lado par;
- Rua Marechal Deodoro, da Rua Pedro Conti até a Praça Heitor Boccato, ambos os lados;
- Rua XV de Novembro, da Praça Heitor Boccato até a Praça da Matriz, lado ímpar;
- Rua Professora Rosina de Oliveira, lado ímpar;
- Rua Alfredo Salvetti, da Rua Rui Barbosa até a Rua Enrico Del'Acqua, lado par;
- Rua Enrico Del'Acqua, em toda a sua extensão, de ambos os lados;
- Avenida Tiradentes, da Praça da Matriz até a Rua Enrico Del'Acqua, lado par;
- Avenida Tiradentes, da Rua Enrico Del'Acqua até a Rua Pedro Vaz, lado ímpar;
- Avenida Tiradentes, da Rua Pedro Vaz até a Avenida John Kennedy, ambos os lados;
- Rua Doutor Stevaux, da Rua Enrico Del'Acqua até o Largo das Mendes, ambos os lados;
- Rua Comendador Inocência, lado par;
- Rua Pedro Vaz, da Rua Doutor Stevaux até a Avenida Antonino Dias Bastos, ambos os lados;
- Largo dos Mendes, da Rua Pedro Vaz até a Avenida Antonino Dias Bastos, ambos os lados;
- Avenida John Kennedy, em toda a sua extensão, ambos os lados;
- Praça Vittorio Cerrone;
- Área entre a Rua Enrico Del'Acqua e a Avenida Antonino Dias Bastos (estacionamento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.425, de 13 de outubro de 2000 e o Decreto nº 6.845, de 25 de novembro de 2009.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 13/12/10


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 13 DE DEZEMBRO DE 2010, NO GABINETE DO PREFEITO





Prefeitura da Estância
Turística de São Roque

DIVISÃO DE TRÂNSITO

CONTROLE DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO
ZONA AZUL

Placa: DET-9306	Município: SR
Marca:	UF: SP
Modelo:	Cor:
Local: 10 Barragem / Estância	
Data: 15/03/11	Horas: 14-33

TOLERÂNCIA MÁXIMA SEM CARTÃO:
10 MINUTOS

OBSERVAÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE

COMERCIO LOCAL
SE PREFERIR O TALÃO, PODERÁ SER
ADQUIRIDO NA PREFEITURA



Prefeitura da Estância
Turística de São Roque

DIVISÃO DE TRÂNSITO

CONTROLE DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO
ZONA AZUL

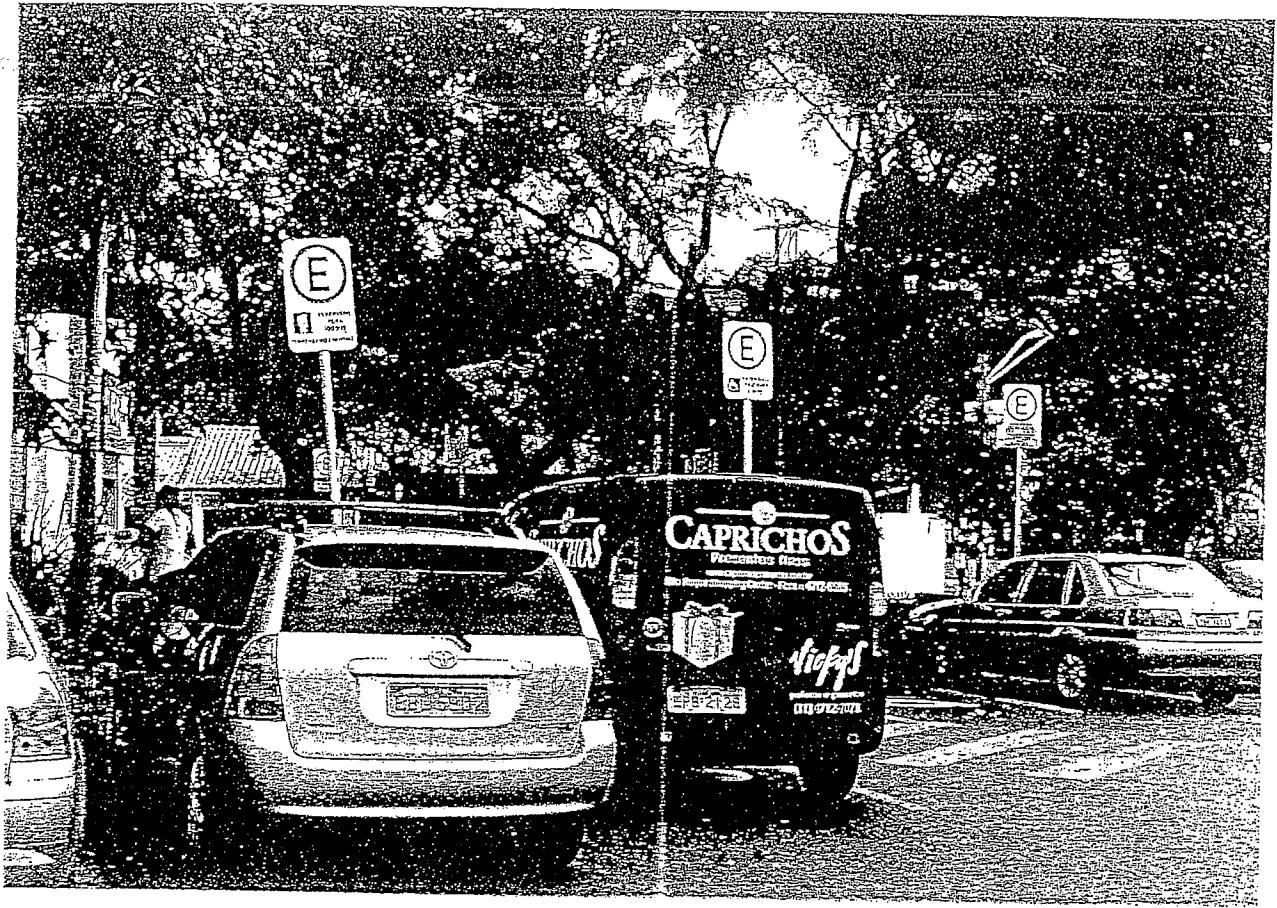
Placa: DHQ - 6089	Município: Mairimque
Marca:	UF: SP
Modelo:	Cor:
Local: R. México / Anterino	
Data: 05/03/11	Horas: 14:20

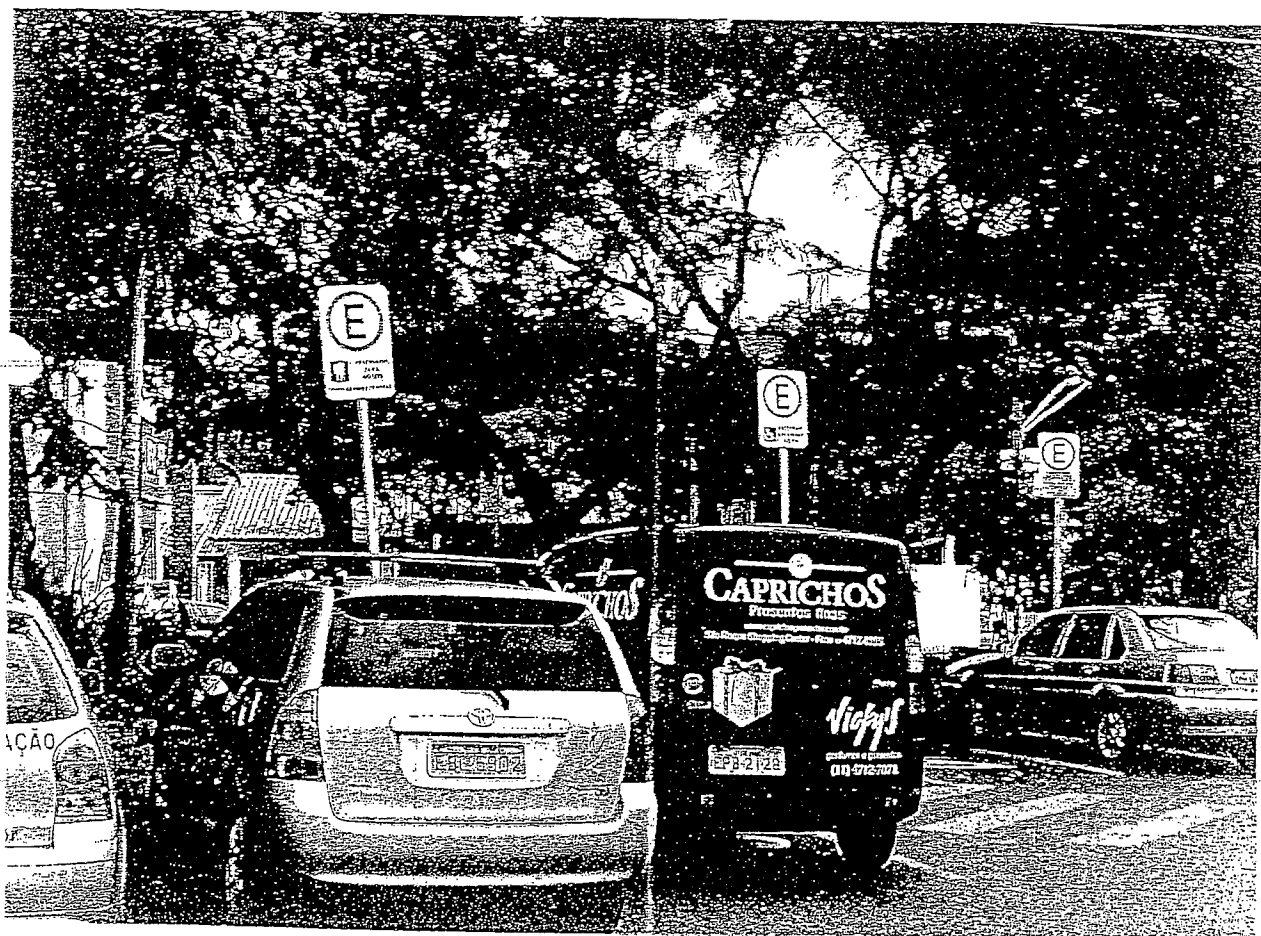
TOLERÂNCIA MÁXIMA SEM CARTÃO:
10 MINUTOS

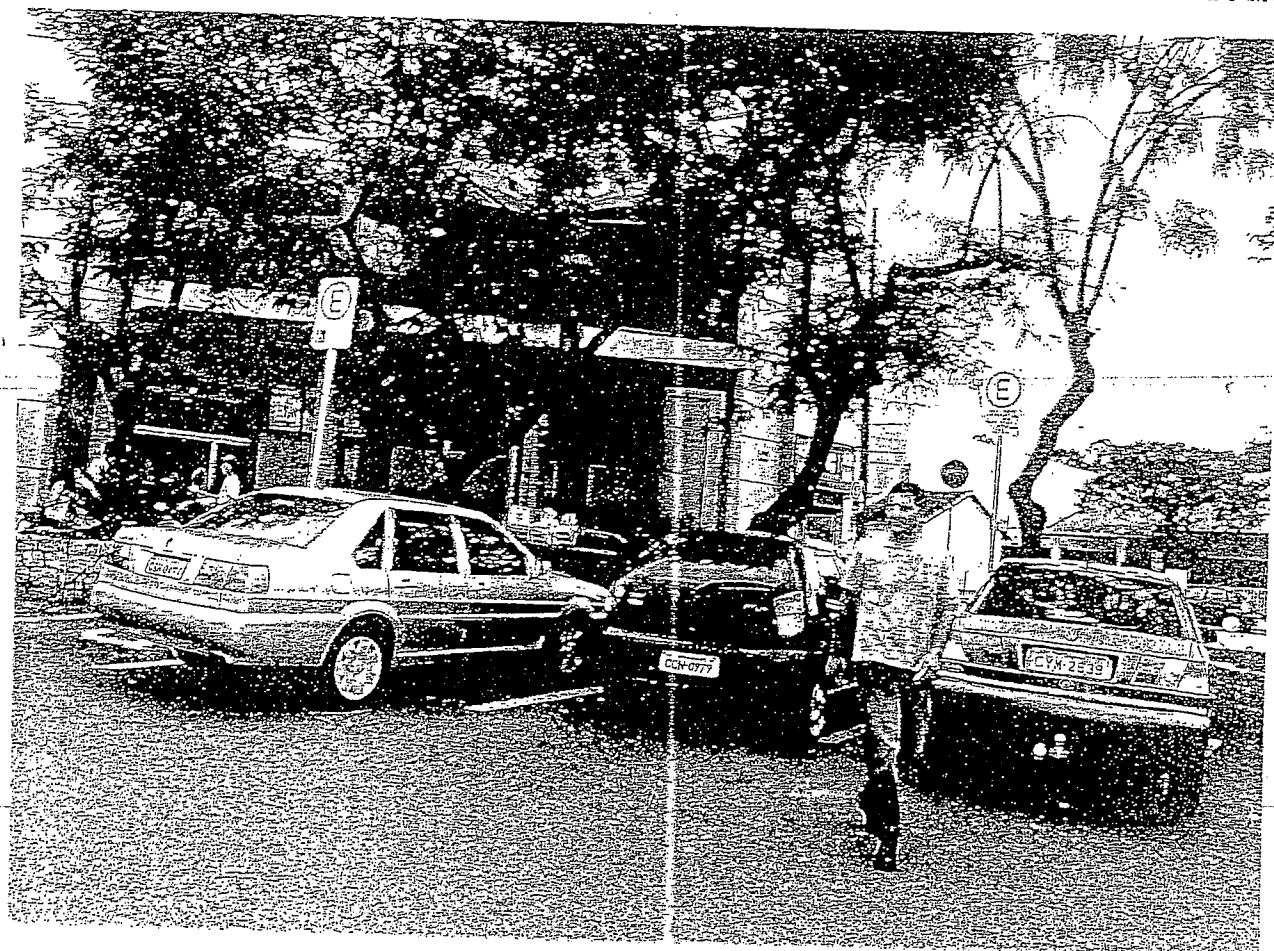
OBSERVAÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE

COMPRA O CARTÃO DE ZONA AZUL NO
COMÉRCIO LOCAL
SE PREFERIR O TALÃO, PODERÁ SER
ADQUIRIDO NA PREFEITURA









Prefeitura cobra Zona Azul em área particular, afirma Vereador



Vereador verifica aplicações de multas em veículos estacionados em área ao lado do Shopping

O Vereador Rodrigo Nunes foi procurado por diversos cidadãos indignados que afirmam a Prefeitura estar cobrando Zona Azul em área particular. Há cerca de três meses a Prefeitura começou a cobrar a taxa na área que compreende as ruas Enrico Del'Acqua e a Avenida Antonino Dias Bastos (estacionamento do São Roque Shopping Center).

No entanto, segundo a certidão nº00129/10 emitida pela Prefeitura de São Roque no dia 23/12/2010 que foi enviada para a Câmara Municipal, verificou-se que a área é de propriedade particular.

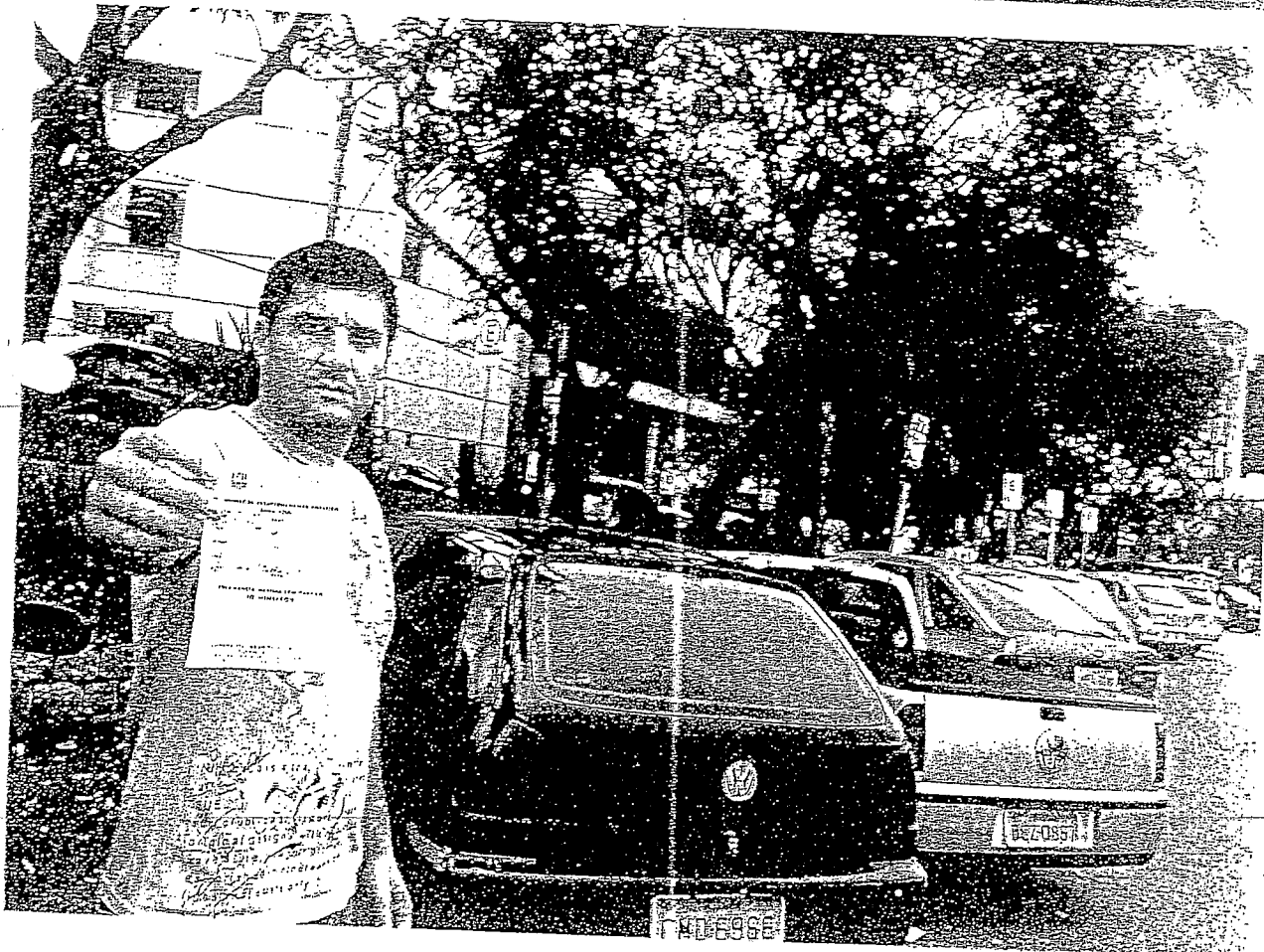
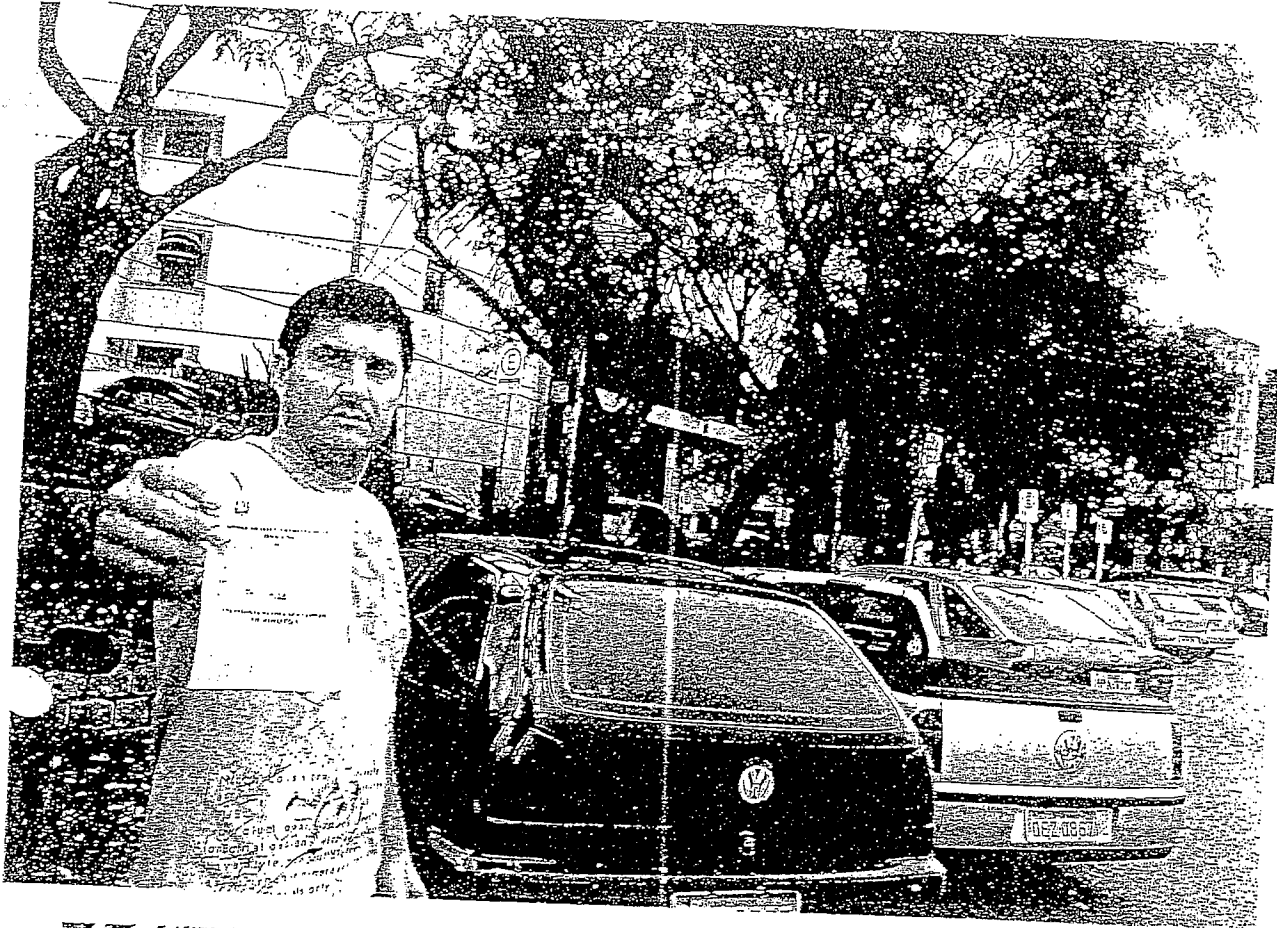
Visando esclarecer o fato, o Vereador Rodrigo Nunes protocolou um requerimento solicitando informações da Prefeitura. "Gostaria de saber se a Prefeitura possui algum instrumento legal que permita cobrar Zona Azul numa área particular".

O vereador ainda se preocupa com a situação daqueles que pagaram para estacionar ou foram multados na área. "Caso a Prefeitura não possua nenhum instrumento

legal para cobrar Zona Azul naquele local, todos aqueles que foram multados e que pagaram a taxa para estacionar seus veículos terão que ser ressarcidos", declara.

Responsabilidade por danos ou furtos é da Prefeitura

O Vereador Rodrigo Nunes aproveita para esclarecer à população que a Prefeitura tem o dever de vigiar as áreas de Zona Azul, não apenas para multar os veículos mas para cuidar dos mesmos. "Quando o Poder Público cobra remuneração de estacionamento em vias públicas de uso comum do povo, tem o dever de vigiá-los, com responsabilidade pelos danos ali ocorridos. Há alguns anos um motorista que teve o carro furtado quando ocupava uma das vagas do sistema de Zona Azul da cidade de São Carlos, recebeu indenização no valor do automóvel. Ou seja, se um cidadão tiver seu veículo furtado ou danificado em uma área de Zona Azul, durante o período estipulado nas placas, a Prefeitura terá que pagar o prejuízo".





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Av. John Kennedy, 355 - Centro - São Roque/SP
Telefones: (11) 4712-7500

Ofício nº 166/11 - 1ª PJSR

Ref.: Inquérito Civil nº 14.0439.0000046/2011
(favor usar como referência)

São Roque, 18 de maio de 2011.

Ilustríssimo Senhor:

Venho pelo presente encaminhar, para ciência, cópia da portaria de INQUÉRITO CIVIL de nº 46/11, instaurado a partir da representação enviada por Vossa Senhoria a esta Promotoria de Justiça da Comarca de São Roque.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Juliana Lourenço Baleroni Magalhães
Promotora de Justiça

Ilustríssimo Senhor:
RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Rua Sebastiana da Silva Pontes, 226
São Roque - SP

CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Av. John Kennedy, 355 - Centro - São Roque/SP
Telefones: (11) 4712-7500

Ofício nº 165/11 - 1ª PJSR

Ref.: Inquérito Civil nº 14.0439.0000046/2011
(favor usar como referência)

São Roque, 18 de maio de 2.011.

Senhor Prefeito:

Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência que preste esclarecimento sobre os fatos tratados neste Inquérito Civil, cuja cópia encontra-se em anexo, devendo:

I- informar qual a descrição da área que consta nas fotografias de fls. 22, 25 a 28. deste Inquérito Civil, isto é, qual o nome das ruas onde estão os veículos estacionados nas referidas fotos, bem como em qual Decreto está disposto que referidas áreas são "áreas especiais de estacionamento", sujeitas à colocação de cartões de estacionamento (zona azul). Ao mencionar o Decreto, informar exatamente como consta a identificação dos referidos espaços especiais de estacionamento no Decreto, para conferência desta Promotoria de Justiça.

II- informar se procede a informação de que o espaço onde estão estacionados os veículos nas referidas fotografias é propriedade particular.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Juliana Lourenço Baleroni Magalhães
Promotora de Justiça

Exmo Senhor:

EFANEU NOLASCO GODINHO

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque - SP

CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Av. John Kennedy, 355 – Centro – São Roque/SP

Telefones: (11) 4712-7500

Ofício nº 167/11 - 1ª PJSR

Inquérito Civil nº 46/11

(favor usar como referência)

São Roque, 18 de maio de 2.011.

Ilustríssimo Senhor:

Venho pelo presente para instrução de Inquérito Civil de nº 14.0439.0000046/11-0 instaurado a partir da representação recebida nesta Promotoria de Justiça de São Roque, *cujá cópia integral encontra-se em anexo*, requisitar que, a fim de auxiliar nas investigações desta Promotoria de Justiça, informe, se possível for, qual o número da matrícula do imóvel situado em frente ao Shopping São Roque, na Rua Enrico Dell'Acqua com a Av. Antonino Dias Bastos, área esta retratada nas fotografias de fls. 22, 25 a 28. Informar ainda se referida área corresponde à área descrita na matrícula de fls. 21.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Juliana Lourenço Baleroni Magalhães
Promotora de Justiça

OK
CÓPIA

Ilustríssimo Senhor:

ARI JOSÉ ALVES

Cartório de Registro de Imóveis

Avenida Antonino Dias Bastos, 763

São Roque - SP

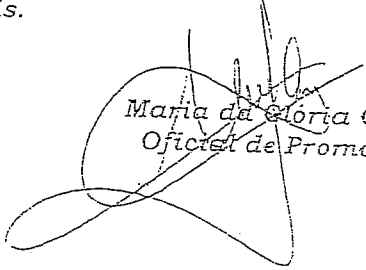


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

J U N T A D A

Aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2.011
eu, *Maria da Glória Castori*, Oficial de Promotoria desta comarca, junto aos
autos deste Inquérito Civil, os seguintes documentos:

1- Ofício nº 207/11 encaminhado pelo
Cartório de Registro de Imóveis.


Maria da Glória Castori
Oficial de Promotoria

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE SÃO ROQUE=SP

ARI JOSÉ ALVES - OFICIAL

Avenida Antonino Dias Bastos n. 777 (centro) Fax (11) 4712 9305 - Tel. 4712 1521 - 4712 1773 e 4712 9434

OFÍCIO N. 207/2011-RI

(Ref: Ofício n. 167/2011-1ª PJSR -- Inquérito Civil n. 46/11)

Em 25 de maio de 2011

SENHORA PROMOTORA,

Pelo presente, com o devido respeito, dirigimo-nos a Vossa Senhoria em atenção ao r. ofício supra marginado, expedido por essa D.Promotoria de Justiça em 18 de maio último, recebido neste Cartório ontem, para COMUNICAR que analisada a documentação encaminhada verificamos que a matrícula n. 22.042, constante as fls. 21 do Inquérito Civil é o sucedâneo lógico registral existente no Cadastro Predial de São Roque, que contém a descrição que mais se assemelha àquela correspondente ao imóvel objetivado pela investigação instaurada nessa promotoria.

Não obstante a precariedade descritiva é possível verificar que o terreno contemplado confronta com o Rio Carambey (curso d'água existente no eixo da Avenida Antonino Dias Bastos, retificado no passado), com The São Paulo Transway Light and Power Company Limited, fazendo expressa referência à proximidade com a Rua Enrico Dell'Acqua. A outra matrícula que poderia se referir ao imóvel investigado é a de n. 22.043 (certidão inclusa) também com precária descrição, ambos propriedade de ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, sucessora de LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, que também confronta com ribeirão Carambey e The São Paulo Transway Light and Power Company Limited.

Não há nos dois registros elementos que autorizem concluir precisamente que se trate do imóvel onde está o estacionamento mostrado nas fotografias reproduzidas nas cópias encaminhadas. Duas providências poderiam esclarecer a respeito, uma o chamamento da proprietária dos imóveis e a outra a realização de perícia técnica

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ARI JOSÉ ALVES
Oficial

A
EXMA.SRA.DRA.
JULIANA LOURENÇO BALERONI MAGALHÃES
DDa. PROMOTORA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE = S P



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de São Roque

Av. John Kennedy, 355 - centro

fone/fax: (11) 4712 7500 - São Roque - SP

CONCLUSÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2.011, eu *Maria da Glória Castori*, Oficial de Promotoria desta comarca, faço estes autos conclusos a Doutora Juliana Lourenço Baleroni Magalhães, 1ª Promotora de Justiça de São Roque.

Maria da Glória Castori
Oficial de Promotoria

- 1- Ciente da juntada do ofício encaminhado pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- 2- Aguarde-se a resposta do ofício encaminhado à Prefeitura Municipal de São Roque;
- 3- Decorrido o prazo, sem resposta, tornem os autos conclusos.

São Roque, 13 de junho de 2.011.

Juliana Lourenço Baleroni Magalhães
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de São Roque

*Av. John Kennedy, 355 - centro
fone/fax: (11) 4712.7500 - São Roque - SP*

CONCLUSÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2.011, eu *Maria da Glória Castori*, Oficial de Promotoria desta comarca, faço estes autos conclusos a Doutora *Juliana Lourenço Baleroni Magalhães*, 1ª Promotora de Justiça de São Roque.

Maria da Glória Castori
Oficial de Promotoria

1- Reitere-se o ofício expedido a Prefeitura Municipal de São Roque, ainda sem resposta;

2- Decorrido o prazo, sem resposta, tornem os autos conclusos.

São Roque, 21 de junho de 2.011.

Juliana Lourenço Baleroni Magalhães
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Av. John Kennedy, 355 – Centro – São Roque/SP
Telefones: (11) 4712-7500

Ofício nº 222/11 – 1ª PJSR

Ref.: Inquérito Civil nº 14.0439.0000046/2011
(favor usar como referência)

São Roque, 21 de junho de 2011.

1ª REITERAÇÃO

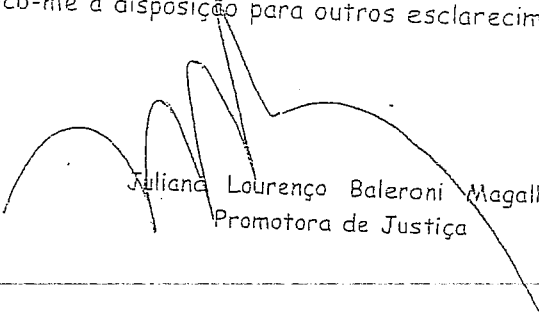
Senhor Prefeito:

Venho pelo presente REITERAR OFÍCIO DE Nº 165/11 e solicitar a Vossa Excelência que preste esclarecimento sobre os fatos tratados neste Inquérito Civil, cuja cópia encontra-se em anexo, devendo:

I- informar qual a descrição da área que consta nas fotografias de fls. 22, 25 a 28, deste Inquérito Civil, isto é, qual o nome das ruas onde estão os veículos estacionados nas referidas fotos, bem como em qual Decreto está disposto que referidas áreas são "áreas especiais de estacionamento", sujeitas à colocação de cartões de estacionamento (zona azul). Ao mencionar o Decreto, informar exatamente como consta a identificação dos referidos espaços especiais de estacionamento no Decreto, para conferência desta Promotoria de Justiça.

II- informar se procede a informação de que o espaço onde estão estacionados os veículos nas referidas fotografias é propriedade particular.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.


Juliana Lourenço Baleroni Magalhães
Promotora de Justiça

Exmo Senhor:

EFANEU NOLASCO GODINHO

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque - SP

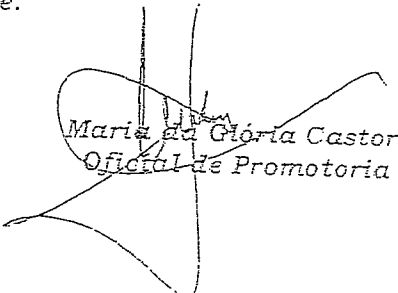


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

J U N T A D A

Aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2011 eu,
Maria da Glória Castori, Oficial de Promotoria desta comarca, junto aos autos
deste Inquérito Civil, os seguintes documentos:

1- Ofício de nº 0563/11 - enviado pela
Prefeitura Municipal de São Roque.


Maria da Glória Castori
Oficial de Promotoria



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- SÃO ROQUE: TERRA DO VINHO, BONITA POR NATUREZA -

Ofício n.º 0563/2011 – GP

São Roque, 30 de junho de 2011

Assunto: Ofício nº 165/11-1ª PJSR, ref. Inquérito Civil nº
14.0439.0000046/2011 – processo administrativo protocolizado na PETS
sob n.º 7052/11

PROTOCOLADO

Promotoria de Justiça de São Roque

Senhora Promotora,

Nº 571/11
Recb em 07/07/11

Reportando-nos ao ofício em referência, vimos solicitar a
dilação do prazo para nossa manifestação por mais 60 (sessenta) dias, em
função do assunto em questão necessitar da análise de documentos antigos,
a fim de prestarmos todos os esclarecimentos necessários a Vossa
Exceência.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a
oportunidade para renovarmos nossos cumprimentos.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Exma. Sra.
Dra. Juliana Lourenço Baleroni Magalhães
Promotora de Justiça do Patrimônio Público e Social de São Roque
Av. John Kennedy, 355 – Centro
São Roque – SP

WMN-scs. -

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 – São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597
Fax: (11) 4712-2288
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de São Roque

Av. John Kennedy, 355 - centro

fone fax: (11) 4712.7500 - São Roque - SP

CONCLUSÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2.011, eu *Maria da Glória Castori*, Oficial de Promotoria desta comarca, faço estes autos conclusos a Doutora *Juliana Lourenço Baleroni Magalhães*, 1ª Promotora de Justiça de São Roque.

Maria da Glória Castori
Oficial de Promotoria

1- Ciente da juntada do ofício retro oriundo da Prefeitura Municipal de São Roque;

2- Concorde com a dilação do prazo de 60 (sessenta) dias solicitado pela Prefeitura Municipal, para apresentar esclarecimentos em relação ao conteúdo do ofício de fls. 39.

3- Decorrido o prazo, sem resposta, tornem os autos conclusos.

São Roque, 11 de julho de 2.011.

Juliana Lourenço Baleroni Magalhães
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

J U N T A D A

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2011, *Maria da Glória Castori*, Oficial de Promotoria desta comarca, junto aos autos deste Inquérito Civil, os seguintes documentos:

Municipal de São Roque

- *Petição encaminhada pela Prefeitura*

Maria da Glória Castori
Oficial de Promotoria



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Excelentíssima Senhora Doutora Promotora de
Justiça - Promotoria de Justiça do Patrimônio
Público da Estância Turística de São Roque

Inquérito Civil nº 14.0439.0000046/2011

PROTOCOLO

Promotoria de Justiça de São Roque

Nº 741/11

Recebi em 26/09/11

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE, com sede à Rua São Paulo, 966,
Bairro do Taboão, em São Roque-SP, inscrita no
CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, por seu Prefeito
Efaneu Nolasco Godinho, brasileiro, casado, RG
3.741.288-SSP/SP, CPF 751.824.328-87, residente e
domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 386,
apartamento 101, Edifício Forest Hill, em São
Roque-SP, vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência para, em atenção ao Ofício nº
165/11, prestar as seguintes informações:

Recebido, 06/09/11
Rogério

✓



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Existe na cidade de São Roque um córrego, chamado de Rio Carambeí, que atualmente tem seu leito - canalizado - no centro das duas pistas de rolamento da Avenida Antonino Dias Bastos, conhecida como "Avenida Marginal".

Ocorre que à época da abertura e implantação dessa avenida, ocorrida há várias décadas, o leito do Rio Carambeí, que foi deslocado do seu traçado sinuoso e original, acabou sendo retificado, como demonstram os anexos documentos.

Também foram prolongadas as Ruas Enrico Celli/Acqua e Germano Negrini, de modo a atingir a Avenida Antonino Dias Bastos.

Desta forma, os imóveis situados nas proximidades sofreram alterações em suas áreas e nos seus perímetros, sendo que ocorreram, também, divisões de imóveis, que foram "cortados" - seccionados - pela Avenida Antonino Dias Bastos.

Essas interferências atingiram, ao que tudo indica, o imóvel da matrícula nº 22.042, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

3

Veja, por exemplo, que na frente e na lateral do imóvel onde hoje está o Shopping São Roque não haviam vias públicas.

Por isso, que vários imóveis foram regularizados através de ação de usucapião ou retificação de área (exemplos: imóvel onde hoje está o São Roque Shopping Center; imóvel onde estava situado o Cartório de Registro de Imóveis, de propriedade de Filippo Di Cicco; imóveis da Família Henriques Cruz - José Henriques Cruz e outros, sendo que em um dos imóveis está localizado o novo prédio da Caixa Econômica Federal; imóvel situado com frente para a Av. Antonino Dias Bastos que era de titularidade do saudoso Jorge Antonio Martin, que foi retificado e desmembrado em várias áreas).

Assim é que entre a Avenida Antonino Dias Bastos e a Rua Enrico Dell'Acqua, nas proximidades da esquina formada pela Rua Enrico Dell'Acqua com a Rua Gerardo Negrini, "sobrou" uma área de terras que vem sendo utilizada há dezenas de anos, de forma pública, para estacionamento de veículos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Destarte, a Prefeitura considera essa área de terras, que hoje é conhecida como "estacionamento do shopping" por estar defronte a esse estabelecimento comercial, incorporada ao patrimônio público.

Vê-se que há dezenas de anos a Prefeitura vem mantendo posse dessa área, conservando-a e disponibilizando-a ao povo para estacionamento de veículos, cuja posse se aperfeiçoou e consumou há vários anos quando o local foi urbanizado com a introdução de melhorias, como ajardinando e pavimentação (vide as fotografias que instruíram a representação).

Em resumo: o local não é possessão e nem utilizado de forma particular, mas retido e ocupado pela Prefeitura há dezenas de anos, de forma pacífica, ininterrupta e com "animus domini".

Registre-se, inclusive, que não há qualquer conflito possessório e nem ação judicial relacionada a ocupação desse imóvel pela Prefeitura.

Assim, pode se dizer que a área pertence ao patrimônio público, seja por acessão, ou por prescrição aquisitiva (usucapião), ou pela chamada desapropriação indireta.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

5

Neste passo, pede-se vênia para transcrever as seguintes lições de HELY LOPES MEIRELLES:

"Entendemos também possível a aquisição de bens por usucapião em favor do Poder Público, segundo os preceitos civis desse instituto e o processo especial de seu reconhecimento. Será este o meio adequado para a Administração obter o título de propriedade de imóvel que ela ocupa, com ânimo de domínio, por tempo bastante para usucapir. A sentença de usucapião passará a ser o título aquisitivo registrável no cartório imobiliário competente" (*Direito Administrativo Brasileiro*, 23ª Ed., 1990, Malheiros Editores, p. 435).

"A desapropriação indireta não passa da propriedade particular e, como tal, não encontra apoio em lei. É situação de fato que se vai generalizando em nossos dias, mas que a ele pode opor-se o proprietário até mesmo com os interditos possessórios. Consumado o apossamento dos bens e integrados no domínio público, tornam-se, daí por diante, insuscetíveis de reintegração ou reivindicação, restando ao particular espoliado haver a indenização correspondente" (obra cit., p. 487).

Em outras palavras, trata-se de bem de domínio público, já que aberto à utilização pública, sendo de uso coletivo e de fruição própria do povo.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

6

Ademais, cumpre informar que por meio do Decreto nº 7.093, de 13 de dezembro de 2010, essa área foi incluída como área especial de estacionamento (zona azul) (vide artigo 1º, Último parágrafo: área entre a Rua Enrico Dell'Acqua e a Avenida Antonino Dias Bastos - estacionamento).

Enfim, o local integra a "zona azul" e vem sendo utilizado para estacionamento de veículos, notadamente pelas pessoas que se dirigem aos mais diversos estabelecimentos situados nas adjacências, como comércios, prestadores de serviços, bancos, Caixa Econômica Federal, Receita Federal, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório de Registro Civil.

Portanto, diversamente do consignado na representação, a cobrança da "zona azul" vem sendo feita licitamente e com base em ato administrativo (Decreto nº 7.093/2010), de modo a democratizar o uso de importante bolsão de estacionamento, que atende a reivindicação da população.

Em nenhum momento, pois, a Prefeitura buscou usar uma área particular para simplesmente cobrar zona azul.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Tanto é verdade que, em resposta ao Requerimento nº 23/2011, do Vereador Representante, a Prefeitura informou que não adota a prática de implantar estacionamento rotativo "zona azul" em área particular.

Também em resposta ao Requerimento nº 52/2001, igualmente do Vereador Representante, a Prefeitura informou que "a área mencionada integra o patrimônio público".

E em atenção ao Requerimento nº 146/2011, do mesmo Edil, a Prefeitura esclareceu que "embora a área mencionada integre o patrimônio público ... o Município não dispõe de titularidade dominial".

Aliás, foi exemplificado ao Sr. Vereador que "a Praça da Matriz integra o patrimônio público. A Praça dos Expedicionários integra o patrimônio público. A Av. Tiradentes integra o patrimônio público. Mas a Prefeitura não tem titularidade dominial, ou seja, registro em cartório ... Além disso, a integração ao patrimônio público pode decorrer de inúmeras situações jurídicas previstas na legislação".

Portanto, estas as informações que, smj, deveriam ser prestadas a Vossa Excelência.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, estou à disposição para
qualquer outro esclarecimento que Vossa Excelência
julgue necessário.

EFANEU NOLASCO GODINHO

PREFEITO

Antgo teito do

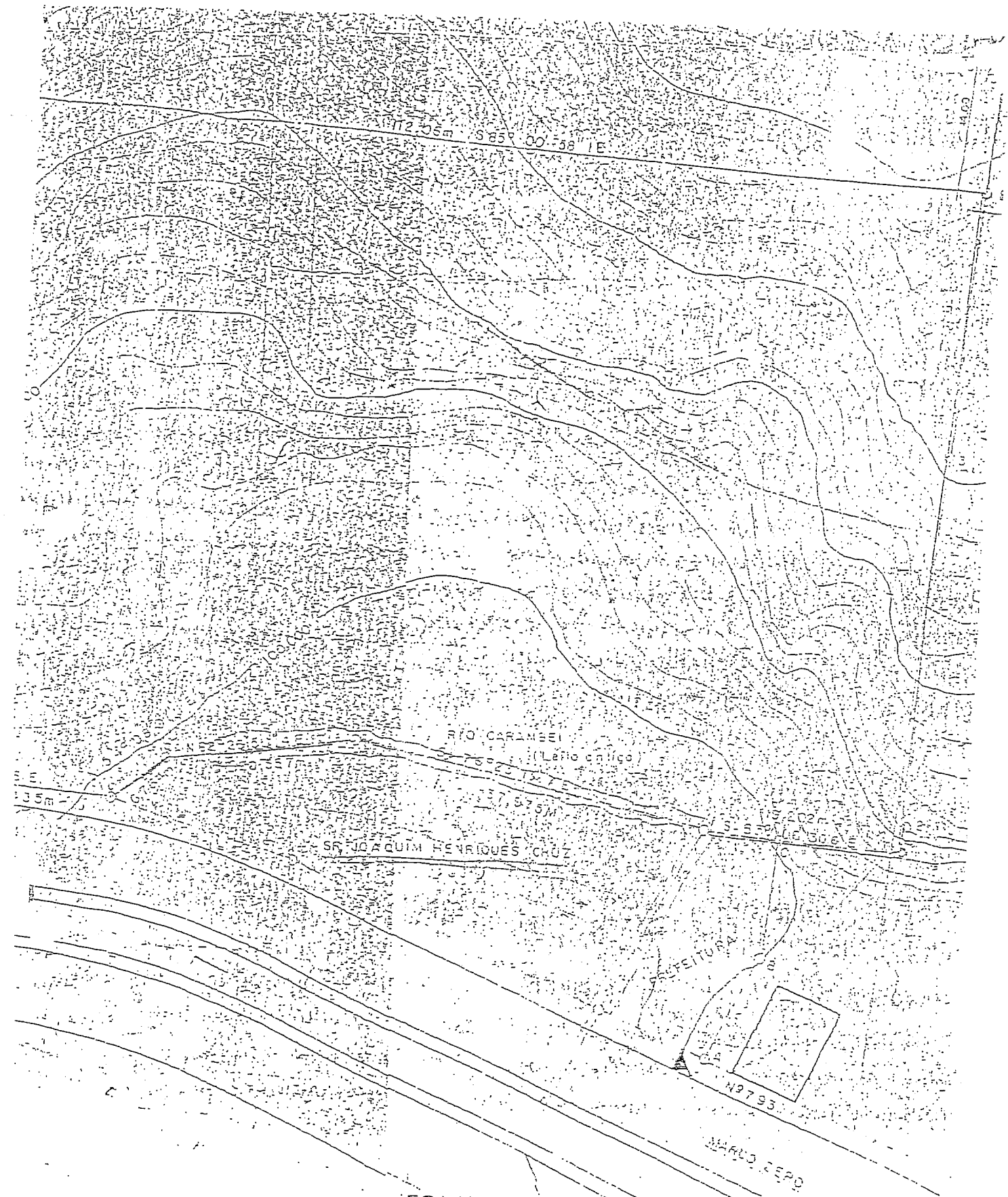
Rio Caranbé

(Sem a Ar marginal)



[illegible]

ÁREAS REMANESCENTES
A - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
B - JORGE ANTÔNIO MARTIN



FOLHA - 4

PLANTA DA AERONAUTICA : 1977
ESC. 1:500





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

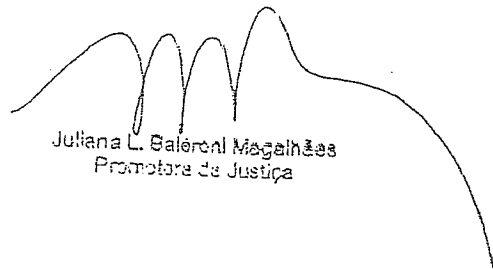
CONCLUSÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2.011 eu, Maria da Glória Castori, Oficial de Promotoria desta comarca, faço estes autos conclusos a Doutora Juliana Lourenço Baleroni Magalhães, 1º Promotor de Justiça da comarca da Estância Turística de São Roque.


Maria da Glória Castori
Oficial de Promotoria

*Manifesto em via
separado.*

SCA, 06.10.11


Juliana L. Baleroni Magalhães
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

IC 46/11

PROMOÇÃO DE AROUVAMENTO

ASSUNTO: CIDADANIA

REPRESENTANTE: VEREADOR RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

REPRESENTADO: PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE

O presente Inquérito Civil foi instaurado em 13 de maio de 2011 a partir de representação encaminhada à Promotoria de Justiça pelo Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira noticiando que a Prefeitura de São Roque delimitou uma propriedade particular como área especial de estacionamento e passou a cobrar pelo seu uso, mediante "cartões de estacionamento" (zona azul), os quais são vendidos pela Prefeitura. Narrou que a referida propriedade situa-se na Rua Enrico Dell'Acqua com a Av. Antônio Dias Bastos, em frente ao Shopping São Roque. Alegou, ainda, que a referida área não está descrita em nenhum Decreto como área especial de estacionamento, de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

modo que a cobrança não está regulamentada por nenhum ato normativo.

Determinou-se na portaria de instauração a expedição dos seguintes ofícios: 1) à Prefeitura, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos noticiados neste Inquérito Civil, inclusive para informar o nome das ruas onde se encontram os veículos estacionados nas fotos juntadas pelo representante, bem como em qual Decreto consta que tais áreas constituem "áreas especiais de estacionamento" e, por fim, informar se a área em questão trata-se de propriedade particular; 2) ao Cartório de Registro de Imóveis, requisitando o número da matrícula do imóvel situado em frente ao Shopping São Roque, bem como para atestar se a referida área corresponde ao imóvel descrito na matrícula de fls. 21.

A fls. 35, o Oficial do Registro de Imóveis respondeu o ofício informando que a matrícula nº 22.042 (fls. 21) é a que contém a descrição que mais se assemelha com a do imóvel em exame. Afirmou que a matrícula nº 22.043 (fls. 36) também pode se referir ao imóvel investigado. No entanto, asseverou que nos dois registros não há elementos que permitem concluir precisamente que se trata do imóvel onde está localizado o estacionamento em questão.

A Prefeitura de São Roque respondeu ao ofício (fls. 44/55), informando que há algumas décadas houve alteração no curso do Rio Carambeí. Nessa oportunidade, teve o seu leito canalizado no centro das duas pistas de rolamento da Avenida Antônio Dias-Bastos (Avenida Marginal). Afirmou que, na época em que foi



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

implantada a mencionada avenida, houve o prolongamento das Ruas Enrico Dell'Acqua e Germano Negrini, vindo a atingir a Avenida Antônio Dias Bastos. Alegou que, por conta disso, houve alteração na área e perímetro dos imóveis situados nas redondezas, inclusive alguns foram "cortados" pela Avenida Marginal. Desta forma, vários imóveis foram regularizados mediante ação de usucapião ou retificação de área.

Informou a Prefeitura que, entre a Avenida Antônio Dias Bastos e a Rua Enrico Dell'Acqua (nas proximidades da esquina formada pela Rua Enrico Dell'Acqua com a Rua Germano Negrini), "sobrou" uma área de terras que vem sendo utilizada, há décadas, para estacionamento público de veículos.

Alegou, ainda, que há dezenas de anos a Prefeitura mantém a posse pacífica, ininterrupta, sem oposição e com "animus domini" do local, inclusive com implantação de melhorias. Declarou que embora não possua o título dominial, a área pertence ao patrimônio público, seja por acessão, ou por prescrição aquisitiva (usucapião) ou pela desapropriação indireta.

Por fim, a Prefeitura esclareceu que o terreno foi incluído como área especial de estacionamento (zona azul), por meio do Decreto nº 7.093/2010 (artigo 1º, último logradouro: área entre a Rua Enrico Dell'Acqua e a Avenida Antônio Dias Bastos). Alegou que o estacionamento está voltado para atender aos interesses da população e que a cobrança é feita de maneira lícita, com base em ato administrativo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Compulsando os autos, verifica-se que não é possível asseverar-se que está ocorrendo prejuízo aos consumidores em razão da cobrança de "zona azul" no local indicado. A verdade é que, de fato, o local mencionado na representação vem realmente sendo usado como estacionamento público há muitos anos. Se esta Promotoria de Justiça exigir que a Prefeitura trate a área como particular, a Prefeitura poderia simplesmente proibir o estacionamento no local e não cuidar da área como pública, justamente por se tratar de área particular. Ocorre que tal medida não é benéfica à população, que realmente se utiliza do local como público, para estacionamento. E tal uso é benéfico à população, eis que nas imediações há grande circulação de veículos, justamente em razão de inúmeros estabelecimentos comerciais nos arredores, e da presença do Shopping desta cidade na frente do local.

Por outro lado, a regulamentação do estacionamento no local acaba sendo benéfica à população, na medida em que a cobrança faz com que possa haver rotatividade no uso do estacionamento no local. Além disso, gera arrecadação para o Município. Assim, não se pode dizer que a regulamentação da zona azul no local gera dano ao erário. Tampouco seria o caso desta Promotoria de Justiça compelir o Município a ingressar com ação de desapropriação da área, eis que tal ação geraria gastos para o Município, de modo que se estaria interferindo na discricionariedade do Poder Público.

Assim, mais nos parece razoável recomendar que a Prefeitura, da forma que entender mais adequada, tome as providências necessárias para tornar o local mencionado na representação como público, eis que as áreas especiais de

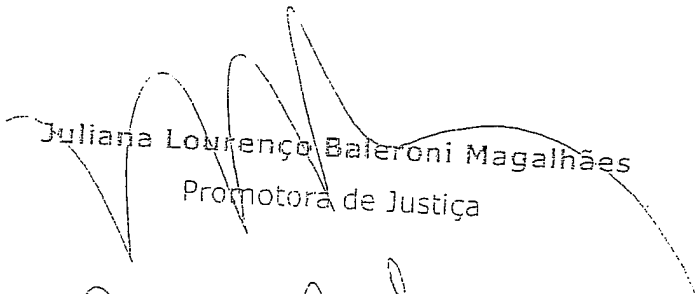


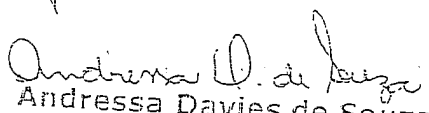
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

estacionamento, conforme Decreto 5425/00, são delimitadas apenas em vias e logradouros públicos.

Ante o exposto, por não verificar prejuízo ao consumidor, bem como por não verificar a prática de ato de improbidade administrativa por parte da Prefeitura na cobrança da "zona azul", **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Civil, a ser submetido à análise do E. Conselho Superior do Ministério Público, com **RECOMENDAÇÃO** em anexo.

São Roque, 04 de outubro de 2011.


Juliana Lourenço Baferoni Magalhães
Promotora de Justiça


Andressa Davies de Souza
Assistente Jurídico

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO: 0145296/11

Data: 21/10/2011

Folha: 14 de 27

Local de Entrada:

10/10/2011

COB-ÁREA DE PROTOCOLO, PROTOCOLO 0074

Assunto:

PROMOVAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Interessado:

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PT Nº 145296/11

Vol.(s) 1

Ap.(s) 0

Nº Origem: 046/11

Comarca: São Roque

Área: PATRIMÔNIO PÚBLICO

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (RESIDUAL EM RELAÇÃO AOS TEMAS ESPECÍFICOS)

Descrição do assunto: APURAÇÃO DE EVENTUAL DELIMITAÇÃO IRREGULAR DE PROPRIEDADE PARTICULAR COMO ÁREA ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO DE ZONA AZUL PELA MUNICIPALIDADE

Interessados:

PREFEITURA DE SÃO ROQUE

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

Resultado do Julgamento:

HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (VOTO ORAL)

DELIBERAÇÃO

Em reunião realizada no dia 13/12/2011, o protocolado em epígrafe foi, depois de devidamente apregado, submetido a julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma de Julgamento (integrada pelos Doutores Alvaro Augusto Fonseca de Arruda, Clilton Guimarães dos Santos, Edgard Moreira da Silva e Iurica Tanio Okumura), obtendo-se o resultado que vai acima destacado, acolhido, por unanimidade, o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Doutor(a) CLILTON GUIMARÃES DOS SANTOS, na oportunidade apresentado oralmente(cf. art. 229, § 3º, do RICSM), com alusão às principais questões de fato e de direito tratadas nos autos e integral adoção de todas as argumentações expendidas na respectiva promoção de arquivamento.

Providencie-se como de praxe.

São Paulo, 13 de Dezembro de 2011.

VÂNIA MARIA RUFFINI PENTEADO BALERA
Conselheira/Secretária em exercício

CERTIDÃO

Certifico que, tendo recebido os autos na mesma data acima mencionada, providenciei, em cumprimento ao r. despacho supra, a publicação do edital respectivo (Diário Oficial do dia 16/12/2011). São Paulo, 16/12/2011.

ANDRE LUIZ DE FRANÇA, Oficial de Promotoria.

TERMO DE REMESSA

Aos 20/01/2011, em cumprimento ao r. despacho supra, faço a remessa destes autos à Comarca de origem (São Roque - PATRIMÔNIO PÚBLICO).

ANDRE LUIZ DE FRANÇA, Oficial de Promotoria



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ofício 0373/2015 – GP

São Roque, 19 de Junho de 2015

Assunto: **Requerimento nº 91/2015**, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo.

Leitura em Plenário na
22ª Sessão Ordinária da
2ª, 06, 2015

Secretário

Senhor Vereador Presidente,

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

Vimos solicitar a especial atenção de Vossa Excelência em nos conceder dilação de prazo para nos manifestarmos com relação ao requerimento em testilha.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-